

**Encaminhamento de Demanda – Assessoria e Consultoria Técnica Especializada para a Implementação e Gestão da Política Nacional Aldir Blanc 2 (PNAB 2) e Avaliação de Projetos Culturais**

**1. Descrição Geral do Serviço**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para a implementação, gestão e monitoramento da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB 2), bem como apoio à constituição, capacitação e suporte operacional à comissão de avaliação para os projetos inscritos nos editais de chamamento público correlatos.

A finalidade institucional precípua deste serviço é assegurar a aplicação qualificada, eficiente e eficaz dos recursos financeiros destinados à cultura no município de Santa Luzia - MA, em conformidade com a legislação vigente. O contexto da demanda administrativa surge da necessidade da Secretaria Municipal de Cultura de Santa Luzia em operacionalizar os recursos recebidos por meio da PNAB 2, para o qual 5% (cinco por cento), são previstos para atividades de operacionalização, conforme o Planejamento Estratégico e o Plano de Aplicação de Recursos (PAR), meta 3. Bem como, a previsão na Lei da dotação orçamentária municipal - Lei municipal nº 625/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025, Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO. Unidade Orçamentária: 02 22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. Programa de Trabalho: 13.392.0597.1172.0000 – Apoio ao Setor Cultural – Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Projeto/Atividade – serviços de consultoria, fonte 0597, natureza da despesa 3.3.90.35.00, conforme demanda a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID. | QUANT. |
|------|---|-------|--------|
| 01   | Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei. | SERV. | 01     |

**2. Objetivos da Contratação**

A contratação dos serviços descritos visa alcançar os seguintes objetivos para a Administração Pública Municipal de Santa Luzia - MA:



- **Assegurar a Conformidade Legal:** Garantir que todos os processos e procedimentos relacionados à PNAB 2 no município estejam em estrita observância à Lei nº 14.399/2022, Portaria do Minc nº 243, de 9 de outubro de 2025, à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normativas pertinentes, minimizando riscos jurídicos e de fiscalização.
- **Otimizar a Alocação de Recursos:** Promover a qualificação, eficiência e eficácia na execução dos recursos destinados à PNAB 2, direcionando-os para projetos culturais que demonstrem maior relevância, viabilidade e potencial de impacto social e cultural.
- **Fortalecer a Capacidade Institucional:** Apoiar e capacitar a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura no acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas apoiadas, contribuindo para o desenvolvimento de expertise interna em gestão de políticas culturais.
- **Garantir a Transparência e a Imparcialidade:** Estabelecer um processo de avaliação de projetos culturais baseado em critérios técnicos, transparentes e conduzido por uma comissão com independência e impessoalidade, conferindo credibilidade à gestão pública dos recursos.
- **Mensurar Impactos e Resultados:** Obter análises e dados sobre o impacto e os resultados das propostas apresentadas aos editais de fomento e da Cultura Viva, subsidiando futuras tomadas de decisão e a prestação de contas à sociedade.

### 3. Atividades e Serviços a Serem Executados e Forma de Execução

A presente contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica para a operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB 2) fundamenta-se na necessidade imperativa de garantir a eficiência, a legalidade e a segurança jurídica na execução dos recursos federais transferidos ao Município. A complexidade inerente à PNAB 2, regida por normativas específicas do Ministério da Cultura (MinC) e submetida ao regime da Lei nº 14.133/2021, exige um nível de especialização técnica que transcende a capacidade operacional rotineira da estrutura administrativa local.

A vantajosidade desta contratação não se limita à dimensão financeira imediata, mas se expressa, primordialmente, na mitigação de riscos fiscais e jurídicos. A ausência de um suporte técnico qualificado para a elaboração de editais, análise de mérito cultural e estruturação de prestação de contas eleva exponencialmente a probabilidade de falhas procedimentais, que podem resultar em impugnações judiciais, paralisação de cronogramas e, no limite, na glosa de recursos pelo órgão repassador, obrigando o Município à devolução integral das verbas com recursos próprios.

Sob o aspecto da eficiência administrativa, a contratação permite que a Secretaria Municipal de Cultura conte com suporte especializado para a realização de atividades-meio complexas — como a triagem técnica e a conformidade documental — enquanto preserva a autoridade decisória e a governança política do ente público. Além disso, a estruturação de uma trilha de auditoria e a implementação de mecanismos de



segregação de funções, previstos no escopo dos serviços, garantem que o processo de seleção de projetos seja imune a questionamentos sobre imparcialidade, fortalecendo a transparência e a competitividade do certame.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Processo de 003  
A. S. S.  
ASSINATURA

Por fim, a relação custo-benefício demonstra-se amplamente favorável ao interesse público, uma vez que o investimento na assessoria técnica representa uma fração reduzida do montante total a ser executado, funcionando como um mecanismo de seguro operacional. Tal medida assegura que a política pública de fomento à cultura atinja seus objetivos finalísticos de forma célere e segura, evitando o "custo da ineficiência" decorrente de eventuais nulidades processuais ou apontamentos de irregularidade pelos órgãos de controle interno e externo.

#### 4. Atividades e Serviços a Serem Executados e Forma de Execução

A empresa contratada deverá executar as seguintes atividades e serviços, observando os procedimentos técnicos e padrões de qualidade definidos:

##### 4.1. Assessoria e Consultoria na Implementação e Gestão da PNAB 2

- **Tarefas Principais:**
  - Prestar suporte técnico-jurídico e consultoria especializada em todas as fases da implementação da Lei nº 14.399/2022 no âmbito municipal.
  - Oferecer orientação contínua à equipe da Secretaria Municipal de Cultura e aos proponentes de projetos culturais sobre os requisitos e procedimentos da PNAB 2.
  - Dar suporte ao acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas apoiadas pela Lei nº 14.399/2022, Política Nacional Aldir Blanc.
  - Ofertar consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluindo avaliações de impacto e resultados das propostas apresentadas aos editais de fomento e da Cultura Viva da Lei nº 14.399/2022.
- **Etapas de Execução:** Planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações da PNAB 2.
- **Padrões Mínimos de Qualidade:** As orientações e pareceres deverão ser precisos, atualizados e fundamentados na legislação, com linguagem clara e didática.

##### 4.2. Elaboração e Gestão de Instrumentos Convocatórios e Orientações

- **Tarefas Principais:**
  - Elaborar ou revisar minutas de editais de chamamento público e seus anexos (termos de referência, formulários de inscrição, modelos de contratos etc.) para a seleção de projetos culturais, em consonância com a PNAB 2 e demais normativas aplicáveis.
  - Desenvolver materiais de orientação (manuais, FAQs, guias) para facilitar a compreensão e o processo de inscrição por parte dos proponentes.



- **Etapas de Execução:** Criação, revisão e validação dos documentos em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.
- **Padrões Mínimos de Qualidade:** Os documentos deverão ser juridicamente adequados, claros, objetivos, completos e de fácil compreensão, evitando ambiguidades e garantindo a isonomia e a transparência.

#### 4.3. Apoio Técnico à Comissão de Avaliação e Seleção

A Contratada atuará exclusivamente como suporte técnico-operacional à Comissão de Seleção, a qual será formalmente designada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Cultura. Compete à Contratada:

- **Capacitação e Suporte:** Realizar treinamento técnico para os membros da Comissão sobre os critérios de avaliação previstos nos editais e na legislação da PNAB.
- **Análise Técnica Preliminar:** Elaborar pareceres técnicos fundamentados (análise de mérito cultural) para subsidiar o julgamento da Comissão, sem caráter vinculante.
- **Secretaria Executiva:** Apoiar a sistematização das notas, organização de atas de reuniões e consolidação dos resultados para publicação oficial.
- **Subsídio a Recursos:** Elaborar minutas de respostas técnicas aos recursos administrativos interpostos pelos proponentes, com base estritamente nos critérios editalícios.
- **Segregação de Funções:** É vedado à Contratada ou a seus prepostos a atribuição de notas definitivas, a presidência da Comissão ou qualquer ato que configure o exercício de poder de decisão administrativa finalística.

#### 4.4. Regime de Execução, Governança e Segurança

A execução dos serviços ocorrerá de forma híbrida (presencial e remota), observando-se as seguintes diretrizes de governança:

- **Trilha de Auditoria:** Todas as análises e pareceres emitidos pela Contratada deverão ser registrados em sistema ou plataforma indicada pela Secretaria, garantindo a identificação do analista e a data da intervenção.
- **Confidencialidade e LGPD:** A Contratada assinará Termo de Confidencialidade e Não Divulgação, obrigando-se a tratar os dados dos proponentes em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- **Reuniões de Alinhamento:** Realização de reuniões semanais (ou conforme demanda) com a Fiscalização do Contrato para apresentação do status das entregas e ajustes de cronograma.
- **Integridade:** A Contratada deverá declarar a inexistência de conflito de interesses, garantindo que nenhum de seus sócios ou consultores possua vínculo com proponentes dos editais sob sua assessoria.



## 5. Detalhamento dos Produtos e Critérios de Recebimento

Os pagamentos estarão condicionados à entrega e ao recebimento formal dos produtos pela Fiscalização do Contrato, conforme tabela de metas e critérios objetivos de aceite abaixo, sem prejuízo de solicitações de ajustes pela Administração quando identificadas inconsistências formais ou ausência de requisitos mínimos.

### Regras gerais de recebimento (aplicáveis a todos os produtos):

- Cada produto deverá ser entregue em versão editável e versão final em PDF, com controle de versão, data, identificação do responsável técnico, e registro no repositório/sistema indicado pela Secretaria.
- Em caso de não conformidade, a Contratada deverá proceder à correção e reapresentação do produto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do apontamento formal da Fiscalização, sem ônus adicional.
- O recebimento definitivo observará a verificação de conformidade com os critérios editalícios, as normas aplicáveis à PNAB 2 e as diretrizes administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

| Produto  | Descrição mínima (escopo)   | Critério de aceite (objetivo)   | Prazo estimado  |
|--|---|---|---|
| <b>P1 - Plano de Ação e Governança de Execução</b>               | Cronograma detalhado; matriz de responsabilidades (RACI ou equivalente); fluxos e marcos (instrumentos, avaliação, recursos, publicação e monitoramento).   | Ateste formal da Fiscalização quanto à completude: (i) cronograma com marcos e prazos; (ii) matriz de responsabilidades; (iii) fluxograma; (iv) agenda de reuniões; (v) plano de registro e guarda de evidências.                                 | Até 5 dias após OS  |
| <b>P2 - Instrumentos Convocatórios e Materiais de Orientação</b> | Minutas completas de editais e anexos (formulários, declarações, termos, checklists de habilitação e critérios); guia/FAQ/manual para proponentes e equipe interna.   | Entrega de: (i) minutas consolidadas; (ii) checklist de conformidade; (iii) versão final revisada após ajustes da Secretaria; (iv) registro de versões. Parecer jurídico não condiciona a entrega; ajustes decorrentes integram ciclo de revisão. | Conforme cronograma PNAB 2 (marco fixado no P1)               |
| <b>P3 - Pareceres Técnicos Não Vinculantes e Consolidações</b>   | Parecer técnico individual por projeto (mérito + aderência aos critérios); quadro consolidado com pontuações propostas e minuta de resultado para deliberação/homologação.  | Entrega de 100% dos pareceres do lote/edital com: (i) identificação do analista; (ii) referência aos critérios do edital; (iii) justificativa; (iv) registro em sistema/plataforma; (v) quadro consolidado. Decisão final é da Comissão.          | Até 10 dias após encerramento das inscrições (ou prazo do P1) |
| <b>P4 - Relatório Final Consolidado e Dossiê de Evidências</b>   | Relatório consolidado do ciclo; lições aprendidas; recomendações; dossiê com evidências (atas, registros, versões, planilhas); proposta de organização documental para prestação de contas (Transferegov/plataforma aplicável). | Recebimento municipal por conferência de completude do dossiê e aderência ao checklist de evidências pactuado no P1. Aceite do MinC não condiciona o recebimento do produto.  | Até o final da vigência contratual (marco no P1)              |

## 6. Encaminhamento



Considerando o cronograma rigoroso da PNAB 2 e o risco iminente de perda de recursos em caso de falhas no processo de chamamento público, a contratação demonstra-se estratégica e urgente. A justificativa de vantajosidade anexa comprova que o investimento em assessoria técnica é a medida mais eficaz para prevenir danos ao erário e garantir a eficiência da política pública cultural.

Diante do exposto, encaminhamos o presente processo para que, no uso de suas atribuições, proceda com:

- A abertura formal do processo administrativo de contratação;
- A realização da pesquisa de preços para estimativa do valor global;
- A análise de viabilidade orçamentária e financeira;
- A elaboração do edital de licitação ou instrumento de contratação direta pertinente.

Permanecemos à disposição para os ajustes técnicos que se fizerem necessários.

Santa Luzia/MA, 06 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FELIPE DE SOUZA FILHO  
Secretário Municipal de Cultura  
Portaria nº 013/2025



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 007  
  
ASSINATURA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Gestão e Governo



### Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para a implementação e gestão da Política Nacional Aldir Blanc 2 (PNAB 2) e avaliação de projetos culturais

### Justificativa da Necessidade

A presente contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica para a operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB 2) fundamenta-se na necessidade imperativa de garantir a eficiência, a legalidade e a segurança jurídica na execução dos recursos federais transferidos ao Município. A complexidade inerente à PNAB 2, regida por normativas específicas do Ministério da Cultura (MinC) e submetida ao regime da Lei nº 14.133/2021, exige um nível de especialização técnica que transcende a capacidade operacional rotineira da estrutura administrativa local. A vantajosidade desta contratação não se limita à dimensão financeira imediata, mas se expressa, primordialmente, na mitigação de riscos fiscais e jurídicos. A ausência de um suporte técnico qualificado para a elaboração de editais, análise de mérito cultural e estruturação de prestação de contas eleva exponencialmente a probabilidade de falhas procedimentais, que podem resultar em impugnações judiciais, paralisação de cronogramas e, no limite, na glosa de recursos pelo órgão repassador, obrigando o Município à devolução integral das verbas com recursos próprios. Sob o aspecto da eficiência administrativa, a contratação permite que a Secretaria Municipal de Cultura conte com suporte especializado para a realização de atividades-meio complexas — como a triagem técnica e a conformidade documental — enquanto preserva a autoridade decisória e a governança política do ente público. Além disso, a estruturação de uma trilha de auditoria e a implementação de mecanismos de segregação de funções, previstos no escopo dos serviços, garantem que o processo de seleção de projetos seja imune a questionamentos sobre imparcialidade, fortalecendo a transparência e a competitividade do certame. Por fim, a relação custo-benefício demonstra-se amplamente favorável ao interesse público, uma vez que o investimento na assessoria técnica representa uma fração reduzida do montante total a ser executado, funcionando como um mecanismo de seguro operacional. Tal medida assegura que a política pública de fomento à cultura atinja seus objetivos finalísticos de forma célere e segura, evitando o "custo da ineficiência" decorrente de eventuais nulidades processuais ou apontamentos de irregularidade pelos órgãos de controle interno e externo.



### Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 24 de abril de 2026.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 008

ASSINATURA



**Alinhamento com o Plano de Contratação Anual**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações.



**Indicação da Equipe de Planejamento**

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza - Diretora do Departamento de Planejamento - Portaria nº 671/2025  
Joana Moreira Maia - Diretora do Departamento da Secretaria de Cultura - Portaria nº 034/2025  
José Felipe de Souza Filho - Secretário Municipal de Cultura - Portaria nº 013/2025



**Estudo Técnico Preliminar**

Após análise preliminar, verificou-se que a presente demanda classifica-se como de baixa complexidade e, provavelmente, de pequeno valor, que poderá ser atestada por meio de coleta de propostas com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, realizada por meio formal de comunicação, eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar, conforme Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025, não se justificando a necessidade de elaboração de estudo técnico prévio. Portanto, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a sua perfeita execução (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.).

**ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID. | QUANT. |
|------|---|-------|--------|
| 01   | Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei. | SERV. | 01     |

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Santa Luzia - MA, 06 de março de 2026

*Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza*

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza  
Diretora do Departamento de Planejamento  
Portaria nº 671/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 008

ASSINATURA

AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

| UNIDADE AUTORIZADA |  |
|--------------------|--|
| NOME               | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO |

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A presente contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica para a operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB 2) fundamenta-se na necessidade imperativa de garantir a eficiência, a legalidade e a segurança jurídica na execução dos recursos federais transferidos ao Município. A complexidade inerente à PNAB 2, regida por normativas específicas do Ministério da Cultura (MinC) e submetida ao regime da Lei nº 14.133/2021, exige um nível de especialização técnica que transcende a capacidade operacional rotineira da estrutura administrativa local. A vantajosidade desta contratação não se limita à dimensão financeira imediata, mas se expressa, primordialmente, na mitigação de riscos fiscais e jurídicos. A ausência de um suporte técnico qualificado para a elaboração de editais, análise de mérito cultural e estruturação de prestação de contas eleva exponencialmente a probabilidade de falhas procedimentais, que podem resultar em impugnações judiciais, paralisação de cronogramas e, no limite, na glosa de recursos pelo órgão repassador, obrigando o Município à devolução integral das verbas com recursos próprios. Sob o aspecto da eficiência administrativa, a contratação permite que a Secretaria Municipal de Cultura conte com suporte especializado para a realização de atividades-meio complexas — como a triagem técnica e a conformidade documental — enquanto preserva a autoridade decisória e a governança política do ente público. Além disso, a estruturação de uma trilha de auditoria e a implementação de mecanismos de segregação de funções, previstos no escopo dos serviços, garantem que o processo de seleção de projetos seja imune a questionamentos sobre imparcialidade, fortalecendo a transparência e a competitividade do certame. Por fim, a relação custo-benefício demonstra-se amplamente favorável ao interesse público, uma vez que o investimento na assessoria técnica representa uma fração reduzida do montante total a ser executado, funcionando como um mecanismo de seguro operacional. Tal medida assegura que a política pública de fomento à cultura atinja seus objetivos finalísticos de forma célere e segura, evitando o "custo da ineficiência" decorrente de eventuais nulidades processuais ou apontamentos de irregularidade pelos órgãos de controle interno e externo.

| EQUIPE DE PLANEJAMENTO  |
|---|
| Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza - Diretora do Departamento de Planejamento - Portaria nº 671/2025<br>Joana Moreira Maia - Diretora do Departamento da Secretaria de Cultura - Portaria nº 034/2025<br>José Felipe de Souza Filho - Secretário Municipal de Cultura - Portaria nº 013/2025 |

Santa Luzia - MA, 09 de março de 2026

Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria nº 004/2025



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 010  
  
ASSINATURA



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Gestão e Governo



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



### Equipe de Planejamento

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza - Diretora do Departamento de Planejamento - Portaria nº 671/2025  
Joana Moreira Maia - Diretora do Departamento da Secretaria de Cultura - Portaria nº 034/2025  
José Felipe de Souza Filho - Secretário Municipal de Cultura - Portaria nº 013/2025



### Problema Resumido


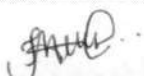


A contratação busca enfrentar, de forma objetiva, os principais problemas atualmente associados à implementação municipal da PNAB 2. O primeiro deles é a insuficiência de capacidade técnica especializada para conduzir, com segurança, etapas sensíveis como estruturação de editais, definição de critérios de seleção, análise de mérito cultural, apoio à comissão avaliadora e organização da documentação necessária à prestação de contas. Outro problema relevante é o risco de desconformidade normativa e procedimental, tendo em vista que a execução da política exige observância simultânea da legislação do fomento cultural, das normas ministeriais aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021, dos princípios administrativos e dos mecanismos de controle. Sem apoio especializado, aumentam as chances de falhas formais, inconsistências técnicas, atos insuficientemente motivados e fragilidades de governança. Também se destaca o problema da baixa padronização dos fluxos administrativos, com potencial para gerar retrabalho, atrasos, dificuldade de fiscalização, fragilidade da trilha de auditoria e insegurança na atuação da comissão de seleção. Soma-se a isso a possibilidade de redução da competitividade e da acessibilidade dos editais, caso os instrumentos convocatórios não sejam claros, objetivos e adequadamente orientados ao público cultural local. Por fim, a contratação visa evitar impactos mais graves, como paralisação do cronograma, judicialização, questionamentos de órgãos de controle, glosa de recursos, necessidade de devolução de valores e frustração dos resultados esperados da política pública cultural. Em síntese, a solução busca suprir déficit técnico-operacional, reduzir riscos e assegurar a execução regular, eficiente e transparente dos recursos da PNAB 2.

Em atendimento ao § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso III do art. 3º Decreto Municipal nº 066/2025, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade administrativa de o Município estruturar, executar, acompanhar e concluir, com segurança jurídica, eficiência operacional e aderência normativa, as ações



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



relacionadas à implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB 2, nos termos da Lei nº 14.399/2022, das regulamentações do Ministério da Cultura e das disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de demanda diretamente vinculada ao interesse público, pois envolve a correta aplicação de recursos públicos federais destinados ao fortalecimento da política cultural local, à ampliação do acesso de agentes culturais aos instrumentos de fomento e à geração de benefícios sociais, econômicos e institucionais para a coletividade.

A necessidade da contratação é tecnicamente justificada pela complexidade material e procedimental das atividades exigidas para a operacionalização da PNAB 2, especialmente no que se refere à elaboração de editais, definição de critérios de seleção, orientação a proponentes, análise de mérito cultural, suporte à comissão de avaliação, consolidação de resultados, tratamento de recursos administrativos, organização documental e formação de trilha de auditoria apta a sustentar a fiscalização, o controle interno, o controle externo e a futura prestação de contas. Tais atividades demandam conhecimento técnico especializado, experiência prática em políticas públicas de fomento cultural e domínio das normas que regem tanto a execução cultural quanto a contratação pública, superando, em medida relevante, a capacidade operacional ordinária da estrutura administrativa municipal.

Sob a ótica do interesse público, a contratação se mostra necessária para prevenir falhas procedimentais que possam comprometer a legalidade, a transparência, a competitividade, a impessoalidade e a eficiência do processo de seleção dos projetos culturais. A ausência de suporte técnico especializado tende a elevar o risco de elaboração inadequada dos instrumentos convocatórios, de definição insuficiente de critérios de julgamento, de inconsistências na análise das propostas e de fragilidades na formalização dos atos administrativos, o que pode resultar em impugnações, nulidades, atrasos no cronograma de execução, restrição indevida à competitividade, insegurança para os proponentes e, no cenário mais gravoso, glosa de recursos ou necessidade de devolução de valores ao erário federal.

A contratação também se justifica pelo seu impacto positivo na qualidade da governança pública. Ao contar com apoio técnico especializado, a Administração amplia sua capacidade de planejamento, de organização dos fluxos internos, de padronização dos procedimentos e de segregação de funções, preservando a competência decisória da autoridade pública e da comissão formalmente designada, mas qualificando tecnicamente as etapas preparatórias e de assessoramento. Isso fortalece a conformidade do processo, reduz vulnerabilidades administrativas e aumenta a robustez dos registros necessários à fiscalização contratual e à prestação de contas.

Do ponto de vista social, a contratação possui potencial para ampliar a efetividade da política cultural no território municipal, viabilizando editais mais claros, acessíveis e tecnicamente consistentes, o que favorece a participação de artistas, grupos, coletivos, produtores e demais agentes culturais locais. Com instrumentos melhor estruturados e orientações adequadas, reduz-se o custo indireto de participação da população interessada, especialmente no que diz respeito a retrabalho, deslocamentos desnecessários, dúvidas procedimentais e barreiras informacionais. Isso contribui para um ambiente mais igualitário de acesso ao fomento público, estimula a democratização das oportunidades culturais e melhora a experiência dos beneficiários da política pública.



Há, ainda, reflexos positivos sobre a satisfação dos servidores e sobre a eficiência da máquina administrativa. A contratação reduz sobrecarga operacional da equipe municipal, evita improvisações em atividades técnicas sensíveis, oferece suporte metodológico à fiscalização e ao acompanhamento das entregas, e permite que os agentes públicos atuem com maior segurança, produtividade e foco em suas atribuições institucionais. Com isso, a Administração tende a obter melhores resultados com os recursos já disponíveis, elevando a eficiência organizacional sem necessidade de expansão estrutural permanente.

Em termos de economicidade, a contratação representa medida racional de prevenção de perdas, funcionando como mecanismo de redução do custo da ineficiência administrativa. O investimento em assessoria especializada tende a ser inferior ao custo potencial decorrente de erros na condução do processo, retrabalhos, atrasos, questionamentos de órgãos de controle, invalidação de atos, frustração do certame ou devolução de recursos. A solução, portanto, favorece a maximização do retorno social do recurso público, pois contribui para que a verba destinada à cultura produza resultados concretos, tempestivos e juridicamente sustentáveis.

A contratação também atende a necessidades logísticas e operacionais específicas, considerando que a execução poderá ocorrer em regime híbrido, com integração entre atividades presenciais e remotas, reuniões de alinhamento, registros sistematizados, organização documental e acompanhamento por produtos. Essa configuração permite flexibilidade operacional, racionalização de custos administrativos, melhor gestão do tempo e maior capacidade de resposta aos marcos temporais da PNAB 2.

Assim, a necessidade da contratação está associada não apenas à execução formal de uma atividade administrativa, mas à viabilização material de uma política pública cultural com segurança jurídica, efetividade social, eficiência administrativa, isonomia entre interessados, fortalecimento institucional e adequada proteção do interesse público primário. A solução pretendida busca assegurar que os recursos públicos destinados à cultura sejam efetivamente transformados em benefícios concretos para a comunidade local, com observância dos princípios do planejamento, da legalidade, da economicidade, da transparência, da competitividade e da boa governança.



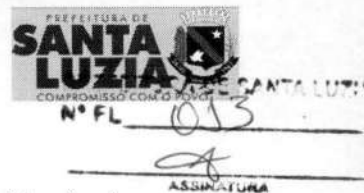
### REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Para que a contratação atenda adequadamente ao interesse público, a solução escolhida deve observar um conjunto amplo de requisitos técnicos, operacionais, jurídicos, funcionais e de governança, aptos a assegurar que a execução da PNAB 2 ocorra com regularidade, eficiência, transparência e segurança jurídica.

Entre os requisitos técnico-profissionais, é indispensável que a futura contratada demonstre capacidade para atuar em políticas públicas culturais, elaboração de instrumentos convocatórios, análise técnica de projetos, apoio a comissões de seleção e estruturação de processos administrativos compatíveis com a legislação vigente. A experiência anterior em atividades correlatas é relevante para



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



reduzir curva de aprendizado, evitar erros de modelagem e assegurar respostas rápidas às demandas do cronograma.

Como requisito de conformidade normativa, a solução deve estar integralmente alinhada à Lei nº 14.399/2022, às regulamentações do Ministério da Cultura, à Lei nº 14.133/2021, à LGPD, às normas municipais aplicáveis e aos princípios da administração pública. Isso exige que os produtos entregues sejam juridicamente consistentes, tecnicamente motivados, auditáveis e aptos a subsidiar decisões administrativas válidas.

No campo dos requisitos operacionais, é indispensável que a contratada tenha condições de executar os serviços em regime híbrido, com capacidade de interação contínua com a Secretaria, participação em reuniões de alinhamento, cumprimento de cronogramas curtos, elaboração de minutas, pareceres, relatórios e consolidações, além de controle de versões e organização de evidências documentais. A solução deve permitir fluidez no fluxo de trabalho, integração com a rotina administrativa e resposta tempestiva às demandas supervenientes.

São também indispensáveis requisitos de governança e segregação de funções. A contratação não pode transferir à iniciativa privada o exercício de competência decisória típica da Administração. Assim, a empresa deverá atuar em caráter de assessoramento técnico, sem atribuição de decisão final, homologação, atribuição definitiva de notas ou presidência de comissão. Esse requisito é central para preservar a legalidade do processo, a autonomia administrativa e a responsabilização adequada dos agentes públicos.

No plano da transparência e integridade, a solução deve contemplar mecanismos de rastreabilidade das análises, identificação de responsáveis técnicos, registro de datas, formalização das manifestações emitidas, inexistência de conflito de interesses, compromisso com imparcialidade e observância ao dever de confidencialidade. A existência de trilha de auditoria é requisito essencial para a fiscalização contratual e para futura demonstração da regularidade do processo perante órgãos de controle.

Como requisito de qualidade dos produtos, a contratada deve entregar materiais claros, completos, consistentes, revisados, em linguagem compreensível e tecnicamente adequada, com aderência aos critérios definidos pela Administração. Editais, formulários, checklists, pareceres e relatórios devem ser estruturados de forma a minimizar ambiguidades, facilitar a participação dos interessados e sustentar o controle dos atos praticados.

Há ainda requisitos de acessibilidade administrativa e inclusão, especialmente relevantes em políticas culturais. Os instrumentos elaborados devem favorecer compreensão pelo público-alvo, reduzir barreiras informacionais, ampliar o alcance social da política pública e contribuir para ambiente mais igualitário de participação. Isso inclui orientações objetivas, organização lógica dos documentos, critérios transparentes e apoio técnico que reduza assimetrias de informação entre os proponentes.

No aspecto econômico e de vantajosidade, a solução deve apresentar relação custo-benefício favorável, com escopo compatível com a real necessidade administrativa, pagamento vinculado a entregas verificáveis, critérios objetivos de aceite e possibilidade de fiscalização efetiva. A contratação



deve ser suficientemente robusta para prevenir perdas e retrabalho, mas sem excessos quantitativos ou qualitativos que caracterizem sobrecontratação.

Também são indispensáveis requisitos de mensuração e controle, como definição prévia de produtos, prazos, critérios de aceite, indicadores mínimos de entrega, mecanismos de correção de inconsistências e regras de recebimento provisório e definitivo. Isso é essencial para transformar a necessidade abstrata em resultados concretos e contratualmente exigíveis.

Sob uma perspectiva pragmática de otimização de recursos, podem ser considerados positivos requisitos que estimulem maior eficiência da contratação, como atuação por produtos, aproveitamento de meios eletrônicos, padronização documental, transferência de conhecimento à equipe interna, uso de modelos e matrizes de trabalho, e organização antecipada de evidências para prestação de contas. Tais elementos favorecem produtividade, reduzem custos indiretos, ampliam a capacidade institucional do órgão e contribuem para a sustentabilidade administrativa da política pública.

Em síntese, os requisitos indispensáveis da contratação devem assegurar: especialização técnica, conformidade legal, apoio operacional eficiente, segregação de funções, integridade, auditabilidade, clareza dos instrumentos, inclusão dos beneficiários, vantajosidade econômica e controle por resultados, sempre orientados à realização do interesse público e à execução segura da política cultural municipal.



## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A prospecção de mercado, à luz da necessidade identificada, permite visualizar algumas alternativas viáveis para atender à demanda administrativa de implementação e gestão da PNAB 2 e apoio à avaliação de projetos culturais. A seguir, apresentam-se as principais soluções disponíveis, com análise comparativa de suas vantagens e desvantagens.

### 1. Execução integral pela equipe interna da Administração

Consiste na realização de todas as atividades por servidores e equipes já existentes no órgão, sem apoio externo especializado.

Vantagens:

- Menor desembolso financeiro direto com contratação externa.
- Preservação integral da execução no âmbito interno da Administração.
- Maior controle imediato sobre fluxos e documentos.

Desvantagens:



- Elevado risco de insuficiência técnica e operacional.
- Sobrecarga dos servidores e possível comprometimento das atividades ordinárias.
- Maior probabilidade de falhas em editais, critérios, análises e prestação de contas.
- Curva de aprendizado incompatível com o cronograma da PNAB 2.
- Menor padronização, menor auditabilidade e maior vulnerabilidade a questionamentos.

Análise:

Embora aparentemente econômica, essa solução tende a ser menos vantajosa quando a estrutura interna não dispõe, de forma comprovada, da especialização necessária. O baixo custo inicial pode ser superado pelo custo do retrabalho, dos atrasos e dos riscos de glosa.

---

## 2. Capacitação prévia dos servidores e posterior execução interna

Consiste em promover treinamentos, cursos ou oficinas para a equipe municipal e, após isso, realizar internamente a operacionalização da PNAB 2.

Vantagens:

- Gera desenvolvimento institucional e retenção de conhecimento no órgão.
- Pode fortalecer a autonomia administrativa no médio e longo prazo.
- Custo potencialmente inferior ao de consultoria mais ampla, a depender do modelo.

Desvantagens:

- A capacitação, por si só, não substitui experiência prática especializada.
- Não resolve de forma imediata a urgência operacional da demanda.
- Mantém elevado risco de erro na primeira execução.
- Pode não oferecer suporte suficiente em etapas críticas como pareceres, recursos e consolidação documental.
- Exige disponibilidade da equipe interna, que pode continuar sobrecarregada.

Análise:

É solução útil como medida complementar de fortalecimento institucional, mas insuficiente, isoladamente, para responder com segurança e tempestividade à complexidade concreta da contratação em exame.



### 3. Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada para apoio à implementação do PNAB 2 e à avaliação de projetos

Consiste na contratação de empresa especializada para prestar suporte técnico em todas as fases críticas da execução, mantendo-se na Administração e na comissão designada as competências decisórias.

#### Vantagens:

- Maior aderência à necessidade identificada.
- Disponibiliza conhecimento técnico especializado de forma imediata.
- Reduz riscos jurídicos, procedimentais e operacionais.
- Melhora a qualidade dos editais, pareceres, orientações e registros.
- Favorece segregação de funções, rastreabilidade e fiscalização contratual.
- Permite ganho de eficiência sem expansão permanente da estrutura administrativa.
- Compatibiliza apoio técnico com preservação da autoridade decisória pública.

#### Desvantagens:

- Exige dispêndio orçamentário específico.
- Demanda adequado planejamento da contratação e fiscalização do contrato.
- Requer delimitação clara do escopo para evitar dependência excessiva ou transferência indevida de competência decisória.

#### Análise:

Esta é, em tese, a solução mais adequada ao problema identificado, pois equilibra especialização técnica, celeridade, segurança jurídica e eficiência administrativa. É a alternativa que melhor atende ao interesse público no contexto dos documentos analisados.

---

### 4. Contratação de banca/comissão externa autônoma para avaliação dos projetos

Consiste na contratação de profissionais ou banca externa com foco principal na análise e avaliação dos projetos culturais inscritos.

#### Vantagens:

- Pode agregar especialização específica na análise de mérito cultural.
- Reduz pressão sobre a equipe local na fase de julgamento técnico.
- Pode aumentar a percepção de imparcialidade em determinadas situações.

#### Desvantagens:



- Solução parcial, pois não resolve integralmente a modelagem dos editais, a governança, a orientação aos proponentes e a organização da prestação de contas.
- Pode gerar fragmentação entre quem estrutura o processo e quem avalia os projetos.
- Exige coordenação adicional pela Administração.
- Se mal desenhada, pode gerar conflito com a necessidade de segregação e motivação dos atos.

#### Análise:

Pode ser útil como solução complementar em contextos específicos, mas, isoladamente, não atende integralmente ao problema administrativo identificado, que é mais amplo do que a simples avaliação dos projetos.

---

### 5. Contratação de solução mista: consultoria especializada + capacitação da equipe interna

Consiste na contratação de empresa especializada para estruturar e acompanhar a execução da PNAB 2, combinando isso com treinamento e transferência de conhecimento à equipe municipal.

#### Vantagens:

- Atende à necessidade imediata e, ao mesmo tempo, fortalece a capacidade institucional do órgão.
- Reduz dependência futura de apoio externo.
- Melhora a sustentabilidade administrativa da política pública.
- Gera benefícios de curto, médio e longo prazo.

#### Desvantagens:

- Pode ter custo superior ao de uma consultoria estritamente operacional.
- Exige escopo contratual mais bem detalhado.
- Depende de engajamento real da equipe interna para aproveitamento do conhecimento transferido.

#### Análise:

É alternativa altamente vantajosa quando houver disponibilidade orçamentária e interesse institucional em consolidar aprendizado interno. Pode representar a melhor solução estratégica, desde que o objeto permaneça claro e mensurável.

### Análise Comparativa das Soluções

A seguir, apresento uma planilha comparativa detalhada, sintetizando os pontos abordados para cada solução:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



| Alternativa  | Descrição sintética   | Vantagens   | Desvantagens  | Aderência ao problema | ASSINATURA<br>Avaliação técnica  |
|--|---|---|---|-----------------------|--|
| Execução integral pela equipe interna                          | Realização de todas as etapas pela estrutura administrativa existente, sem apoio externo.   | Menor custo financeiro direto; controle interno imediato; preservação integral da execução no órgão.  | Insuficiência técnica especializada; sobrecarga de servidores; maior risco de falhas procedimentais; baixa padronização; maior vulnerabilidade a questionamentos e atrasos. | Baixa                 | Solução de menor dispêndio imediato, porém com elevado risco operacional, jurídico e de ineficiência.                                  |
| Capacitação prévia dos servidores e execução interna           | Treinamento da equipe municipal para posterior condução interna da PNAB 2.  | Fortalece a capacidade institucional; gera retenção de conhecimento; pode reduzir dependência futura.   | Capacitação não substitui experiência prática; não resolve urgência imediata; mantém risco de erros na primeira execução; exige disponibilidade da equipe.                  | Média-baixa           | Solução útil como medida complementar, mas insuficiente isoladamente para assegurar execução imediata e segura.                        |
| Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada  | Contratação de empresa para apoiar a implementação, gestão, editais, análise técnica e suporte à comissão, preservando a decisão administrativa no órgão. | Especialização imediata; redução de riscos jurídicos e operacionais; melhora da qualidade dos editais e registros; apoio à governança; maior auditabilidade; ganho de eficiência. | Exige dotação orçamentária; demanda boa definição de escopo; requer fiscalização contratual adequada.   | Alta                  | Alternativa mais compatível com a necessidade identificada, por equilibrar segurança jurídica, eficiência administrativa e celeridade. |
| Contratação de banca ou comissão externa autônoma              | Contratação focada principalmente na avaliação de mérito dos projetos culturais.  | Agrega especialização na análise técnica; reduz pressão sobre a equipe local; pode ampliar percepção de imparcialidade.   | Solução parcial; não resolve integralmente planejamento, editais, governança e prestação de contas; pode gerar fragmentação operacional.                                    | Média                 | Alternativa complementar para fases específicas, mas inadequada como solução única para o problema global.                             |
| Solução mista: consultoria especializada + capacitação interna | Contratação de consultoria para execução assistida, com transferência de conhecimento à equipe do órgão.  | Atende à necessidade imediata; fortalece a estrutura interna; reduz dependência futura; combina curto e médio prazo; melhora sustentabilidade administrativa.                     | Custo potencialmente superior; exige escopo mais detalhado; depende de engajamento efetivo da equipe interna.   | Alta                  | Solução estratégica de elevada vantajosidade quando houver espaço orçamentário e interesse em fortalecimento institucional duradouro.  |

Em perspectiva comparativa, as soluções puramente internas apresentam menor custo financeiro direto, mas também maior risco administrativo, jurídico e operacional, sobretudo diante da complexidade normativa da PNAB 2 e da limitação temporal para execução. Já as soluções baseadas em apoio especializado externo oferecem melhor resposta ao problema concreto, porque reduzem incertezas, qualificam os instrumentos e aumentam a confiabilidade do processo.

A contratação de banca externa apenas para avaliação não resolve integralmente o problema, pois a necessidade identificada é mais ampla e abrange planejamento, editais, suporte técnico, governança e prestação de contas. A capacitação isolada é positiva como investimento institucional, mas não substitui o assessoramento especializado necessário à execução imediata.



Diante disso, a solução que se mostra mais adequada e vantajosa, em tese, é a contratação de assessoria e consultoria técnica especializada, preferencialmente com previsão de apoio à implementação, gestão, instrumentos convocatórios, suporte à comissão, organização de evidências e, se possível, transferência de conhecimento à equipe interna. Essa alternativa apresenta maior compatibilidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e do interesse público.

### Declaração Informativa e Recomendação Técnica

Após a prospecção e análise comparativa das alternativas viáveis para a contratação de assessoria e consultoria técnica especializada para a PNAB 2, esta equipe de planejamento conclui que a Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a modalidade mais adequada e eficiente para o atendimento do interesse público.

A recomendação pela Dispensa de Licitação Eletrônica sustenta-se na necessidade de uma seleção que contemple, de forma equilibrada, tanto a vantajosidade econômica quanto o atendimento aos requisitos técnicos específicos da solução. Diferente de outras modalidades que poderiam impor ritos excessivamente burocráticos ou prazos incompatíveis com o cronograma de execução da Política Nacional Aldir Blanc 2, a dispensa eletrônica oferece a agilidade necessária sem abdicar do rigor administrativo.

Sua natureza eletrônica é um fator determinante, pois garante a transparência e a competitividade inerentes ao processo de contratação pública. Ao ser processada via sistema oficial, a demanda alcança um universo mais amplo de potenciais fornecedores, permitindo a disputa de preços e, conseqüentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Esse procedimento assegura a isonomia e a publicidade, permitindo que o mercado apresente soluções qualificadas para o suporte técnico e a avaliação de projetos culturais.

As demais modalidades e formas de contratação analisadas possuem aplicabilidades mais restritas ou apresentam complexidades procedimentais adicionais que não se alinham à maximização dos benefícios para esta necessidade específica. A execução interna, como demonstrado, geraria riscos operacionais elevados, enquanto processos licitatórios mais extensos poderiam comprometer o cumprimento dos marcos temporais impostos pela legislação federal da PNAB 2.

Portanto, a Dispensa de Licitação Eletrônica é a via recomendada por garantir o melhor alinhamento entre celeridade, segurança jurídica e economicidade, assegurando que o Município conte com o suporte técnico necessário para a correta aplicação dos recursos culturais.



### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para apoiar a Administração Municipal na implementação,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



operacionalização, acompanhamento e organização da gestão da Política Nacional Aldir Blanc 2 (PNAB 2), bem como no suporte técnico à avaliação de projetos culturais, observadas as competências decisórias próprias da Administração Pública e da comissão formalmente designada. Trata-se de solução de natureza predominantemente intelectual, técnica e instrumental, estruturada para atender demanda administrativa específica que exige conhecimento especializado em fomento cultural, modelagem de editais, critérios de seleção, análise técnica de propostas, conformidade procedimental, governança documental e prestação de contas.

A solução deve ser compreendida de forma sistêmica, abrangendo o conjunto articulado de atividades necessárias para transformar a demanda administrativa em resultado público efetivo, com segurança jurídica, eficiência operacional e aderência normativa. Nesse contexto, a empresa contratada atuará no assessoramento técnico à elaboração e revisão dos instrumentos convocatórios, na definição e sistematização de critérios objetivos de análise, no apoio metodológico à comissão de seleção, na organização de fluxos operacionais, na padronização de documentos, na produção de pareceres e relatórios técnicos, na consolidação de registros das fases de julgamento e na formação de trilha documental apta a subsidiar o controle interno, o controle externo e a futura prestação de contas dos recursos vinculados à PNAB 2.

Sob o aspecto operacional, a solução é adequada porque permite que a Administração execute a política pública com maior previsibilidade, padronização e capacidade de resposta. A contratação propicia apoio técnico especializado em etapas críticas que, se realizadas sem suporte qualificado, tendem a gerar sobrecarga à equipe interna, retrabalho, falhas de instrução, inconsistências nos critérios de avaliação e fragilidades documentais. A estruturação da execução por produtos e entregas verificáveis favorece o acompanhamento contratual, a mensuração de desempenho e o controle da qualidade das atividades desenvolvidas. Em termos práticos, a solução abrange: diagnóstico inicial da demanda, alinhamento metodológico, elaboração de minutas e documentos técnicos, apoio na condução das fases de seleção, assessoramento à análise de projetos culturais, consolidação de resultados e sistematização final das evidências documentais do processo.

Sob o aspecto técnico-administrativo, a solução apresenta aderência aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, da transparência e da segregação de funções. A contratada não substituirá a Administração no exercício de competência decisória, mas fornecerá subsídios técnicos qualificados para que os atos administrativos sejam produzidos com maior consistência, clareza e rastreabilidade. Tal modelagem é especialmente relevante em contratações relacionadas à execução de políticas públicas financiadas com recursos vinculados, nas quais a regularidade procedimental, a motivação dos atos, a documentação das etapas e a conformidade com os normativos de regência assumem papel central para a proteção do interesse público e para a mitigação de riscos de glosa, nulidade, impugnação ou devolução de recursos.

Sob o aspecto da vantajosidade econômica, a solução mostra-se adequada não apenas em razão do preço da contratação, mas principalmente pelo seu efeito preventivo sobre custos indiretos e riscos administrativos. A assessoria técnica especializada tende a reduzir despesas decorrentes de retrabalho, reformulação de atos, atrasos na execução, falhas de instrução, instabilidade procedimental e inconsistências que possam comprometer a efetividade da política cultural. Assim, a contratação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 021

ASSINATURA

representa medida racional de otimização dos recursos públicos, na medida em que aumenta a probabilidade de execução regular, tempestiva e eficiente da PNAB 2, assegurando melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e maior retorno social para a coletividade local.

No que se refere ao modelo de contratação, a solução será operacionalizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com observância direta e específica do Decreto Municipal nº 066/2025, conforme anexo, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, a formalização e o cumprimento das exigências relativas às contratações públicas por dispensa. A adoção desse regime não decorre de mera conveniência administrativa, mas da adequação jurídica e procedimental da hipótese à regulamentação municipal vigente, a qual estabelece as balizas formais e documentais para esse tipo de contratação.

O Decreto Municipal nº 066/2025 confere respaldo normativo à solução ao prever a adoção da dispensa de licitação nas hipóteses do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e ao disciplinar a instrução mínima do procedimento, inclusive com exigência de documento de formalização de demanda, estimativa de despesa, estudo técnico preliminar quando cabível, termo de referência ou projeto básico, demonstração da compatibilidade orçamentária e coleta formal de propostas iniciais com, no mínimo, 3 fornecedores. O decreto também faculta o uso da dispensa eletrônica, com observância da IN SEGES/ME nº 67/2021, o que reforça a aderência da solução a práticas de maior publicidade, padronização e controle.

A utilização da Dispensa de Licitação, especialmente em ambiente eletrônico, apresenta benefícios operacionais e econômicos relevantes. Em primeiro lugar, confere celeridade procedimental, aspecto especialmente importante em demandas que dependem de execução tempestiva para que a política pública produza efeitos concretos dentro do calendário administrativo. Em segundo lugar, amplia a competitividade prática do procedimento, na medida em que permite alcançar maior número de potenciais fornecedores aptos a apresentar propostas, favorecendo a seleção da oferta mais vantajosa. Em terceiro lugar, fortalece a transparência, a publicidade dos atos, a rastreabilidade das interações e a integridade do processo, reduzindo vulnerabilidades e facilitando o controle administrativo.

Do ponto de vista da economicidade, a dispensa regulamentada pelo decreto municipal representa mecanismo compatível com contratações de menor vulto, desde que devidamente instruídas, motivadas e submetidas a critérios objetivos de seleção. A coleta formal de propostas, associada à pesquisa de preços e à documentação prévia exigida, permite aferir a compatibilidade dos valores praticados com o mercado e reduz o risco de contratação desvantajosa. Além disso, a simplificação procedimental inerente à dispensa, quando juridicamente cabível, reduz custos transacionais da própria Administração, encurta o tempo de tramitação e favorece a alocação mais eficiente dos recursos humanos e materiais envolvidos no processo de contratação.

A solução, portanto, revela-se completa, tecnicamente adequada, operacionalmente exequível e economicamente vantajosa, pois combina: especialização técnica, para qualificar a execução da PNAB 2; modelagem operacional por entregas, para assegurar controle e verificabilidade; e procedimento de contratação direta regulamentado, para conferir celeridade, competitividade, transparência e racionalidade administrativa. Trata-se de alternativa que melhor atende ao interesse público no caso



concreto, na medida em que fortalece a governança da contratação, amplia a segurança jurídica do processo e contribui para que os recursos públicos destinados à política cultural sejam aplicados de forma eficiente, regular e orientada a resultados.



## ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID. | QUANT. |
|------|---|-------|--------|
| 01   | Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei. | SERV. | 01     |

### DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

#### 1. Atividades e Etapas de Execução

A execução dar-se-á no prazo estimado de 02 (dois) meses, dividida nas seguintes etapas:

- Etapa I – Planejamento Normativo: Elaboração de minutas de editais, termos de adesão e formulários técnicos, além da definição de critérios objetivos de pontuação.
- Etapa II – Avaliação de Mérito: Triagem de admissibilidade e análise técnica individualizada dos projetos culturais inscritos, com emissão de pareceres fundamentados.
- Etapa III – Consolidação e Recursos: Suporte na análise de recursos administrativos e elaboração do relatório final de classificação para homologação.

#### 2. Padrões de Qualidade e Desempenho

- Objetividade: Pareceres técnicos devem ser estritamente vinculados aos critérios do edital, mitigando riscos de subjetivismo e nulidades.
- Legalidade: Estrita observância às cotas, ações afirmativas e vedações previstas na legislação federal de cultura.
- Eficiência: Cumprimento rigoroso do cronograma para evitar a perda de repasses federais por inexecução temporal.

#### 3. Recursos Humanos e Operacionais

A equipe técnica mínima deverá ser composta por:

- 01 (um) Avaliador Técnico: Especialista em mérito cultural e coordenação de pareceres.
- 02 (dois) Assistentes Técnicos: Suporte operacional, triagem documental e gestão de planilhas.
- 01 (um) Profissional de Elaboração de Editais: Especialista em direito administrativo e normas da PNAB para redação de instrumentos convocatórios.

#### 4. Materiais e Insumos

A contratada deverá prover toda a infraestrutura necessária, incluindo laptops, softwares de edição, armazenamento em nuvem e canais de comunicação remota, garantindo a autonomia técnica na produção dos entregáveis.

#### 5. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato

A gestão contratual observará os seguintes preceitos de governança:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- Execução Fiel: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no contrato e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Prorrogação Automática: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante anotação por simples apostila.
- Comunicação Oficial: As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica conforme endereço informado na proposta comercial.
- Pronto Atendimento: A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial e Plano de Fiscalização: Após a assinatura, a contratada poderá ser convocada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, abrangendo mecanismos de controle, estratégias de execução, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis.



## REGIME DE EXECUÇÃO

Para auxiliar na sua tomada de decisão e robustecer o ETP, foi preparado uma comparação entre as opções viáveis:

| Regime (Art. 46) | Aplicação no Contexto                      | Vantagem Principal                                   | Risco/Desvantagem   |
|------------------|--|--|---|
| Preço Global     | Pagamento por entrega de produtos.         | Alta previsibilidade de custos e foco no resultado.  | Exige definição precisa do escopo no Termo de Referência.     |
| Preço Unitário   | Pagamento por item.                        | Flexibilidade caso o número de projetos varie muito. | Maior esforço administrativo para conferência de quantidades. |
| Tarefa           | Pequenos serviços de mão de obra imediata. | Agilidade para serviços pontuais e manuais.          | Inadequado para serviços intelectuais complexos.              |

Conforme o Art. 6º, inciso XXVIII, este regime é adotado quando se contrata a execução do serviço por preço certo e total. É o mais adequado para a consultoria da PNAB 2, pois o foco está na entrega de produtos definidos.

Considerando que o objeto da contratação possui natureza predominantemente intelectual e está estruturado em entregas de produtos específicos e mensuráveis, adota-se o regime de Empreitada por Preço Global (Art. 46, inciso II, Lei 14.133/2021). Tal escolha justifica-se pela necessidade de garantir que a remuneração da contratada esteja vinculada à efetiva entrega dos resultados pretendidos (Editais e Pareceres), assegurando maior eficiência no controle dos gastos e mitigando riscos de variação quantitativa injustificada.



## PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a viabilidade técnica e econômica da adoção do parcelamento formal do objeto, com a realização de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



uma única contratação, estruturada em lotes distintos, para atender à necessidade administrativa relativa à prestação de serviços de assessoria e consultoria na implementação da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), bem como à contratação de comissão de avaliação dos projetos inscritos nos editais de chamamento vinculados à referida política pública.

A análise é realizada à luz da Lei nº 14.133/2021, especialmente dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, motivação e interesse público, considerando que o parcelamento do objeto, embora constitua diretriz relevante para ampliação da disputa e obtenção da proposta mais vantajosa, não possui caráter absoluto, devendo ser avaliado conforme as características concretas da solução administrativa pretendida, a natureza dos serviços, a necessidade de integração entre as etapas de execução e os riscos decorrentes de eventual fragmentação indevida.

No caso em exame, a solução administrativa envolve atividades materialmente conexas, complementares e interdependentes, relacionadas à operacionalização da PNAB, ao suporte técnico especializado para estruturação dos instrumentos de execução, acompanhamento procedimental, apoio técnico à condução administrativa da política pública e avaliação técnica dos projetos culturais submetidos aos editais. Nesse contexto, a opção pelo parcelamento formal em lotes, e não pela divisão indiscriminada de itens autônomos ou pela contratação totalmente unificada sem segmentação funcional, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente recomendável, pois permite preservar a coerência interna da solução, sem comprometer a competitividade, ao mesmo tempo em que organiza o objeto em agrupamentos logicamente integrados, segundo sua natureza e especialização.

A formação de lotes, nesse cenário, decorre da necessidade de compatibilidade entre os serviços agrupados, da conveniência de manter em conjunto prestações que possuam relação operacional direta e da busca por uma modelagem que torne a contratação mais atrativa ao mercado, reduzindo dispersão, custos transacionais e riscos de descontinuidade, conflitos de interface e falhas de coordenação. Além disso, a jurisprudência e a prática administrativa admitem o agrupamento de itens em lotes, inclusive em hipóteses de contratação direta, desde que haja homogeneidade material, relação entre os itens e justificativa técnica suficiente, demonstrando que a modelagem adotada favorece a vantajosidade e não configura restrição indevida à competitividade.

Assim, a presente justificativa examina a adoção do parcelamento sob enfoque técnico, econômico e gerencial, levando em conta, sobretudo, os riscos envolvidos e os prejuízos potenciais à Administração Pública caso a decisão sobre parcelar ou não parcelar o objeto seja tomada sem fundamentação adequada, especialmente em uma contratação sensível, com impacto direto na execução de política pública cultural financiada com recursos vinculados e sujeita a cronogramas, metas, controle de resultados e responsabilização administrativa.

### **Justificativa da viabilidade técnica e econômica do parcelamento formal em lotes**

A Lei nº 14.133/2021 prestigia o planejamento como eixo estruturante da contratação pública, impondo à Administração o dever de avaliar, no ETP, a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, inclusive quanto à definição do parcelamento ou não do objeto. Essa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



análise não deve ser conduzida de modo abstrato ou padronizado, mas sim a partir das características específicas da demanda, do mercado fornecedor, da natureza dos serviços e dos riscos associados à execução contratual.

No caso da prestação de serviços de assessoria e consultoria para implementação da PNAB, associada à avaliação técnica dos projetos culturais inscritos nos editais, verifica-se que o objeto possui divisibilidade relativa, isto é, admite segmentação administrativa, mas não recomenda fracionamento excessivo ou desarticulado. Isso porque os serviços, embora distinguíveis por especialidade e função, mantêm entre si forte vínculo de complementaridade, exigindo coordenação, alinhamento metodológico, padronização de entendimentos, observância de cronogramas comuns e coerência técnico-administrativa na execução da política pública.

Por essa razão, mostra-se tecnicamente viável e recomendável o parcelamento formal em lotes, por meio de uma única licitação ou contratação estruturada, na qual cada parcela da solução seja adjudicada em bloco funcional próprio, sem ruptura da lógica operacional do objeto. Tal modelagem permite que a Administração preserve a unidade do planejamento e da governança da contratação, mas ao mesmo tempo reconheça a existência de núcleos funcionais distintos dentro da solução global, os quais podem ser organizados em lotes conforme a natureza dos serviços.

Em termos práticos, a formação de lotes se justifica porque determinados serviços devem permanecer agrupados para assegurar compatibilidade técnica, integração operacional e eficiência executiva. Serviços de assessoramento normativo, apoio à elaboração de documentos, acompanhamento da execução administrativa e orientação quanto à aplicação dos recursos da PNAB, por exemplo, guardam afinidade material e dependem de abordagem metodológica uniforme. De modo semelhante, os serviços relacionados à análise e avaliação dos projetos culturais submetidos aos editais também demandam tratamento técnico específico, observância de critérios padronizados, uniformidade procedimental e controle de qualidade decisória, o que autoriza sua reunião em lote próprio.

Sob o ponto de vista econômico, o parcelamento formal em lotes também se revela vantajoso. A segmentação racional do objeto, em agrupamentos coerentes e equivalentes, amplia a atratividade da contratação para potenciais interessados que atuem em nichos especializados, sem impor a eles a necessidade de assumir obrigações alheias à sua vocação técnica. Ao mesmo tempo, evita a pulverização excessiva do objeto em itens isolados e de baixo valor individual, circunstância que, em muitos casos, reduz o interesse do mercado, eleva custos indiretos de proposta e execução, dificulta a gestão contratual e diminui a eficiência do processo de seleção.

Além disso, a contratação por lotes pode gerar ganhos de escala, racionalização administrativa e redução de custos de transação, tanto para a Administração quanto para os licitantes. Quando itens ou serviços de mesma natureza e com relação entre si são agrupados em lote, a execução tende a ser mais eficiente, com menor sobreposição de estruturas, menos conflitos de responsabilidade e maior previsibilidade na entrega dos resultados. Isso torna a contratação economicamente mais atrativa e pode contribuir para a obtenção de propostas mais vantajosas, sem prejuízo da competitividade, desde que o agrupamento esteja devidamente motivado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 026

ASSINATURA

A licitude dessa modelagem decorre justamente da existência de itens da mesma natureza, inter-relacionados e funcionalmente compatíveis, cuja reunião em lotes não representa direcionamento, mas sim técnica legítima de organização do objeto. O ponto central, à luz da Lei nº 14.133/2021, é que a Administração demonstre que o agrupamento adotado não restringe indevidamente a competição, não compromete a isonomia e produz resultado mais eficiente e seguro para a execução contratual.

No presente caso, a adoção de parcelamento inadequado — seja pela fragmentação excessiva do objeto, seja pela unificação integral de prestações com dinâmicas distintas sem qualquer segmentação funcional — pode gerar riscos relevantes à Administração Pública. Entre esses riscos, destacam-se: perda de integração entre etapas da execução; dificuldades de responsabilização contratual; aumento de custos administrativos de fiscalização; divergências metodológicas entre executores; comprometimento da padronização dos procedimentos; atraso na implementação da política pública; fragilização da governança da contratação; e risco de prejuízo à análise técnica dos projetos culturais, com reflexos sobre legitimidade, transparência e segurança jurídica do processo seletivo.

Também devem ser considerados os riscos associados à modelagem oposta, isto é, à ausência de lotes em contexto no qual eles seriam recomendáveis. A concentração integral do objeto em uma única solução indivisa pode restringir o universo de interessados, exigir capacidade técnica excessivamente ampla, afastar fornecedores especializados e reduzir a competitividade real do certame ou da contratação direta estruturada. Em consequência, a Administração pode receber menos propostas válidas, perder oportunidade de alcançar melhores condições de execução e até criar barreiras indevidas de acesso ao mercado.

Desse modo, o parcelamento formal em lotes revela-se a solução de equilíbrio mais adequada: preserva a unidade do planejamento, evita o fracionamento artificial, respeita a natureza dos serviços, favorece a execução coordenada, amplia a atratividade econômica e reduz riscos de descontinuidade, ineficiência e falhas de governança. A solução, portanto, mostra-se tecnicamente consistente, economicamente justificável e juridicamente defensável, desde que os lotes sejam definidos com base em critérios objetivos de afinidade, equivalência e interdependência funcional.

### Conclusão

Diante da análise realizada, conclui-se que a adoção do parcelamento formal do objeto em lotes distintos, no âmbito da contratação destinada à prestação de serviços de assessoria e consultoria para implementação da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc, bem como para a contratação de comissão de avaliação dos projetos inscritos nos editais de chamamento, é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A modelagem por lotes mostra-se compatível com a natureza dos serviços a serem contratados, pois permite agrupar prestações que guardam relação entre si, possuem mesma natureza funcional e exigem execução coordenada, sem incorrer em fragmentação excessiva do objeto. Ao mesmo tempo, essa estrutura favorece a competitividade, aumenta a atratividade do certame ou da contratação estruturada perante o mercado e contribui para a obtenção de solução mais eficiente e segura para a Administração.

*[Handwritten signatures and initials]*



A justificativa também evidencia que a decisão sobre parcelar ou não parcelar não pode ser tomada de forma automática. Trata-se de escolha técnica que deve considerar a realidade do objeto, a dinâmica do mercado e, principalmente, os riscos administrativos, operacionais, econômicos e jurídicos decorrentes de modelagem inadequada. No presente caso, a opção pelo parcelamento formal em lotes representa medida de boa governança, alinhada ao planejamento da contratação, à racionalidade administrativa e à busca da proposta mais vantajosa.

Assim, para fins de instrução do Estudo Técnico Preliminar, entende-se justificada a adoção do parcelamento formal em lotes, por representar a solução que melhor concilia integração da execução, especialização técnica, ampliação da competitividade, economicidade e mitigação de riscos, atendendo de modo mais eficiente ao interesse público e às exigências de segurança jurídica inerentes à contratação.



## CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO DE QUALIDADE COMUM E NÃO Suntuário

O(s) objeto(s) desta contratação é essencial para o cumprimento das atribuições institucionais deste Município e para a consecução de seus objetivos estratégicos. **Sua avaliação foi minuciosamente conduzida com base nos critérios de necessidade e funcionalidade.** A demanda apresentada para tal fim demonstrou que as especificações supracitadas correspondem a padrões amplamente disponíveis e praticados no mercado, sem implicar em customizações ou funcionalidades excedentes que elevem desproporcionalmente o custo.

A presente justificativa técnica tem como finalidade primordial demonstrar que o objeto da contratação em tela enquadra-se na categoria de **qualidade comum**, conforme preceituado no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e nas diretrizes do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Busca-se, por meio desta análise, assegurar que a aquisição atende aos princípios da economicidade, da eficiência e da moralidade administrativa, evitando despesas desnecessárias ou a contratação de bens e serviços de luxo ou supérfluos.

### Fundamentação Legal e Normativa

A Lei nº 14.133/2021, em seu **Art. 20**, estabelece a premissa de que a Administração Pública deve priorizar a aquisição de bens e serviços de qualidade comum, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A mesma norma veda expressamente a aquisição de bens de luxo.

Para detalhar e regulamentar tal vedação, foi editado o **Decreto nº 10.818/2021**, que define **bens de luxo** como aqueles que "não são necessários para o atendimento da finalidade institucional, que apresentam características de ostentação, suntuosidade, alto valor ou elevado grau de sofisticação, sem que haja justificativa técnica e econômica para a sua aquisição".



O arcabouço normativo, portanto, exige que a escolha do bem ou serviço seja pautada pela **necessidade funcional**, pela **proporcionalidade** em relação ao objetivo almejado e pela **conformidade com padrões de mercado**, sem extravagâncias.

### Não Caracterização como Bem de Luxo ou Supérfluo

Com base nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 10.818/2021, o(s) objeto(s) pretendido(s) não se enquadra como bem de luxo pela **Ausência de Ostentação/Suntuosidade**: As características do bem/serviço são funcionais e discretos, sem elementos que denotem luxo, sofisticação excessiva ou prestígio sem justificativa prática, bem como **Ausência de Recursos Adicionais Não Essenciais**: As funcionalidades e características solicitadas são estritamente aquelas necessárias para o cumprimento das tarefas designadas, não havendo inclusão de recursos ou tecnologias que agreguem valor meramente supérfluo, estético ou de "status".

### Vantagens da Escolha e Conclusão

A escolha por especificações de qualidade comum para o objeto desta contratação não é meramente uma opção, mas uma **decisão estratégica e imperativa** que alinha a Administração Pública aos mais elevados padrões de gestão e governança. Esta abordagem se revela consistentemente vantajosa sob múltiplos aspectos cruciais.

Primeiramente, garante uma **otimização rigorosa dos recursos públicos**. Ao direcionar o investimento para o que é essencial e de comprovada necessidade, promove-se a máxima relação custo-benefício, aderindo de forma exemplar ao princípio constitucional da economicidade. Essa racionalização de despesas libera recursos que podem ser realocados para outras prioridades sociais ou institucionais, gerando um impacto positivo em cascata.

Adicionalmente, ao focar em especificações usuais de mercado, a Administração **amplia significativamente a competitividade** nos processos licitatórios. Essa inclusão de um leque mais vasto de fornecedores, que não são restringidos por requisitos excessivamente específicos ou suntuários, não apenas fomenta a concorrência saudável, mas também aumenta a probabilidade de se obter propostas mais vantajosas e competitivas, beneficiando diretamente o erário.

No que tange à operacionalização, esta escolha **assegura a eficiência e a eficácia** na execução das atividades. O objeto selecionado, com seu desempenho e qualidade comprovados e adequados à finalidade, permite o cumprimento eficaz dos objetivos sem a introdução de excessos que poderiam, paradoxalmente, retardar o processo de aquisição, complicar a utilização ou gerar manutenções desnecessárias. A simplicidade, neste contexto, é sinônimo de funcionalidade robusta.

Por fim, e de maneira inquestionável, esta postura garante a **plena conformidade legal**. Ao seguir estritamente o Art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do Decreto nº 10.818/2021, a Administração não só cumpre seu dever legal, como também mitiga substancialmente os riscos de impugnações, questionamentos de órgãos de controle e potenciais sanções. É uma demonstração clara de transparência, responsabilidade e respeito à legislação vigente.



Em síntese, a classificação e a aquisição do objeto com especificações de qualidade ~~comum~~ representam a **solução mais robusta, pragmática e alinhada aos preceitos da boa gestão pública**, garantindo valor, eficiência e segurança jurídica para o Município.

Dessa forma, conclui-se que a categorização do objeto pretendido como de qualidade comum é plenamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e legal, representando a solução mais adequada e eficiente para a necessidade da Administração Pública.



## RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para a implementação e gestão da Política Nacional Aldir Blanc 2 (PNAB 2) e avaliação de projetos culturais tem como resultado pretendido assegurar a execução eficiente, regular e juridicamente segura da política pública cultural no âmbito municipal, com máximo aproveitamento dos recursos administrativos já disponíveis e redução de perdas decorrentes de falhas procedimentais, retrabalho e insuficiência técnica interna.

Sob a perspectiva da economicidade, busca-se que a contratação produza resultado superior ao custo despendido, não apenas pelo valor nominal da contratação, mas principalmente pela mitigação de riscos que podem gerar impactos financeiros indiretos ao Município. A assessoria técnica especializada permitirá a estruturação adequada dos instrumentos convocatórios, a definição objetiva de critérios de seleção, o apoio à avaliação técnica dos projetos culturais e a organização dos atos e documentos necessários à instrução, acompanhamento e prestação de contas da PNAB 2. Com isso, pretende-se reduzir a probabilidade de impropriedades formais, impugnações, nulidades, reabertura de fases, atrasos procedimentais, glosas e eventual devolução de recursos, situações que, além de comprometerem a efetividade da política pública, aumentam o custo administrativo da execução.

No campo do melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação busca complementar a capacidade operacional da equipe municipal, sem substituição das competências institucionais dos servidores e agentes públicos responsáveis pela condução do processo. O resultado esperado é a diminuição da sobrecarga da estrutura interna, permitindo que os servidores atuem com maior foco em suas atribuições estratégicas, de supervisão, fiscalização, decisão e controle, enquanto a contratada fornece suporte técnico especializado nas etapas que exigem conhecimento específico em fomento cultural, modelagem de editais, análise técnica de mérito e organização documental. Assim, a Administração amplia sua capacidade de resposta sem necessidade de expansão permanente do quadro de pessoal.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, espera-se que a contratação permita o uso mais racional da infraestrutura administrativa já existente, com padronização de fluxos, documentos, minutas, pareceres, planilhas de acompanhamento, registros de julgamento e relatórios, evitando dispersão de esforços e reduzindo a necessidade de reprocessamento de informações. A organização metodológica das etapas de execução da PNAB 2 favorece a integração entre os meios físicos e digitais



já disponíveis no órgão, melhora a circulação das informações e fortalece a rastreabilidade dos atos administrativos.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos financeiros, o objetivo é assegurar que os valores destinados à operacionalização da PNAB 2 sejam aplicados com racionalidade, eficiência e aderência ao interesse público, de modo que o dispêndio com a contratação especializada produza retorno administrativo e social superior ao seu custo. A contratação, inclusive por dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando devidamente instruída, motivada e compatível com os limites legais, mostra-se capaz de reduzir custos transacionais da Administração, encurtar o tempo de tramitação do procedimento e viabilizar resposta mais célere à necessidade administrativa, sem afastar a busca da proposta mais vantajosa e o dever de observância da pesquisa de preços e dos requisitos formais da contratação direta.

Em termos de resultado concreto, pretende-se que a solução adotada viabilize: a elaboração de editais claros e tecnicamente consistentes; a realização de processo de seleção com maior objetividade, impessoalidade e segurança; a produção de pareceres técnicos de mérito cultural adequadamente fundamentados; a organização da documentação necessária ao controle e à prestação de contas; e a condução da política pública cultural com maior previsibilidade, transparência e eficiência. Espera-se, ainda, maior confiabilidade do processo perante órgãos de controle, redução do risco de questionamentos administrativos e fortalecimento da governança da contratação.

Dessa forma, o demonstrativo dos resultados pretendidos evidencia que a contratação não representa simples despesa administrativa, mas sim medida de investimento em capacidade institucional, voltada à obtenção de melhores resultados com os recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis, ampliando a eficiência da gestão pública e a efetividade da política cultural financiada com recursos públicos.



#### PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A contratação direta, embora simplificada em relação ao processo licitatório ordinário, exige da Administração Pública uma série de providências formais e substantivas para garantir sua legalidade, eficiência e adequação ao interesse público. As providências descritas a seguir visam assegurar a lisura do processo, a razoabilidade do preço, a adequação do objeto e a habilitação do contratado, culminando na formalização de um contrato robusto e na efetiva entrega do benefício à população.

#### Providências Fundamentais para a Contratação Direta por Dispensa (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021)

1. **Convocação para o Fornecedor Apresentar a Proposta:** A Administração, mesmo em contratações por dispensa de licitação por baixo valor (Art. 75, II), deve formalizar a consulta ao mercado. Para tanto, será emitido um Ofício de Convocação ou Pedido Formal, detalhando a descrição, quantidades e especificações mínimas do objeto conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este documento



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 035



será direcionado a um número razoável de potenciais fornecedores, visando obter propostas que permitam uma análise comparativa e a seleção da oferta mais vantajosa.

2. **Pesquisa de Mercado (Pesquisa de Preços):** Em atendimento à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a Administração Pública realizará uma minuciosa pesquisa de preços. Esta pesquisa buscará, no mínimo, três orçamentos válidos de fontes idôneas (fornecedores, sistemas oficiais de preços, contratações públicas similares, etc.) para o objeto pretendido, garantindo que o preço a ser contratado seja compatível com o valor de mercado e a economicidade alçada pela Lei nº 14.133/2021.
3. **Indicação de Recursos Existentes:** A Administração Pública, por meio de seu setor competente (Contabilidade/Orçamento), deverá emitir um documento formal atestando a existência de previsão orçamentária para a despesa e a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento integral da contratação. Esta medida é fundamental para a legalidade do ato, conforme prescrito no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).
4. **Formalização da Autorização de Despesa:** Após a indicação de recursos, o Ordenador de Despesas do órgão deverá formalizar a autorização de despesa orçamentária e financeira. Esta autorização, em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00, garante que a alocação de verbas esteja devidamente registrada e que a contratação possua o respaldo orçamentário e financeiro necessário, conforme a indicação emitida pelo Setor de Contabilidade.
5. **Razão da Escolha da Contratada:** A Administração Pública deverá apresentar uma justificativa clara e objetiva sobre a escolha do fornecedor, demonstrando que a proposta selecionada é a mais vantajosa para atender à necessidade identificada, considerando os requisitos técnicos do ETP e a pesquisa de mercado realizada. Esta justificativa é exigida pelo art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e deve evidenciar os critérios de seleção que levaram à escolha, mesmo em um processo simplificado como a dispensa.
6. **Justificativa de Preço:** Conforme exige o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve apresentar uma justificativa detalhada da razoabilidade do preço proposto pelo fornecedor escolhido. Esta justificativa será embasada na pesquisa de mercado (item 2), demonstrando que o valor da contratação é compatível com os preços praticados no mercado para produtos de especificações similares e que o preço se mostra o mais vantajoso dentro do limite legal para a dispensa.
7. **Análise de Risco:** Em cumprimento aos arts. 18, inciso X, e 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será elaborada uma análise de riscos específica para esta contratação. Este documento identificará e avaliará os riscos que podem comprometer a execução do contrato (ex: atraso na entrega, não conformidade do produto, problemas de garantia), estimará a probabilidade de ocorrência e o impacto desses problemas, e proporá medidas preventivas e mitigadoras para cada risco identificado.
8. **Elaboração do Termo de Referência (TR):** Mesmo nas contratações diretas, a Lei nº 14.133/2021 exige a elaboração de um Termo de Referência (TR). Para o fornecimento/serviço, o TR será elaborado a partir do ETP, contendo elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto de forma completa, clara e precisa, incluindo as especificações técnicas,



- quantitativos, condições de entrega, garantia e critérios de aceitação, conforme a IN – Seges/ME 81/2022, art. 6º, § 1º.
9. **Elaboração da Minuta do Contrato Administrativo:** Será elaborada a minuta do Contrato Administrativo, ou instrumento equivalente, que consolidará todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do fornecedor selecionado. A minuta deve incluir, de forma clara e precisa, as cláusulas obrigatórias conforme o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, detalhando prazos, valores, condições de entrega, formas de pagamento, responsabilidades das partes, garantias e sanções aplicáveis, evitando problemas futuros.
  10. **Crivo Jurídico do Órgão de Assessoramento Jurídico:** Antes da formalização do contrato, a minuta e todo o processo de contratação direta serão submetidos à análise do Órgão de Assessoramento Jurídico (Procuradoria Geral do Município ou equivalente). O órgão emitirá um parecer jurídico sobre a adequação e a conformidade do processo e do documento contratual com a legislação aplicável. Este crivo, exigido pelo art. 72, inciso III, c/c art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, visa assegurar que todos os aspectos legais e normativos sejam devidamente observados.
  11. **Convocação para Documentos de Habilitação:** O fornecedor escolhido será convocado a apresentar os documentos de habilitação, conforme exigido pelo art. 62 da Lei nº 14.133/2021. Esta etapa permitirá a análise da aptidão jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica do fornecedor para executar o objeto, garantindo que a Administração contrate uma empresa idônea e capaz.
  12. **Análise da Aptidão e Conformidade do Fornecedor Escolhido:** Embora a dispensa por valor (Art. 75, II) não se baseie na inviabilidade de competição como a inexigibilidade (Art. 74), a Administração tem o dever de verificar a aptidão do fornecedor selecionado. Será analisada a conformidade da empresa com as exigências do Termo de Referência e os critérios de habilitação, assegurando que o fornecedor é capaz de entregar o bem com a qualidade e especificações demandadas, e que cumpre todos os requisitos legais para contratar com a Administração Pública.
  13. **Crivo Conclusivo da Controladoria Geral do Município:** A Controladoria Geral do Município, em sua função de controle interno, deverá realizar uma análise do processo de contratação direta, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade e da conformidade da contratação. Este parecer, exigido pelo art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo garantir que o processo esteja em consonância com os princípios da administração pública e a legislação vigente.
  14. **Autorização da Autoridade Superior:** A Autoridade Superior do órgão ou entidade deverá formalizar a autorização da contratação direta. Esta autorização, conforme o art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é um ato administrativo essencial que chancela o processo e assegura que a contratação esteja alinhada com as diretrizes e as prioridades estabelecidas pela gestão municipal.
  15. **Formalização do Contrato Administrativo:** Com a autorização da Autoridade Superior e o crivo jurídico e de controle, será formalizado o Contrato Administrativo, ou instrumento equivalente. Este documento conterá todas as cláusulas obrigatórias, conforme o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, refletindo as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aceita, e detalhando todos os direitos e obrigações das partes, prazos, formas de pagamento, entre outros aspectos.



Pública garantirá a máxima transparência do ato que autoriza a contratação direta. O extrato do contrato ou o próprio ato de dispensa deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em portal oficial (PNCP ou sítio eletrônico oficial), assegurando que todos os atos administrativos estejam acessíveis para acompanhamento e fiscalização social.

17. **Fiscalização da Execução Contratual:** Após a formalização, a Administração designará um fiscal ou comissão de fiscalização para acompanhar rigorosamente a execução do contrato. Este acompanhamento, em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, monitorará se o objeto contratual (fornecimento das poltronas) está sendo entregue conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, garantindo a qualidade e a conformidade do bem recebido.

### Conclusão

Seguindo as etapas meticulosamente descritas acima, a Administração Pública estará devidamente respaldada pela legislação vigente ao realizar a contratação direta por dispensa de licitação (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Todas as fases do processo, desde a pesquisa inicial até a fiscalização da execução, são fundamentais para garantir a legalidade, a conformidade, a economicidade e a máxima eficiência, assegurando a melhor contratação para atender às necessidades do município.



### CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A presente contratação de assessoria e consultoria técnica especializada para a PNAB 2 caracteriza-se por sua autonomia funcional e independência técnica. Após análise estratégica da fase preparatória, conclui-se pela inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que possam condicionar ou impedir o início e a conclusão do objeto pretendido, pela razão do serviço a ser contratado possui um ciclo de vida próprio e independente. Os produtos esperados (editais, pareceres e relatórios) dependem exclusivamente da expertise da contratada e das diretrizes fornecidas pela Secretaria de Cultura, não havendo necessidade de insumos de outros contratos específicos para sua elaboração.

Não foram identificadas outras demandas administrativas cuja execução seja pré-requisito indispensável (prejudicialidade) para esta consultoria. Embora a implementação da PNAB 2 envolva outras etapas (como a publicação em Diário Oficial ou o pagamento bancário aos artistas), estas são atividades acessórias e rotineiras da Administração Pública, já cobertas por contratos corporativos vigentes ou por competências internas das secretarias de Fazenda e Administração, não configurando interdependência contratual específica para este processo.

A opção por não vincular esta contratação a outros processos visa garantir o cumprimento do cronograma rigoroso imposto pelo Governo Federal para a execução dos recursos da PNAB 2. A independência deste processo evita o "encadeamento contratual" desnecessário, mitigando o risco de atrasos caso um contrato secundário sofresse intercorrências, garantindo assim a continuidade administrativa e a eficiência na aplicação dos recursos culturais.



## IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora a consultoria para a PNAB 2 apresente baixo impacto ambiental direto, a Administração deve registrar as medidas de racionalização de recursos. A seguinte tabela detalha os impactos ambientais potenciais, bem como as mitigações ou influências das escolhas feitas no ETP, apontando também para oportunidades de melhoria.

| Aspecto                        | Descrição   | Impacto Ambiental Identificado                              | Medida Mitigadora   |
|--------------------------------|---|---|---|
| Consumo de papel               | Produção de minutas, relatórios, pareceres e documentos administrativos | Uso de papel, impressão e geração de resíduos               | Priorizar tramitação digital, assinaturas eletrônicas e política de redução de impressões         |
| Consumo de energia elétrica    | Uso de computadores, impressoras e demais equipamentos de apoio         | Maior consumo energético nas rotinas administrativas        | Utilizar equipamentos de maior eficiência energética e adotar práticas de uso racional de energia |
| Deslocamentos                  | Reuniões presenciais, visitas técnicas e atividades de acompanhamento   | Emissão de gases de efeito estufa e consumo de combustíveis | Priorizar reuniões por videoconferência e racionalizar deslocamentos estritamente necessários     |
| Resíduos de escritório         | Cartuchos, toners, embalagens e materiais descartáveis                  | Geração de resíduos sólidos                                 | Adotar descarte ambientalmente adequado e, quando possível, logística reversa                     |
| Uso de materiais de expediente | Aquisição e utilização de insumos administrativos                       | Consumo de recursos materiais                               | Dar preferência a materiais reciclados, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental               |
| Organização documental         | Fluxos físicos e digitais de informação                                 | Duplicidade de documentos e desperdício de insumos          | Padronizar fluxos documentais e centralizar registros em meio eletrônico                          |

A implementação das medidas mitigadoras propostas — com ênfase na desmaterialização administrativa (Papel Zero), na preferência por interações remotas (videoconferências) e na racionalização do consumo de energia — assegura o pleno cumprimento do princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Portanto, sob a ótica ambiental, a solução apresenta-se plenamente viável e alinhada às melhores práticas de governança e responsabilidade socioambiental exigidas para a execução da PNAB 2.



## CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 035

*[Handwritten signature]*  
Assinatura

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Santa Luzia - MA, 09 de março de 2026

**ETP ELABORADO POR:**

*Angela Caroline Pereira Sousa e Souza*  
Angela Caroline Pereira Sousa e Souza  
Diretora do Departamento de Planejamento  
Portaria nº 671/2025

*Joana Moreira Maia*  
Joana Moreira Maia  
Diretora do Departamento da Secretaria de Cultura  
Portaria nº 034/2025

*José Felipe de Souza Filho*  
José Felipe de Souza Filho  
Secretário Municipal de Cultura  
Portaria nº 013/2025

**ETP APROVADO POR:**

*Leandro Dutra de Andrade*  
Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria nº 004/2025

**PORTARIA Nº 671/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025.**

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e,

**CONSIDERANDO** a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025;


**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 028539592004-4 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 027.954.323-90**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 01 de maio de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE MAIO DE 2025.**

  
Juscelino da Cruz Filgueira Junior  
Prefeito Municipal de Santa Luzia-MA

Juscelino da Cruz Filgueira Junior  
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Gabinete do Prefeito

PORTARIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 037

ASSINATURA

**PORTARIA Nº 671/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025.**

PORTARIA Nº 671/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 028539592004-4 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 027.954.323-90, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de maio de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE MAIO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

Código identificador: bxj0fu0h6kh20250507190551

**PORTARIA Nº 670/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025.**

PORTARIA Nº 670/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DEP. DE REGISTRO CADASTRAL, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **JOEL MOREIRA CHAVES**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 073244002020-3 SSP/MA, inscrito (a) no CPF sob o nº 452.655.343-34, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO CADASTRAL**, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de maio de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE MAIO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR


Código identificador: ibma4mhbt20250507190502

**PORTARIA Nº 672/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025.**

PORTARIA Nº 672/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pelo inciso art. 3 da Lei 172/199 com alteração na Lei 195/2000 que trata da composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no município de Santa Luzia; RESOLVE: Art. 1º. Nomear, para o quadriênio de 2024/2028, os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE de Santa Luzia - MA, conforme segue: § 1º Representantes do Poder Executivo: Titular: Bruna Yokoono Jorge Neves Andrade, CPF: 017.490.983-77 Suplente: Liane Nascimento dos Santos, CPF: 030.847.483-06 § 2º Representantes do Segmento dos Profissionais da Área da Educação (Professores): Titular: Antonivan Marciel Pereira, CPF: 965.576.483-49 Titular: Maria da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47  
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 038  
  
ASSINATURA

PORTARIA Nº 034/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO DA CULTURA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

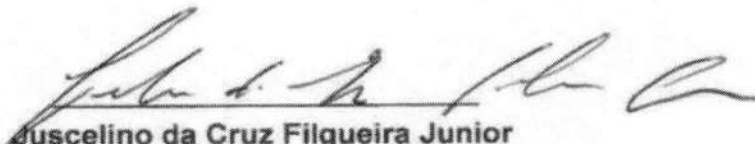
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) JOANA MOREIRA MAIA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041125022010-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 058.254.933-79, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO DA CULTURA, com denominação DANS, junto à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

  
Juscelino da Cruz Filgueira Junior  
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

**PORTARIA Nº 034/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO DA CULTURA**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **JOANA MOREIRA MAIA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 041125022010-9 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 058.254.933-79**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO DA CULTURA**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**Juscelino da Cruz Filgueira Junior**

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

**PORTARIA Nº 035/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **FRANCYARA DO VALE ERICEIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 026666352003-9 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 041.268.933-26**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, com denominação **DANS**, junto ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.**

Nº FL 039

**Juscelino da Cruz Filgueira Junior**

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

**PORTARIA Nº 036/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR (A) DA DIVISÃO DO CENSO ESCOLAR**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **GILVAN CARNEIRO SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 034651942008-0 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 483.609.613-87**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DA DIVISÃO DO CENSO ESCOLAR**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**Juscelino da Cruz Filgueira Junior**

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

**PORTARIA Nº 037/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR (A) DA DIVISÃO DE PACTUAÇÃO EM REGIME DE COLABORAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ab5e077f7fe83647a148e2507c0a6c7c1401451

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

**Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão**

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 040

ASSINATURA

**PORTARIA Nº 013/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) JOSÉ FELIPE DE SOUZA FILHO, portador do RG nº 025233362003-6 SSP/MA e CPF nº 014.286.783-79, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC.**

**Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

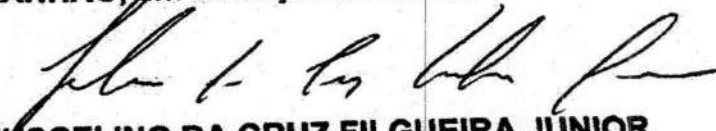
**Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.**

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,  
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.**

  
**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

Publicado e registrado

Em    /    / 2025

Ciente: \_\_\_\_\_

*José Felipe de Souza Filho*

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO**, em 02 de janeiro de 2025.

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 011/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **IVANIA FERREIRA CAVALCANTE**, portador do RG nº **063731702017-5 SSP/MA** e CPF nº **515.953.623-04**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO**, em 02 de janeiro de 2025.

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 012/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**

Nº FL 013

**RESOLVE:**

*[Assinatura]*  
**ASSINATURA**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **JOÃO BATISTA DE CARVALHO**, portador do RG nº **017509422001-5 SSP/MA** e CPF nº **008.613.933-92**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO**, em 02 de janeiro de 2025.

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 013/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **JOSÉ FELIPE DE SOUZA FILHO**, portador do RG nº **025233362003-6 SSP/MA** e CPF nº **014.286.783-79**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA – SEMC**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bff7dba9cb1c4259f5ad3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 042  
  
ASSINATURA

## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Gestão e Governo



### Equipe de Planejamento

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza - Diretora do Departamento de Planejamento - Portaria nº 671/2025  
Joana Moreira Maia - Diretora do Departamento da Secretaria de Cultura - Portaria nº 034/2025  
José Felipe de Souza Filho - Secretário Municipal de Cultura - Portaria nº 013/2025



### Objeto Detalhado

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

### ESCALA DE PROBABILIDADES

| PROBABILIDADE | DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES   | PESO |
|---------------|--|------|
| Muito Baixa   | Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade. | 1    |
| Baixa         | Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as  | 2    |





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 043  
  
ASSINATURA

|                   |   |    |
|-------------------|---|----|
| <b>Média</b>      | <b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.   | 5  |
| <b>Alta</b>       | <b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade | 8  |
| <b>Muito Alta</b> | <b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade    | 10 |

**ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS**

| IMPACTO            | DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES   | PESO |
|--------------------|--|------|
| <b>Muito Baixo</b> | <b>Mínimo</b> impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade). | 1    |
| <b>Baixo</b>       | <b>Pequeno</b> impacto nos objetivos (idem)  | 2    |
| <b>Médio</b>       | <b>Moderado</b> impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.   | 5    |
| <b>Alto</b>        | <b>Significativo</b> impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão   | 8    |
| <b>Muito Alto</b>  | <b>Catastrófico</b> impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.   | 10   |

**MATRIZ DE RISCO**

|                      |                    |                    |                    |                    |                      |                      |
|----------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| <b>IMPACTO</b>       | <b>MUITO ALTO</b>  | <b>RISCO MÉDIO</b> | <b>RISCO MÉDIO</b> | <b>RISCO ALTO</b>  | <b>RISCO EXTREMO</b> | <b>RISCO EXTREMO</b> |
|                      | <b>ALTO</b>        | <b>RISCO BAIXO</b> | <b>RISCO MÉDIO</b> | <b>RISCO ALTO</b>  | <b>RISCO ALTO</b>    | <b>RISCO EXTREMO</b> |
|                      | <b>MÉDIO</b>       | <b>RISCO BAIXO</b> | <b>RISCO MÉDIO</b> | <b>RISCO MÉDIO</b> | <b>RISCO ALTO</b>    | <b>RISCO ALTO</b>    |
|                      | <b>BAIXO</b>       | <b>RISCO BAIXO</b> | <b>RISCO BAIXO</b> | <b>RISCO MÉDIO</b> | <b>RISCO MÉDIO</b>   | <b>RISCO MÉDIO</b>   |
|                      | <b>MUITO BAIXO</b> | <b>RISCO BAIXO</b> | <b>RISCO BAIXO</b> | <b>RISCO BAIXO</b> | <b>RISCO BAIXO</b>   | <b>RISCO MÉDIO</b>   |
|                      |                    | <b>MUITO BAIXA</b> | <b>BAIXA</b>       | <b>MÉDIA</b>       | <b>ALTA</b>          | <b>MUITO ALTA</b>    |
| <b>PROBABILIDADE</b> |                    |                    |                    |                    |                      |                      |

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 044  
ASSINATURA

| Risco Alto - Risco de Subdimensionamento ou Superdimensionamento do Objeto da Contratação  |            |                    |
|--|------------|--------------------|
| Etapa  | Impacto    | Probabilidade      |
| Planejamento   | Alto       | Média              |
| <b>Dano</b><br>Caso o escopo esteja aquém ou além das necessidades reais, pode haver contratação ineficiente: ou a empresa ficará ociosa e gerará custos desnecessários (superdimensionamento), ou não conseguirá atender plenamente às demandas, comprometendo resultados (su |            |                    |
| <b>Ações Preventivas</b>   |            | <b>Responsável</b> |
| Realização de estimativa detalhada de demandas, etapas e entregas, com validação junto aos setores envolvidos.   |            |                    |
| Definição clara dos limites e metas do objeto contratual, apoiada em dados e demandas objetivas.   |            |                    |
| <b>Ações de Contingência</b>   |            | <b>Responsável</b> |
| Revisão do contrato por termo aditivo para ajustar quantitativos ou escopo.  |            |                    |
| Redistribuição de tarefas entre contratado e equipes internas para suprir eventuais lacunas.   |            |                    |
| Risco Médio - Risco de Sobreposição de Atribuições entre Contratada e Servidores Públicos  |            |                    |
| Etapa  | Impacto    | Probabilidade      |
| Planejamento   | Alto       | Baixa              |
| <b>Dano</b><br>Conflitos de competência podem gerar retrabalho, indefinição de responsabilidades, tensionamentos internos e até questionamentos de órgãos de controle sobre terceirização de funções privativas de servidores.   |            |                    |
| <b>Ações Preventivas</b>   |            | <b>Responsável</b> |
| Mapeamento prévio e detalhado das atribuições de cada parte (contratada e servidores).   |            |                    |
| Inclusão de cláusulas no termo de referência delimitando responsabilidades e interfaces.   |            |                    |
| <b>Ações de Contingência</b>   |            | <b>Responsável</b> |
| Reuniões de alinhamento para ajuste de funções em caso de identificação de sobreposição na execução.   |            |                    |
| Explicação documental das atribuições em processos internos e relatórios da contratada.  |            |                    |
| Risco Médio - Risco de Não Atendimento Integral à Necessidade Real da Administração  |            |                    |
| Etapa  | Impacto    | Probabilidade      |
| Gestão Contratual  | Muito Alto | Baixa              |
| <b>Dano</b><br>A contratação pode não abranger as metas e obrigações relacionadas à execução da PNAB 2, gerando lacunas técnicas e administrativas, atrasos e exposição a glosas e sanções por órgãos de controle.   |            |                    |
| <b>Ações Preventivas</b>   |            | <b>Responsável</b> |
| Alinhamento contínuo entre Administração, contratada e setores demandantes para garantir adequação dos produtos/serviços.  |            |                    |





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 049  
  
ASSINATURA

|   |                    |
|---|--------------------|
| Monitoramento e avaliação periódica dos resultados frente às necessidades e aos indicadores do projeto.   |                    |
| <b>Ações de Contingência</b>  | <b>Responsável</b> |
| Ajustes contratuais emergenciais (termo aditivo) para suprir necessidades não cobertas.                   |                    |
| Mobilização pontual de equipe interna ou consultoria complementar para demandas emergentes não previstas. |                    |

| Risco Médio - Risco de Incompatibilidade entre Documentação Preparatória (ETP e Termo de Referência)  |         |                    |
|---|---------|--------------------|
| Etapa   | Impacto | Probabilidade      |
| Planejamento  | Alto    | Baixa              |
| <b>Dano</b>   |         |                    |
| Divergências ou incoerências entre o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência e demais documentos preparatórios podem ser questionadas por órgãos de controle, gerar insegurança jurídica e até inviabilizar a contratação. |         |                    |
| <b>Ações Preventivas</b>  |         | <b>Responsável</b> |
| Conferência cruzada criteriosa entre ETP, Termo de Referência e demais documentos, garantindo alinhamento de premissas, justificativas e objeto.  |         |                    |
| Registro detalhado do racional de escolha da solução, incluindo as alternativas analisadas.   |         |                    |
| <b>Ações de Contingência</b>  |         | <b>Responsável</b> |
| Reposição rápida de documentos e alinhamento de justificativas entre áreas envolvidas em caso de apontamento.   |         |                    |
| Revisão conjunta dos documentos para sanar incoerências antes da formalização do processo.  |         |                    |

| Risco Alto - Risco de Atraso no Cronograma da Contratação Prejudicando a Execução da PNAB 2   |         |                    |
|---|---------|--------------------|
| Etapa   | Impacto | Probabilidade      |
| Planejamento  | Alto    | Média              |
| <b>Dano</b>   |         |                    |
| Atrasos na fase preparatória ou instrutória podem comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos pela política pública, impactando a liberação de recursos e a realização dos editais vinculados. |         |                    |
| <b>Ações Preventivas</b>  |         | <b>Responsável</b> |
| Elaboração de cronograma detalhado e monitoramento rigoroso dos prazos, com definição de responsáveis.  |         |                    |
| Previsão de margens de segurança (buffers) para etapas críticas e possíveis revisões rápidas.   |         |                    |
| <b>Ações de Contingência</b>  |         | <b>Responsável</b> |
| Priorização administrativa do processo em caso de iminente perda de prazo.  |         |                    |
| Solicitação fundamentada de prorrogação ou renegociação de calendários junto aos órgãos competentes.  |         |                    |

| Risco Médio - Risco de Insuficiência de Documentação Obrigatória na Fase Preparatória |         |               |
|---|---------|---------------|
| Etapa   | Impacto | Probabilidade |
| Planejamento  | Alto    | Baixa         |
| <b>Dano</b>   |         |               |





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 066  
ASSINATURA

A ausência de documentos essenciais (ex: manifestação jurídica, análise de riscos, comprovação de estimativa de preços, atendimento ao Decreto Municipal nº 066/2025) pode bloquear o processo, gerar diligências, atrasos ou até inviabilizar a contratação.

| Ações Preventivas   | Responsável |
|---|-------------|
| Listagem prévia, checklist e conferência detalhada dos documentos obrigatórios à luz da legislação vigente e dos normativos locais. |             |
| Consulta formal prévia à assessoria jurídica e unidades responsáveis para antecipar exigências específicas.                         |             |
| Ações de Contingência   | Responsável |
| Diligência célere para suprir pendências documentais identificadas, antes da etapa de seleção do fornecedor.                        |             |
| Justificação formal e registro dos motivos em caso de ausência de documento, para mitigar riscos de responsabilização futura.       |             |

**Risco Alto - Risco de Ambiguidade na Definição do Objeto e dos Produtos Esperados**

| Etapa  | Impacto     | Probabilidade |
|--|-------------|---------------|
| Planejamento   | Alto        | Média         |
| Dano   |             |               |
| Ambiguidade pode ocasionar propostas desalinhadas, dificuldades de fiscalização, atrasos pela necessidade de esclarecimentos ou aditivos e disputas interpretativas. |             |               |
| Ações Preventivas  | Responsável |               |
| Revisão detalhada da redação do objeto e dos itens entregáveis, preferencialmente com apoio de especialistas e setor jurídico.                                       |             |               |
| Inclusão de exemplos e critérios de qualidade mínimos para os produtos e serviços esperados no Termo de Referência.  |             |               |
| Ações de Contingência  | Responsável |               |
| Emissão de respostas formais a questionamentos durante licitação ou execução para uniformizar entendimento.  |             |               |
| Negociação de aditivos contratuais para explicitar entregas em caso de divergência séria.  |             |               |

**Risco Médio - Risco de Restrição Indevida à Competitividade ou Objeto Excessivamente Fechado**

| Etapa  | Impacto     | Probabilidade |
|--|-------------|---------------|
| Planejamento   | Médio       | Baixa         |
| Dano   |             |               |
| O objeto pode ser descrito de modo tão restrito — por excesso de requisitos ou detalhamento desnecessário — que limite a participação de fornecedores, reduzindo a competitividade do certame. |             |               |
| Ações Preventivas  | Responsável |               |
| Análise crítica sobre cada exigência do objeto, questionando sua real necessidade e comprovação.   |             |               |
| Consulta ao mercado (pesquisa prévia, diálogo competitivo, etc) para ajustar requisitos ao perfil dos potenciais licitantes.   |             |               |
| Ações de Contingência  | Responsável |               |
| Revisão emergencial do Termo de Referência ou suspensão do certame para adequação dos requisitos.  |             |               |
| Abertura de esclarecimentos na fase recursal caso haja impugnações por parte de fornecedores.  |             |               |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 047  
ASSINATURA

| Risco Médio - Risco de Configuração Indevida de Terceirização de Atividade Típica de Estado   |            |                    |
|---|------------|--------------------|
| Etapa   | Impacto    | Probabilidade      |
| Planejamento  | Muito Alto | Baixa              |
| <b>Dano</b>   |            |                    |
| Caso o escopo atribua à contratada funções decisórias exclusivas da Administração (ex: julgamento definitivo de projetos), haverá irregularidade, passível de anulação do contrato, responsabilização dos gestores e questionamentos de órgãos de controle. |            |                    |
| <b>Ações Preventivas</b>  |            | <b>Responsável</b> |
| Distinção expressa, nas funções descritas, entre apoio técnico e decisão administrativa, deixando claro que a decisão final é da Administração.   |            |                    |
| Inserção de cláusulas contratuais que vedem a delegação de competências típicas de Estado à empresa contratada.   |            |                    |
| <b>Ações de Contingência</b>  |            | <b>Responsável</b> |
| Alteração imediata do escopo contratual para readequar atividades e evitar terceirização indevida.  |            |                    |
| Produção de parecer jurídico fundamentando as competências preservadas pela Administração.  |            |                    |
| Risco Médio - Risco de Fracionamento Indevido de Despesa para Viabilizar a Dispensa   |            |                    |
| Etapa   | Impacto    | Probabilidade      |
| Planejamento  | Muito Alto | Baixa              |
| <b>Dano</b>   |            |                    |
| A contratação pode ser questionada administrativamente ou judicialmente se identificada divisão artificial de demandas para adequação ao limite legal, potencialmente gerando responsabilização do gestor e anulação do procedimento.                       |            |                    |
| <b>Ações Preventivas</b>  |            | <b>Responsável</b> |
| Levantamento minucioso de todas as contratações similares do exercício para comprovar ausência de fracionamento.  |            |                    |
| Justificativa formal detalhando a singularidade e autonomia da demanda, vinculando ao planejamento anual de contratações.   |            |                    |
| <b>Ações de Contingência</b>  |            | <b>Responsável</b> |
| Reunião de instrução com setor jurídico para análise detalhada do caso e produção de defesa técnica.  |            |                    |
| Cancelamento ou revisão do processo, se apontado fracionamento, com realinhamento das demandas.   |            |                    |
| Risco Alto - Risco de Pesquisa de Preços Insuficiente ou Inválida   |            |                    |
| Etapa   | Impacto    | Probabilidade      |
| Planejamento  | Alto       | Média              |
| <b>Dano</b>   |            |                    |
| Pesquisa inadequada pode comprometer a demonstração de vantajosidade, resultar em questionamentos pelos órgãos de controle e expor a Administração ao risco de sobrepreço.  |            |                    |
| <b>Ações Preventivas</b>  |            | <b>Responsável</b> |
| Realização de pesquisa de preços ampla, considerando bases oficiais e consultas diretas ao mercado.   |            |                    |
| Documentação detalhada dos critérios, fontes e metodologias de levantamento dos preços.   |            |                    |
| <b>Ações de Contingência</b>  |            | <b>Responsável</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 048  
A. S. L. F. L.

|  |  |
|--|--|
| Nova pesquisa de preços durante a instrução do processo, caso identificada insuficiência.            |  |
| Negociação com o fornecedor para readequação de valores, se necessário, ou até revogação do certame. |  |

**Risco Médio - Risco de Descaracterização da Hipótese de Dispensa por Existência de Contratações Semelhantes Acumuladas**

| Etapa        | Impacto | Probabilidade |
|--------------|---------|---------------|
| Planejamento | Alto    | Baixa         |

**Dano**

A soma de contratações com objetos similares pode extrapolar o limite legal para dispensa de licitação, anulando a contratação e potencializando sanções administrativas.

**Ações Preventivas**

Responsável

Monitoramento contínuo das contratações por objeto, valor e exercício, especialmente para demandas recorrentes.

Registro detalhado no processo com planilhas ou relatórios que demonstrem a ausência de acumulação que descaracterize a dispensa.

**Ações de Contingência**

Responsável

Análise corretiva do escopo e suspensão da contratação em caso de risco identificado.

Ajuste documental e justificativo, com consulta prévia à Procuradoria ou Controladoria.

**Risco Alto - Risco de Número Insuficiente de Propostas para Validação Adequada do Preço Estimado**

| Etapa        | Impacto | Probabilidade |
|--------------|---------|---------------|
| Planejamento | Alto    | Média         |

**Dano**

Quantidade insuficiente de propostas pode resultar em falta de representatividade de preços de mercado e questionamentos quanto à economicidade e vantajosidade da contratação.

**Ações Preventivas**

Responsável

Busca ativa e reiterada de propostas, com tentativas documentadas de contato e ampla divulgação da pesquisa.

Inclusão de pesquisa em bases públicas e contratações análogas recentes no setor público.

**Ações de Contingência**

Responsável

Solicitação direta de novas cotações até atingir patamar mínimo de propostas.

Justificação formal sobre as dificuldades e contextos de mercado no processo.

**Risco Alto - Risco de Insuficiência de Motivação e de Demonstração de Isonomia e Vantajosidade na Contratação Direta**

| Etapa        | Impacto | Probabilidade |
|--------------|---------|---------------|
| Planejamento | Alto    | Média         |

**Dano**

A falta de fundamentação robusta pode gerar apontamentos de órgãos de controle, fragilizar a legalidade da contratação e dificultar defesa da Administração em futuras auditorias ou demandas judiciais.

**Ações Preventivas**

Responsável



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 049  
ASST. MUN. A

|   |                    |                      |
|---|--------------------|----------------------|
| Registro minucioso das justificativas para a escolha do fornecedor, alinhado aos critérios de vantajosidade e limites legais.   |                    |                      |
| Relatório conclusivo detalhando toda a instrução, pesquisa de preços, análise de propostas e decisão fundamentada da escolha.   |                    |                      |
| <b>Ações de Contingência</b>  | <b>Responsável</b> |                      |
| Elaboração de complementação motivacional e documental em caso de manifestação do controle interno ou externo.  |                    |                      |
| Promoção de diligências internas para sanar lacunas de motivação detectadas durante a tramitação.   |                    |                      |
| <b>Risco Alto - Risco de Pesquisa de Preços com Base em Objetos Não Comparáveis ou Fontes Inadequadas</b>   |                    |                      |
| <b>Etapa</b>  | <b>Impacto</b>     | <b>Probabilidade</b> |
| Planejamento  | Alto               | Média                |
| <b>Dano</b>   |                    |                      |
| Se a pesquisa utilizar objetos ou fontes incompatíveis com o escopo, pode gerar distorção nos preços estimados, resultando em valores fora da realidade de mercado e impactos negativos na contratação. |                    |                      |
| <b>Ações Preventivas</b>  | <b>Responsável</b> |                      |
| Definição rigorosa dos parâmetros de equivalência — escopo, complexidade e entregas — antes de cotejar preços.  |                    |                      |
| Seleção de fontes de preços atualizadas, idôneas e específicas para o objeto contratado.  |                    |                      |
| <b>Ações de Contingência</b>  | <b>Responsável</b> |                      |
| Reabertura da pesquisa de preços considerando parâmetros mais precisos caso detectadas distorções.  |                    |                      |
| Ajustes na fase de negociação com fornecedor para compatibilizar valores ao escopo real.  |                    |                      |
| <b>Risco Alto - Risco de Subestimativa do Valor Global e Consequente Fracasso ou Inexecução Contratual</b>  |                    |                      |
| <b>Etapa</b>  | <b>Impacto</b>     | <b>Probabilidade</b> |
| Planejamento  | Muito Alto         | Média                |
| <b>Dano</b>   |                    |                      |
| Valor subestimado pode deixar o processo deserto, resultar em propostas inexequíveis e até levar à rescisão contratual por incapacidade do prestador em cumprir as entregas.                            |                    |                      |
| <b>Ações Preventivas</b>  | <b>Responsável</b> |                      |
| Inclusão de critérios de exequibilidade e análise crítica dos preços recebidos, descartando valores excessivamente baixos.  |                    |                      |
| Consulta a contratos similares previamente executados pela Administração para calibrar a estimativa.  |                    |                      |
| <b>Ações de Contingência</b>  | <b>Responsável</b> |                      |
| Possibilidade de republicação do certame com reavaliação dos preços.  |                    |                      |
| Renegociação contratual fundamentada, desde que respeitados os limites legais e normativos.   |                    |                      |
| <b>Risco Médio - Risco de Sobrepreço na Estimativa do Valor Global</b>  |                    |                      |
| <b>Etapa</b>  | <b>Impacto</b>     | <b>Probabilidade</b> |
| Planejamento  | Alto               | Baixa                |
| <b>Dano</b>   |                    |                      |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 050

ASSINATURA

Fixação de valor estimado acima do praticado no mercado pode causar prejuízo ao erário, apontamentos de controle e ineficiência, além de potencial rejeição de contas.

**Ações Preventivas**

**Responsável**

Exclusão de preços manifestamente superiores na pesquisa, com fundamentação técnica para a média ou mediana adotada.

Análise de composição detalhada dos preços, com registro da memória de cálculo justificando eventuais diferenças de valor.

**Ações de Contingência**

**Responsável**

Negociação direta para obtenção de desconto com base em levantamento de mercado.

Abertura de nova pesquisa para atualização dos valores antes da contratação.

**Risco Alto - Risco de Exigências Insuficientes de Capacidade Técnica e Experiência Prévia**

| Etapa                 | Impacto    | Probabilidade |
|-----------------------|------------|---------------|
| Seleção do Fornecedor | Muito Alto | Média         |

**Dano**

A ausência de requisitos proporcionais à complexidade do objeto pode resultar na contratação de empresa sem experiência real em políticas públicas culturais, elaboração de editais e pareceres técnicos, o que compromete totalmente a qualidade e efetividade

**Ações Preventivas**

**Responsável**

Exigir comprovação de experiência prévia em projetos culturais e políticas públicas, com apresentação de atestados técnicos compatíveis com o objeto.

Estabelecer critérios objetivos de qualificação da equipe, incluindo currículos e certificações quando aplicável.

**Ações de Contingência**

**Responsável**

Rescisão contratual em caso de inexecução ou desempenho insatisfatório detectado na fase inicial.

Acionamento de mecanismos contratuais de penalização e busca emergencial de solução substitutiva.

**Risco Médio - Risco de Exigências Excessivas ou Desproporcionais na Habilitação**

| Etapa                 | Impacto | Probabilidade |
|-----------------------|---------|---------------|
| Seleção do Fornecedor | Médio   | Baixa         |

**Dano**

Crítérios exagerados podem restringir a competitividade, diminuir o número de licitantes e até suscitar impugnações, atrasando o certame ou levando à anulação do procedimento.

**Ações Preventivas**

**Responsável**

Balancear cuidadosamente as exigências, restringindo-se ao estritamente necessário para garantir a execução do objeto.

Consulta prévia ao mercado sobre requisitos comuns e compatíveis com o segmento.

**Ações de Contingência**

**Responsável**

Revisão e adequação dos critérios por meio de adendo ou esclarecimento público durante a fase de seleção.

Reabertura parcial do certame, se necessário, para corrigir eventuais excessos.

**Risco Alto - Risco de Apresentação de Capacidade Técnica Formal, mas Não Operacional**

| Etapa | Impacto | Probabilidade |
|-------|---------|---------------|
|-------|---------|---------------|



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 1058

| Seleção do Fornecedor  | Alto           | Média                |
|--|----------------|----------------------|
| <b>Dano</b>  |                |                      |
| A empresa pode apresentar documentos e atestados formais, mas não dispor de equipe tecnicamente preparada ou disponível para execução, levando a atrasos, baixa qualidade ou até paralisação dos serviços.                         |                |                      |
| <b>Ações Preventivas</b>   |                | <b>Responsável</b>   |
| Exigir identificação nominal dos profissionais-chave da equipe técnica e comprovação de vínculo com a empresa, além da experiência específica.   |                |                      |
| Prevê mecanismos contratuais de verificação documental e execução de etapas iniciais como condicionante para continuidade.   |                |                      |
| <b>Ações de Contingência</b>   |                | <b>Responsável</b>   |
| Fiscalização rigorosa na fase de mobilização, com possibilidade de substituição de profissionais inaptos.  |                |                      |
| Aplicação de sanções contratuais e possibilidade de rescisão por descumprimento de requisitos operacionais.  |                |                      |
| <b>Risco Alto - Risco de Escopo Insuficientemente Definido para Adoção do Regime de Preço Global</b>   |                |                      |
| <b>Etapa</b>   | <b>Impacto</b> | <b>Probabilidade</b> |
| Planejamento   | Alto           | Média                |
| <b>Dano</b>  |                |                      |
| Se o escopo não estiver detalhado e objetivo, pode haver dúvidas, aditivos inesperados, divergências sobre entregas e risco de litígios contratuais, já que tudo deve estar claro para correta precificação.                       |                |                      |
| <b>Ações Preventivas</b>   |                | <b>Responsável</b>   |
| Definir tecnicamente todas as entregas, etapas e critérios de aceitação, reduzindo ambiguidades.   |                |                      |
| Revisar o objeto com apoio de especialistas e inserir anexo detalhado com escopo e prazos.   |                |                      |
| <b>Ações de Contingência</b>   |                | <b>Responsável</b>   |
| Formalizar rapidamente eventuais esclarecimentos ou complementações ao termo de referência.  |                |                      |
| Recorrer à instrução de aditivos contratuais excepcionalmente, quando identificadas lacunas efetivas no escopo.  |                |                      |
| <b>Risco Médio - Risco de Restrição de Interessados Devido ao Pagamento Único ao Final dos Serviços</b>  |                |                      |
| <b>Etapa</b>   | <b>Impacto</b> | <b>Probabilidade</b> |
| Seleção do Fornecedor  | Médio          | Média                |
| <b>Dano</b>  |                |                      |
| Exigir pagamento apenas após a conclusão total pode afastar empresas idôneas que não dispõem de fluxo suficiente, reduzindo a competitividade e aumentando o risco de deserto, além de sobrecarregar financeiramente a contratada. |                |                      |
| <b>Ações Preventivas</b>   |                | <b>Responsável</b>   |
| Estudar possibilidade de pagamentos intermediários atrelados à entrega de marcos ou relatórios parciais devidamente atestados.   |                |                      |
| Consultar mercado quanto ao padrão de pagamentos para contratos desta natureza antes de definir o modelo.  |                |                      |
| <b>Ações de Contingência</b>   |                | <b>Responsável</b>   |
| Adaptar o modelo de pagamento, se necessário, na fase de negociações pré-contratuais.  |                |                      |





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 052  
ASS: TINKA

Prever flexibilização do pagamento via aditivo, desde que justificado e dentro dos limites legais.

**Risco Médio - Risco de Controvérsia para Atestar a Conclusão Integral e o Recebimento Definitivo dos Serviços**

| Etapa             | Impacto | Probabilidade |
|-------------------|---------|---------------|
| Gestão Contratual | Alto    | Baixa         |

**Dano**

A ausência de critérios objetivos para atestar a conclusão dos serviços pode gerar disputas, atrasos em pagamentos, glosas e insegurança tanto para a Administração quanto para a contratada.

**Ações Preventivas**

**Responsável**

Incluir, no termo de referência e contrato, critérios e procedimentos claros para o recebimento definitivo, detalhando indicadores, documentos e resultados esperados.

Designar responsáveis formais pelo atesto e prever prazos para análise e validação final dos produtos.

**Ações de Contingência**

**Responsável**

Instaurar comissão de análise em caso de divergências, documentando parecer técnico conclusivo.

Prevê cláusula de mediação para solução extrajudicial de eventuais controvérsias relativas ao recebimento e pagamento.

**Risco Alto - Risco de Baixa Qualidade Técnica dos Produtos Entregues**

| Etapa             | Impacto | Probabilidade |
|-------------------|---------|---------------|
| Gestão Contratual | Alto    | Média         |

**Dano**

A entrega de documentos insatisfatórios pode comprometer a execução regular da PNAB 2, gerar atrasos por necessidade de retrabalho, prejuízos à prestação de contas e riscos de questionamento de órgãos de controle.

**Ações Preventivas**

**Responsável**

Definição de critérios objetivos de aceite e padrões mínimos de qualidade para cada produto, no termo de referência.

Previsão contratual de análise técnica prévia de todos os produtos e devolução para correção, se necessário.

**Ações de Contingência**

**Responsável**

Solicitação formal de ajustes ou substituição dos produtos em caso de não atendimento aos critérios definidos.

Aplicação de penalidades contratuais em caso de reincidência ou não correção.

**Risco Médio - Risco de Dependência Excessiva de Informações Internas para Cumprimento dos Prazos**

| Etapa             | Impacto | Probabilidade |
|-------------------|---------|---------------|
| Gestão Contratual | Médio   | Média         |

**Dano**

Caso a contratada dependa de informações da Administração e não as receba tempestivamente, pode haver atrasos na entrega dos produtos, dificuldades operacionais e conflito de responsabilidades.

**Ações Preventivas**

**Responsável**

Planejamento prévio de compartilhamento de documentos e informações entre Administração e contratada.

Criação de canal institucional formal para atendimento ágil de demandas informacionais da consultoria.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 053  
ASSINATURA

| Ações de Contingência  | Responsável |
|--|-------------|
| Revisão do cronograma contratual em caso de atraso motivado por fator externo comprovado.                  |             |
| Registro detalhado dos impedimentos e solicitação de suporte administrativo para liberação de informações. |             |

**Risco Médio - Risco de Descontinuidade dos Serviços por Problemas Operacionais da Contratada**

| Etapa             | Impacto | Probabilidade |
|-------------------|---------|---------------|
| Gestão Contratual | Alto    | Baixa         |

**Dano**

Interrupções no serviço por indisponibilidade de pessoal ou dificuldades de gestão da empresa podem comprometer o cronograma e a qualidade dos resultados, afetando diretamente a execução da política pública.

**Ações Preventivas**

**Responsável**

Exigir, em contrato, equipe mínima dedicada e planos de contingência interna para substituições.  
Prever cláusulas de fiscalização de vínculo e disponibilidade dos profissionais indicados na proposta.

**Ações de Contingência**

**Responsável**

Imediata solicitação de reposição da equipe e, se necessário, aplicação de penalidades contratuais.  
Execução de plano de contingência para manter fluxos administrativos essenciais em caso de paralisação.

**Risco Médio - Risco de Conflito entre Orientação Técnica da Contratada e Decisão Administrativa da Comissão**

| Etapa             | Impacto | Probabilidade |
|-------------------|---------|---------------|
| Gestão Contratual | Médio   | Média         |

**Dano**

Divergências sobre fundamentos técnicos versus diretrizes administrativas podem gerar atrasos, retrabalho, insegurança decisória e exposição a questionamentos por partes interessadas, afetando o ritmo e a qualidade da execução.

**Ações Preventivas**

**Responsável**

Prever no contrato a primazia da decisão administrativa e delimitar claramente as atribuições de apoio versus decisão.  
Realizar reuniões periódicas de alinhamento entre consultoria e comissão para dirimir dúvidas processuais.

**Ações de Contingência**

**Responsável**

Registro formal das dissensões e consulta à assessoria jurídica para resolução de impasses.  
Suspensão temporária da execução do item questionado até solução definitiva, mediante análise técnica e administrativa.

**Risco Médio - Risco de Judicialização ou Impugnação em Razão de Falhas na Execução**

| Etapa             | Impacto | Probabilidade |
|-------------------|---------|---------------|
| Gestão Contratual | Alto    | Baixa         |

**Dano**

Falhas materiais ou formais podem dar ensejo a questionamentos judiciais, interposição de recursos e até paralisação da execução ou glosa de recursos, prejudicando a implementação da política pública.

**Ações Preventivas**

**Responsável**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 054  
  
ASSINATURA

|   |                    |                      |
|---|--------------------|----------------------|
| Implementar controle de qualidade rigoroso e revisão formal dos produtos pela equipe interna e consultoria.   |                    |                      |
| Manter documentação detalhada e comunicação transparente com todos os stakeholders.   |                    |                      |
| <b>Ações de Contingência</b>  | <b>Responsável</b> |                      |
| Resposta tempestiva a órgãos de controle, com apresentação de documentação comprobatória e justificativas técnicas.   |                    |                      |
| Adoção de medidas corretivas rápidas e bem documentadas para mitigar prejuízos e sanar apontamentos.  |                    |                      |
| <b>Risco Médio - Risco de Inexistência ou Fragilidade de Sanções Proporcionais no Contrato</b>  |                    |                      |
| <b>Etapa</b>  | <b>Impacto</b>     | <b>Probabilidade</b> |
| Gestão Contratual   | Alto               | Baixa                |
| <b>Dano</b>   |                    |                      |
| Falta de previsão ou inadequação de penalidades pode enfraquecer a capacidade de coibir atrasos, falhas ou inexecução, reduzindo o controle da Administração sobre o adimplemento contratual.                                       |                    |                      |
| <b>Ações Preventivas</b>  | <b>Responsável</b> |                      |
| Incluir no contrato sanções proporcionais e escalonadas para atrasos, não conformidade nas entregas e inexecução total ou parcial.  |                    |                      |
| Detalhar, no instrumento contratual, hipóteses de aplicação e rito de apuração das penalidades.   |                    |                      |
| <b>Ações de Contingência</b>  | <b>Responsável</b> |                      |
| Aplicação imediata das sanções previstas em caso de descumprimento, com registro documental do procedimento.  |                    |                      |
| Se as sanções existentes forem insuficientes, propor aditivo contratual para robustecer o regime de penalidades.  |                    |                      |
| <b>Risco Alto - Risco de Subjetividade Excessiva nos Pareceres Técnicos e Falta de Uniformidade na Avaliação</b>  |                    |                      |
| <b>Etapa</b>  | <b>Impacto</b>     | <b>Probabilidade</b> |
| Gestão Contratual   | Alto               | Média                |
| <b>Dano</b>   |                    |                      |
| A ausência de critérios objetivos, padronização ou metodologia clara pode gerar avaliações inconsistentes entre projetos, favorecimento inadvertido, insegurança jurídica e vulnerabilidade em instâncias recursais ou de controle. |                    |                      |
| <b>Ações Preventivas</b>  | <b>Responsável</b> |                      |
| Elaborar matriz de critérios objetivos e parâmetros de pontuação, padronizando os pareceres técnicos.   |                    |                      |
| Capacitar a equipe avaliadora e adotar metodologia única aprovada pela comissão responsável.  |                    |                      |
| <b>Ações de Contingência</b>  | <b>Responsável</b> |                      |
| Criação de força-tarefa para revisar pareceres questionados e reavaliar processos afetados.   |                    |                      |
| Publicação de esclarecimentos sobre os critérios e reprocessamento das avaliações, se necessário.   |                    |                      |
| <b>Risco Médio - Risco de Nulidade por Fragilidade na Motivação dos Resultados da Avaliação</b>   |                    |                      |
| <b>Etapa</b>  | <b>Impacto</b>     | <b>Probabilidade</b> |
| Gestão Contratual   | Alto               | Baixa                |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 055  
ASSINATURA

**Dano**  
Pareceres insuficientemente fundamentados ou documentação incompleta podem ser anulados em vias administrativas ou judiciais, abrindo espaço para recursos, impugnações e atrasos na execução da política pública.

| Ações Preventivas  | Responsável |
|--|-------------|
| Exigir que todos os pareceres técnicos apresentem fundamentação detalhada vinculada aos critérios objetivos definidos. |             |
| Padronizar o modelo documental, incluindo roteiros de motivação e demonstração de análise individual.                  |             |

| Ações de Contingência   | Responsável |
|---|-------------|
| Retorno dos autos à comissão para complementação da motivação nos casos apontados.                    |             |
| Produção de notas técnicas adicionais para suprir possíveis lacunas, garantindo sanidade do processo. |             |

**Risco Médio - Risco de Conflito de Interesses ou Quebra de Impessoalidade na Avaliação dos Projetos**

| Etapa             | Impacto    | Probabilidade |
|-------------------|------------|---------------|
| Gestão Contratual | Muito Alto | Baixa         |

**Dano**  
Avaliações feitas por pessoas impedidas, suspeitas ou com interesses pessoais podem gerar impugnações, anulação de resultados e danos à reputação do processo, além de riscos administrativos e jurídicos.

| Ações Preventivas   | Responsável |
|---|-------------|
| Incluir regras explícitas de impedimento e suspeição, com declaração formal dos avaliadores antes da atuação. |             |
| Divulgação transparente da composição da equipe de avaliação e dos vínculos profissionais, se houver.         |             |

| Ações de Contingência  | Responsável |
|--|-------------|
| Substituição imediata de avaliador identificado em situação de potencial conflito de interesses. |             |
| Encaminhamento para análise da controladoria interna em caso de denúncia de parcialidade.        |             |

**Risco Alto - Risco de Fiscalização Insuficiente ou Meramente Formal do Contrato**

| Etapa             | Impacto | Probabilidade |
|-------------------|---------|---------------|
| Gestão Contratual | Alto    | Média         |

**Dano**  
Acompanhamento superficial pode resultar em identificação tardia de não conformidades, perdas de prazo, baixa qualidade na entrega dos produtos e fragilidade para responder a questionamentos de controle interno/externo.

| Ações Preventivas  | Responsável |
|--|-------------|
| Designar fiscal/gestor com conhecimento específico do objeto e experiência em contratos de natureza análoga.                         |             |
| Elaborar plano detalhado de fiscalização, prevendo rotinas, cronograma de acompanhamento e critérios de verificação de cada entrega. |             |

| Ações de Contingência  | Responsável |
|--|-------------|
| Treinamento prático do fiscal e designação emergencial de apoio técnico caso identificada insuficiência de acompanhamento. |             |
| Intensificação de reuniões, vistorias e controles durante a execução para corrigir eventuais falhas ou omissões.           |             |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 056  
CS  
ASSINATURA

| Risco Médio - Risco de Falhas de Comunicação e Fluxo de Informações entre Contratada e Administração   |         |                    |
|--|---------|--------------------|
| Etapa  | Impacto | Probabilidade      |
| Gestão Contratual  | Médio   | Média              |
| <b>Dano</b><br>Desorganização na comunicação pode causar atrasos, retrabalho e divergências sobre obrigações, além de comprometer o registro documental das etapas do projeto.   |         |                    |
| <b>Ações Preventivas</b>   |         | <b>Responsável</b> |
| Estabelecer rotinas de comunicação formal e sistemática (atas de reuniões, relatórios periódicos, canais eletrônicos claros).  |         |                    |
| Definir, em portaria ou instrumento interno, o fluxo de encaminhamento de informações e instâncias de deliberação.   |         |                    |
| <b>Ações de Contingência</b>   |         | <b>Responsável</b> |
| Realização de reuniões extraordinárias de alinhamento em caso de ruídos ou atrasos na comunicação.   |         |                    |
| Solicitação de informes ou registros complementares nos casos em que a documentação esteja incompleta ou deficiente.   |         |                    |
| Risco Médio - Risco de Deficiência nos Controles de Registro e Tratamento de Não Conformidades   |         |                    |
| Etapa  | Impacto | Probabilidade      |
| Gestão Contratual  | Alto    | Baixa              |
| <b>Dano</b><br>A ausência de registros detalhados e de rotina definida de reação a problemas pode dificultar correções tempestivas, debilitar a trilha de auditoria e enfraquecer a capacidade de resposta à fiscalização. |         |                    |
| <b>Ações Preventivas</b>   |         | <b>Responsável</b> |
| Implantar sistema ou planilha padronizada para controle das entregas, ajustes e aceite final dos produtos/serviços.  |         |                    |
| Prever procedimento formal de tratamento imediato das não conformidades, com prazos e responsáveis definidos.  |         |                    |
| <b>Ações de Contingência</b>   |         | <b>Responsável</b> |
| Registro retroativo e formalização de ocorrências não documentadas previamente.  |         |                    |
| Revisão urgente dos mecanismos de governança e rotinas de aferição, com apoio do controle interno, em caso de apontamentos de órgãos de fiscalização.  |         |                    |
| Risco Alto - Risco de Inconsistência ou Divergência Entre ETP, Termo de Referência, Minuta Contratual e Justificativas   |         |                    |
| Etapa  | Impacto | Probabilidade      |
| Planejamento   | Alto    | Média              |
| <b>Dano</b><br>Desalinhamentos documentais podem comprometer a legalidade, gerar apontamentos de controle, motivar impugnações, atrasos, nulidade do processo e responsabilização dos gestores públicos.                   |         |                    |
| <b>Ações Preventivas</b>   |         | <b>Responsável</b> |
| Realizar análise cruzada de todos os documentos integrantes do processo, preferencialmente por equipes plurais (setor técnico, jurídico e gestor).   |         |                    |
| Registro detalhado das alterações realizadas no decorrer do processo, com justificativas e histórico formal.   |         |                    |
| <b>Ações de Contingência</b>   |         | <b>Responsável</b> |
| Correção documental imediata, antes da adjudicação, se inconsistências forem detectadas.   |         |                    |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 057  
2

Justificação formal posterior caso a inconsistência seja identificada após a assinatura contratual, com comunicação ao controle interno.

**Risco Médio - Risco de Nulidade por Deficiência de Motivação ou Falta de Parecer Jurídico Adequado**

| Etapa        | Impacto    | Probabilidade |
|--------------|------------|---------------|
| Planejamento | Muito Alto | Baixa         |

**Dano**

Ausência ou fragilidade na motivação dos atos, na análise da legalidade da contratação (sobretudo na terceirização do apoio técnico), pode acarretar anulação do certame ou responsabilização dos agentes públicos.

**Ações Preventivas**

Exigir manifestação jurídica formal e circunstanciada sobre todos os principais atos, inclusive quanto à delimitação das competências não terceirizáveis.

Manter registro detalhado das motivações e dos fundamentos para cada decisão técnica e administrativa no processo.

**Responsável**

**Ações de Contingência**

Elaboração de parecer jurídico complementar ou saneador caso indique-se omissão ou deficiência durante a instrução.

Análise de responsabilidade dos agentes envolvidos para eventual recomposição processual ou adoção de melhorias no processo.

**Responsável**

**Risco Médio - Risco de Questionamento por Terceirização Indevida de Competência Típica de Estado**

| Etapa        | Impacto    | Probabilidade |
|--------------|------------|---------------|
| Planejamento | Muito Alto | Baixa         |

**Dano**

Contratação de apoio técnico para função decisória exclusiva de servidor pode ferir a legalidade, gerar nulidade do contrato, prejuízo à política pública, além de riscos de responsabilização funcional.

**Ações Preventivas**

Delimitar expressamente, nos instrumentos e pareceres, que a decisão final compete sempre à Administração pública.

Reforçar, no termo de referência e contrato, o caráter acessório e de apoio, vedando a transferência de competência decisória à contratada.

**Responsável**

**Ações de Contingência**

Reajuste contratual imediato (aditivo) para correção do escopo e resguardo das atribuições típicas se apontada irregularidade.

Defesa jurídica formal demonstrando a manutenção da competência decisória pública em eventuais processos de controle.

**Responsável**

**Risco Médio - Risco de Insuficiência de Recursos Orçamentários ou Contingenciamento Durante a Execução**

| Etapa        | Impacto | Probabilidade |
|--------------|---------|---------------|
| Planejamento | Alto    | Baixa         |

**Dano**

Se ocorrer bloqueio, contingenciamento ou insuficiência orçamentária, pode haver paralisação dos serviços, inadimplência contratual, prejuízos à política pública e responsabilização administrativa.

**Ações Preventivas**

Garantir prévia reserva e indicação formal da dotação orçamentária no processo antes da assinatura contratual.

**Responsável**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 058  
[Assinatura]  
ASSINATURA

|  |                    |
|--|--------------------|
| Monitorar periodicamente a execução orçamentária e manter diálogo contínuo com o setor financeiro.             |                    |
| <b>Ações de Contingência</b>   | <b>Responsável</b> |
| Negociação de cronograma alternativo de execução e pagamento com fornecedores.                                 |                    |
| Solicitação de suplementação orçamentária junto ao setor competente caso haja risco iminente de insuficiência. |                    |

| Risco Médio - Risco de Pagamento Indevido ou Sem Comprovação de Entregas   |            |                    |
|--|------------|--------------------|
| Etapa  | Impacto    | Probabilidade      |
| Gestão Contratual  | Muito Alto | Baixa              |
| <b>Dano</b>  |            |                    |
| Liquidações sem comprovação rigorosa e documental das entregas podem gerar glosa futura, danos ao erário, responsabilização dos gestores e bloqueio de futuros repasses à Administração. |            |                    |
| <b>Ações Preventivas</b>   |            | <b>Responsável</b> |
| Vincular o pagamento à apresentação de todos os produtos e documentos comprobatórios, acompanhados de termo de aceite formal pela fiscalização.  |            |                    |
| Cadastrar plano de controle interno para registros, checagem de documentos e revisão antes de autorizar o pagamento.   |            |                    |
| <b>Ações de Contingência</b>   |            | <b>Responsável</b> |
| Realizar auditoria interna e, se necessário, exigir devolução dos valores pagos indevidamente.   |            |                    |
| Adoção de medidas disciplinares ou administrativas em caso de falha grave no processo de liquidação.   |            |                    |

| Risco Alto - Risco de Necessidade de Despesa Adicional Não Prevista Inicialmente   |         |                    |
|--|---------|--------------------|
| Etapa  | Impacto | Probabilidade      |
| Gestão Contratual  | Alto    | Média              |
| <b>Dano</b>  |         |                    |
| Custos imprevistos relacionados à consultoria, aditivos ou contratação complementar podem elevar o custo global além do planejado, comprometendo o equilíbrio e a vantajosidade. |         |                    |
| <b>Ações Preventivas</b>   |         | <b>Responsável</b> |
| Definir escopo e objeto de modo detalhado, prevendo margens para eventuais imprevistos sem afetar o valor global.  |         |                    |
| Monitorar a execução contratual e avaliar antes de qualquer alteração no escopo ou solicitação de aditivos.  |         |                    |
| <b>Ações de Contingência</b>   |         | <b>Responsável</b> |
| Revisar o contrato para adaptar o escopo dentro dos limites legais e manter equilíbrio financeiro.   |         |                    |
| Negociar adequações de cronograma e entregas para absorver eventuais despesas adicionais sem afetar o resultado final.   |         |                    |

| Risco Alto - Risco de Percepção Pública de Favorecimento, Direcionamento ou Falta de Transparência  |         |               |
|---|---------|---------------|
| Etapa   | Impacto | Probabilidade |
| Gestão Contratual   | Alto    | Média         |
| <b>Dano</b>   |         |               |
| Percepção de lisura comprometida pode gerar questionamento da sociedade, agentes culturais e fornecedores, além de prejudicar a imagem da Administração e credibilidade dos editais e pareceres técnicos. |         |               |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 059

ASSINATURA

| Ações Preventivas  | Responsável |
|--|-------------|
| Adotar ampla divulgação dos atos, critérios e resultados, garantindo acesso público às informações relevantes da seleção e execução. |             |
| Instituir mecanismos de controle social e participação, como audiências, espaços para recursos e esclarecimentos públicos.           |             |
| Ações de Contingência  | Responsável |
| Publicação detalhada de respostas a questionamentos, impugnações e esclarecimentos de mídia ou da sociedade civil.                   |             |
| Adoção de comissões de revisão ou auditoria interna especial se houver denúncia ou suspeita fundada.                                 |             |

**Risco Médio - Risco de Fragilidade Documental para Sustentar Auditoria e Vantajosidade da Contratação**

| Etapa             | Impacto    | Probabilidade |
|-------------------|------------|---------------|
| Gestão Contratual | Muito Alto | Baixa         |

**Dano**

A ausência de documentação robusta e claramente motivada pode dificultar a pronta resposta a diligências dos órgãos de controle, gerar glosas, sanções administrativas ou devolução de recursos.

| Ações Preventivas  | Responsável |
|--|-------------|
| Manter processo administrativo completo, com registro de todas decisões, justificativas, pareceres e atas de reuniões. |             |
| Padronizar modelos documentais e consolidar em meio físico/digital acessível à equipe e ao controle.                   |             |
| Ações de Contingência  | Responsável |
| Organizar força-tarefa para saneamento documental rapidez, caso surjam questionamentos durante auditoria.              |             |
| Oferecer manifestação técnica e jurídica detalhada, subsidiando a regularidade dos atos praticados.                    |             |

**Risco Médio - Risco de Comprometimento da Reputação e Confiança Social em Caso de Falhas nos Editais ou Pareceres**

| Etapa             | Impacto | Probabilidade |
|-------------------|---------|---------------|
| Gestão Contratual | Alto    | Baixa         |

**Dano**

Falhas técnicas ou processuais podem gerar repercussão negativa, mobilização de agentes culturais e mídia, afetando a imagem institucional e a continuidade da política pública.

| Ações Preventivas  | Responsável |
|--|-------------|
| Revisão minuciosa dos editais e pareceres por equipe multidisciplinar, antes da publicação.                  |             |
| Instituir canal formal e célere de atendimento a reclamações, denúncias e pedidos de esclarecimento.         |             |
| Ações de Contingência  | Responsável |
| Divulgação oficial de erratas, esclarecimentos ou retratações públicas rápidas diante de falhas comprovadas. |             |
| Promoção de ações públicas de transparência e prestação de contas após fase sensível dos editais ou seleção. |             |

**Risco Alto - Risco de Indisponibilidade ou Instabilidade de Sistemas e Plataformas Digitais Durante Etapas Críticas**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 060

ASSINATURA

| Etapa   | Impacto    | Probabilidade      |
|---|------------|--------------------|
| Gestão Contratual   | Alto       | Média              |
| <b>Dano</b>   |            |                    |
| A impossibilidade de acessar sistemas para inscrição, avaliação, controle ou gestão dos documentos pode causar atrasos, prejuízos à transparência, perda de prazos e necessidade de soluções emergenciais, impactando diretamente a regularidade do processo. |            |                    |
| <b>Ações Preventivas</b>  |            | <b>Responsável</b> |
| Mapeamento prévio das etapas críticas dependentes de sistemas e definição de janelas de manutenção com antecedência.  |            |                    |
| Estabelecimento de plano de contingência para migração temporária a fluxos manuais em caso de pane dos sistemas.  |            |                    |
| <b>Ações de Contingência</b>  |            | <b>Responsável</b> |
| Deflagração imediata do plano de contingência operando fluxos alternativos até restabelecimento do sistema.   |            |                    |
| Registro completo das ocorrências e comunicação transparente dos impactos aos interessados e aos órgãos de controle.  |            |                    |
| <b>Risco Médio - Risco de Perda de Dados, Documentos ou Registros de Avaliação</b>  |            |                    |
| Etapa   | Impacto    | Probabilidade      |
| Gestão Contratual   | Muito Alto | Baixa              |
| <b>Dano</b>   |            |                    |
| Falhas na segurança da informação ou ausência de backup podem resultar na perda de documentos, pareceres e rastreabilidade das ações, impactando auditorias, transparência e o próprio resultado da política pública.   |            |                    |
| <b>Ações Preventivas</b>  |            | <b>Responsável</b> |
| Previsão de backups periódicos automáticos em todos os sistemas críticos utilizados na execução contratual.   |            |                    |
| Criação ou exigência de política formal de segurança da informação e controle de acesso aos dados sensíveis.  |            |                    |
| <b>Ações de Contingência</b>  |            | <b>Responsável</b> |
| Ativação de rotinas de recuperação ou restauração com base nos backups disponíveis.   |            |                    |
| Elaboração de relatórios documentando as perdas e medidas adotadas, notificando órgãos competentes e desenvolvendo planos de prevenção futura.  |            |                    |
| <b>Risco Médio - Risco de Comprometimento da Execução por Limitações Tecnológicas do Órgão Contratante</b>  |            |                    |
| Etapa   | Impacto    | Probabilidade      |
| Gestão Contratual   | Médio      | Média              |
| <b>Dano</b>   |            |                    |
| Falta de infraestrutura digital adequada (equipamentos, servidores, internet veloz, licenças de sistemas) pode comprometer a execução adequada, provocar atrasos, retrabalho e dificultar a comunicação entre as equipes.                                     |            |                    |
| <b>Ações Preventivas</b>  |            | <b>Responsável</b> |
| Diagnóstico prévio da infraestrutura existente e levantamento de necessidades tecnológicas antes do início da execução.   |            |                    |
| Previsão de alternativas para uso de ferramentas externas seguras e homologadas, se necessário.   |            |                    |
| <b>Ações de Contingência</b>  |            | <b>Responsável</b> |
| Contratação emergencial ou locação temporária de recursos tecnológicos para suprir lacunas identificadas.   |            |                    |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 063

ASSINATURA

Adaptação dos fluxos operacionais para minimizar dependência tecnológica onde houver gargalos.

**Risco Médio - Risco de Ausência de Monitoramento Contínuo e Atualização do Mapa de Riscos Durante a Execução Contratual**

| Etapa             | Impacto | Probabilidade |
|-------------------|---------|---------------|
| Gestão Contratual | Médio   | Média         |

**Dano**

A não atualização do mapa de riscos pode resultar em perda de aderência do gerenciamento às mudanças reais do contrato, deixando de capturar riscos emergentes ou modificar respostas a riscos materializados.

**Ações Preventivas**

**Responsável**

Instituir rotina periódica de atualização do mapa de riscos, com inclusão de responsáveis e registro de ocorrências.

Designar formalmente agentes responsáveis pelo monitoramento e revisão do gerenciamento de riscos em cada etapa.

**Ações de Contingência**

**Responsável**

Realizar força-tarefa para atualização emergencial do mapa de riscos em caso de evento imprevisto.

Documentar lições aprendidas e atualizar protocolos de contingência a partir de ocorrências práticas.

**Risco Médio - Risco de Fragilidade em Protocolos para Rejeição e Correção de Entregas Insatisfatórias**

| Etapa             | Impacto | Probabilidade |
|-------------------|---------|---------------|
| Gestão Contratual | Alto    | Baixa         |

**Dano**

Ausência de fluxo claro para rejeitar entregas inadequadas pode levar à aceitação tácita de produtos de baixa qualidade, prejuízos ao objetivo contratual e complicações no pagamento e prestação de contas.

**Ações Preventivas**

**Responsável**

Desenvolver e formalizar protocolos claros para análise, rejeição e devolução de entregas com prazos e responsabilidades definidos.

Incluir etapas de avaliação técnica e aceite em todos os fluxos operacionais do contrato.

**Ações de Contingência**

**Responsável**

Execução imediata dos protocolos de devolução e registro detalhado em caso de identificada não conformidade.

Adoção de reuniões extraordinárias com a equipe para solucionar gargalos em processos de correção.

**Risco Alto - Risco de Aceitação Inadvertida de Risco Residual Relevante Sem Planejamento de Resposta**

| Etapa             | Impacto | Probabilidade |
|-------------------|---------|---------------|
| Gestão Contratual | Alto    | Média         |

**Dano**

Aceitar riscos sem análise ou definição de planos de resposta pode materializar impactos elevados no contrato, especialmente se não houver clareza sobre o apetite a risco da Administração.

**Ações Preventivas**

**Responsável**

Classificar formalmente todos os riscos identificados por probabilidade e impacto, registrando quais serão aceitos, mitigados ou transferidos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 062  
ASSINATURA

|  |                    |
|--|--------------------|
| Revisar e validar as decisões em reuniões de governança, instruindo todos os agentes envolvidos sobre os riscos residuais. |                    |
| <b>Ações de Contingência</b>   | <b>Responsável</b> |
| Elaboração de planos de ação emergenciais para riscos residuais que venham a se materializar.                              |                    |
| Discussão e reavaliação dos critérios de aceitação de risco diante de eventos adversos ou novos contextos.                 |                    |

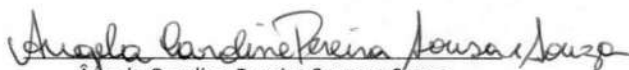
### Responsabilidades (Ações Preventivas e de Contingência)

O documento apresenta uma estrutura análise de risco detalhada, onde para cada risco identificado são propostas "Ações Preventivas" e "Ações de Contingência". Em cada uma dessas subseções, há um campo "Responsável".

Porém, a natureza das ações propostas implicitamente indica os entes ou equipes responsáveis:

- **Administração Pública (Fiscalização e Gestão do Contrato):** A maioria das ações preventivas e de contingência relacionadas ao monitoramento do contrato, aplicação de penalidades, aprovação de documentos, gestão de pagamentos, fiscalização de qualidade e conformidade recaem sobre a equipe de fiscalização, o gestor do contrato ou outros setores da Administração Pública.
- **Equipe de Planejamento:** As ações relacionadas à preparação do processo licitatório, como a revisão do projeto ou a previsão de cláusulas contratuais, são inerentes à equipe de planejamento.

Santa Luzia - MA, 9 de Março de 2026


  
Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza  
Diretora do Departamento de Planejamento  
Portaria nº 671/2025



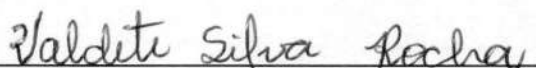
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SETOR DE PROTOCOLO



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 063  
  
ASSINATURA

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 029/2026**, no dia **10 de março de 2026** que tem por finalidade Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei..



Valdete Silva Rocha  
Diretora da Divisão de Protocolo  
Portaria nº 032/2025



COMPROMISSO COM O POVO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 054

  
ASSINATURA

**PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

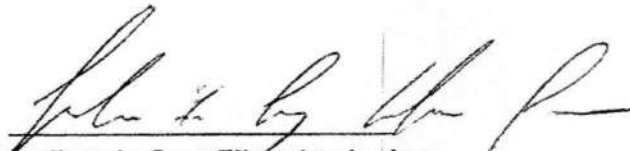
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **VALDETE SILVA ROCHA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG/CPF sob o nº 637.278.893-49 SSP/MA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.**



**Juscelino da Cruz Filgueira Junior**  
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA  
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020  
EXECUTIVO  
ISSN: 2965-5145



SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 894 / 2025 :: TERÇA, 07 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 4

## SUMÁRIO

|  |   |
|--|---|
| PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025 | 1 |
| PORTARIA Nº 033/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025 | 1 |
| PORTARIA Nº 034/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025 | 2 |
| PORTARIA Nº 035/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025 | 2 |
| PORTARIA Nº 036/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025 | 2 |
| PORTARIA Nº 037/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025 | 2 |
| PORTARIA Nº 038/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025 | 3 |

### PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **VALDETE SILVA ROCHA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG/CPF sob o nº 637.278.893-49 SSP/MA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.**

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

### PORTARIA Nº 033/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **ARTHUR GONDINHO DE ALENCAR**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 029408302005-5 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 053.485.093-61**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Juventude.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.**

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ab5e077f7fe83647a148e2507c0a6c7c1401451  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 066

ASSINATURA

Ao  
Departamento de Compras – DANS  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AO INCISO IV DO ARTIGO 18 DA LEI 14.133/2021.

Prezados,

Solicitamos que seja realizado estimativa do valor da Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso IV, artigo 18 da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios estabelecidos no Termo de Referência encaminhado junto com o Documento de Formalização de Demanda pelo Setor Requisitante.

O procedimento de levantamento de preços de mercado deverá respeitar os critérios do art. 23 da Lei 14.133/2021 e no regulamento deste órgão.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

| ITEM                | DESCRIÇÃO DETALHADA   | UND   | QNT | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---------------------|---|-------|-----|----------------------|-------------------|
| 01                  | Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei. | SERV. | 01  |                      |                   |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |   |       |     |                      |                   |

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

Santa Luzia/MA, 10 de março de 2026

Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria nº 004/2025

MAPA COMPARATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei.

| MAPA COMPARATIVO   |   |          |     | CONTRATO Nº 98/2025<br>MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA-MG<br>CNPJ: 18.260.489/0001-04 |                      | CONTRATO Nº 92/2025<br>MUNICÍPIO DE IPOJUCA-CE CNPJ:<br>11.294.386/0001-08 |                      | CONTRATO 35/2025 MUNICÍPIO<br>DE SANTO ANTONIO -RN CNPJ:<br>08.144.800/0001-98 |                      | CONTRATO 0029/2026 MUNICÍPIO<br>DE PAULO AFONSO-MA CNPJ:<br>14.217.327/0001-24 |                      | CONTRATO 68/2025 MUNICÍPIO<br>DE AGUANIL-MG CNPJ:<br>17.888.108/0001-65 |                      | VALOR MÉDIO   |                      |
|--|---|----------|-----|--|----------------------|--|----------------------|--|----------------------|--|----------------------|---|----------------------|---------------|----------------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO   | UNID     | QTD | V. UNIT.   | V. TOTAL             | V. UNIT.   | V. TOTAL             | V. UNIT.   | V. TOTAL             |  |                      | V. UNIT.  | V. TOTAL             | V. UNIT.      | V. TOTAL             |
| 1  | Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei. | serviços | 1   | R\$ 24.000,00  | R\$ 24.000,00        | R\$ 35.396,00  | R\$ 35.396,00        | R\$ 28.800,00  | R\$ 28.800,00        | R\$ 30.000,00  | R\$ 30.000,00        | R\$ 25.200,00   | R\$ 25.200,00        | R\$ 28.679,20 | R\$ 28.679,20        |
| <b>VALOR GLOBAL</b>  |   |          |     |  | <b>R\$ 24.000,00</b> |  | <b>R\$ 35.396,00</b> |  | <b>R\$ 28.800,00</b> |  | <b>R\$ 30.000,00</b> |   | <b>R\$ 25.200,00</b> |               | <b>R\$ 28.679,20</b> |
| CONTRATO Nº 98/2025 MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA-MG CNPJ: 18.260.489/0001-04 |   |          |     |  | R\$ 24.000,00        |  |                      |  |                      |  |                      |   |                      |               |                      |
| CONTRATO Nº 92/2025 MUNICÍPIO DE IPOJUCA-CE CNPJ: 11.294.386/0001-08     |   |          |     |  | R\$ 35.396,00        |  |                      |  |                      |  |                      |   |                      |               |                      |
| CONTRATO 35/2025 MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO -RN CNPJ: 08.144.800/0001-98 |   |          |     |  | R\$ 28.800,00        |  |                      |  |                      |  |                      |   |                      |               |                      |
| CONTRATO 0029/2026 MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO-MA CNPJ: 14.217.327/0001-24 |   |          |     |  | R\$ 30.000,00        |  |                      |  |                      |  |                      |   |                      |               |                      |
| CONTRATO 68/2025 MUNICÍPIO DE AGUANIL-MG CNPJ: 17.888.108/0001-65        |   |          |     |  | R\$ 25.200,00        |  |                      |  |                      |  |                      |   |                      |               |                      |
| <b>VALOR MÉDIO</b>   |   |          |     |  | <b>R\$ 28.679,20</b> |  |                      |  |                      |  |                      |   |                      |               |                      |

Santa Luzia (MA), 11 de Março de 2026.

*Maria Lygia Lima da Silva Pereira*

Maria Lygia Lima da Silva Pereira

Diretora de Compras - Portaria 662/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
 Nº FL 067  
 ASSINATURA

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 98/2025

Última atualização 08/09/2025

**Local:** Tupaciguara/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE TUPACIGUARA**Unidade executora:** 20400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNI**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 50 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 08/05/2025 **Data de assinatura:** 09/05/2025**Vigência:** de 09/05/2025 a 09/05/2026**Id contrato PNCP:** 18260489000104-2-000077/2025**Fonte:** PUBLICENTER INFORMATICA COMERCIO E LOCACAO LTDA**Id contratação PNCP:** [18260489000104-1-000041/2025](#)**Objeto:**

[Publicenter] - Cde uma empresa de prestação de serviços técnicos especializados para assessoramento, acompanhamento e apoio à execução dos recursos oriundos da Lei Federal n 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc - PNAB), repasses 2024 e 2025.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 24.000,00

**FORNECEDOR:****Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 09.437.720/0001-93 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** PRO-ARTE CONSULTORIA E EVENTOS LTDA[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão

Tipo ↕

185-TERMO DE CONTRATO n 098\_assinado\_Claudia.pdf

08/09/2025 - 18:32:38

Outros Documento

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

&lt;

&gt;

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 068  
[Assinatura]  
ASSINATURA

administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Decreto nº  
PREFEITURA DE SANTA LUZ  
Nº FL 069

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

ASSINATURA

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**TERMO DE CONTRATO nº. 098/2025**  
**LEI FEDERAL nº. 14.133/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**

O **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com sede na Praça Antônio Alves de Faria s/nº, bairro Tiradentes, CEP 38.480/000, neste ato representado pelo **Sr. Bruno Rodrigues Machado**, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro, nº. 226, bairro São Cristóvão, conforme decreto nº. 006/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRO ARTE CONSULTORIA E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº.09.437.720/0001-93, situada em Uberaba/MG na rua Vitor Hugo de Oliveira Jr, nº365, Bairro Jose Bernardino, CEP 38.073-019, neste ato representada pelo **Sra. Claudia Moraes Neves**, brasileira, solteira, empresária, portador da cédula de identidade nº MG-14.778.230, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 828.391.076-00, residente e domiciliado em Uberaba/MG, na Rua Vitor Hugo de Oliveira Jr, nº.365, bairro Jose Bernardino, CEP 38.073-019 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de contratação direta nº. 050/2025, e em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo, decorrente da Dispensa de Licitação nº: 018/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a o objetivo da contratação de uma empresa de prestação de serviços técnicos especializados para assessoramento, acompanhamento e apoio à execução dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc - PNAB), repasses 2024 e 2025, nas condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda.

1. Objeto da contratação: o objetivo da contratação de uma empresa de prestação de serviços técnicos especializados para assessoramento, acompanhamento e apoio à execução dos recursos

oriundos da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc  
- PNAB), repasses 2024 e 2025

| ITEM   | ESPECIFICAÇÃO  | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT.   | VALOR TOTAL   |
|--------|--|-------|--------|---------------|---------------|
| 404937 | <p>1. GESTÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB</p> <p>I - Recursos do ano de 2024 - 1º repasse:</p> <p>a. Elaboração, e entrega de modelos de leis, decretos, portarias, editais e demais formulários para recebimento e execução dos recursos do 1º repasse oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura- PNAB) e suas respectivas regulamentações.</p> <p>b. Acompanhamento da Equipe de Pareceristas ou Analistas do município ou contratados para este fim e que avaliará as inscrições dos editais municipais referentes a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura- PNAB);</p> <p>c. Realizar dois cursos</p> | SE    | 01     | R\$ 24.000,00 | R\$ 24.000,00 |

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| <p>online e gravados de formação de 2h/aulas cada e sobre a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura- PNAB) sendo:</p> <p>i. aplicação dos editais para agentes culturais locais, elaboração de projetos e planilhas de orçamentos para agentes culturais locais;</p> <p>ii. gestão de projetos culturais, auxílio na elaboração do relatório de execução do objeto e prestação de contas para os proponentes habilitados;</p> <p>d. Orientar e revisar a(s) prestação(ões) de contas, preenchimento dos relatórios de monitoramento fornecidos pelo MinC e cadastro na Plataforma Transferegov;</p> <p>II- Recursos do ano de 2025 - 2º repasse:</p> <p>e. Orientar a elaboração do Plano de Ação e cadastro na Plataforma Transferegov;</p> <p>f. Orientar as escutas</p> |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

|   |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| <p>públicas e elaboração do PAAR e cadastro na Plataforma Transferegov;</p> <p>g. Elaboração, e entrega de modelos de leis, decretos, portarias, editais e demais formulários para recebimento e execução dos recursos do 2º repasse oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura- PNAB) e suas respectivas regulamentações.</p> <p>h. Acompanhamento da Equipe de Pareceristas ou Analistas do município ou contratados para este fim e que avaliará as inscrições dos editais municipais referentes a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura- PNAB), orientando para melhor</p> <p>i. Realizar dois cursos online e gravados de formação de 2h/aulas cada e sobre a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de</p> |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|

|   |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| <p>Fomento à Cultura-<br/>PNAB) sendo:</p> <p>i. aplicação dos editais para agentes culturais locais, elaboração de projetos e planilhas de orçamentos para agentes culturais locais;</p> <p>ii. gestão de projetos culturais, auxílio na elaboração do relatório de execução do objeto e prestação de contas para os proponentes habilitados;</p> <p>j. Orientar e revisar a(s) prestação (ões) de contas, preenchimento dos relatórios de monitoramento fornecidos pelo MinC e cadastro na Plataforma Transferegov;</p> |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|

1.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Documento de Formalização de Demanda;

1.1.2. A Proposta do contratado;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº: 14.133, de 2021.

- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, qual seja, Cristina Aparecida da Silva ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**

Praça Antônio Alves Faria s/nº  
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0009  
Email: [comprastupaciguara2021@gmail.com](mailto:comprastupaciguara2021@gmail.com)  
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 076

ASSINATURA

- 3.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/ 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 175/2023);
- 3.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 3.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 3.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 3.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 3.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 3.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 3.22. As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Documento de Formalização de Demanda.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. O valor anual da contratação é de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Documento de Formalização de Demanda, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
  - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda.
  - 8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
  - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.
  - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Documento de Formalização de Demanda.
  - 8.1.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
  - 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Tupaciguara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
  - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.1.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
  - 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. São obrigações do contratado:

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº: 8.078/1990).
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº: 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital

- do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#).
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antônio Alves Faria s/nº  
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0009  
Email: [comprastupaciguara2021@gmail.com](mailto:comprastupaciguara2021@gmail.com)  
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 082

ASSINATURA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1. Advertência**, pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave ou pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº. 14.133/2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua

proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.4. Multa**, na forma abaixo:

- a) Será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- b) Para as infrações previstas nas letras "a", "b", "c" e "d", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- c) Para as infrações previstas nos itens "e", "f", "g" e "h", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- d) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30

(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no capute parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº.175/2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, bem como através de processo administrativo simplificado, na forma do Capítulo IX do Decreto Municipal nº.175/2023, na hipótese de aplicação das sanções de advertência e multa.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (Capítulo IX do Decreto Municipal nº.175/2023):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a administração pública;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
  - f) a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

- 11.8. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº. 14.133/2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal nº. 175/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.1.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº: 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 12.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.
- 12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021).
- 12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, na dotação abaixo discriminada:

**02.04.00.13.392.0013.20051.3.3.90.39**

**Dotação 192**

**Fonte de Recursos: 02.0719.0000.0000**

**01.0500.0000.0000**

**01.0709.0000.0000**

13.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº: 14.133/2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

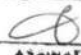
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº. 7.724/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupaciguara, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**  
Praça Antônio Alves Faria s/nº  
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0009  
Email: [comprastupaciguara2021@gmail.com](mailto:comprastupaciguara2021@gmail.com)  
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 088  
  
ASSINATURA

---

**Tupaciguara, 09 de maio de 2025**

---

**Bruno Rodrigues Machado**

CLAUDIA MORAIS  
NEVES:82839107600

Assinado de forma digital por CLAUDIA  
MORAIS NEVES:82839107600  
Dados: 2025.05.09 11:25:54 -03'00'

---

**Cláudia Moraes Neves**

**TESTEMUNHA:**

Nome: Patrícia Ferreira de Alencar

Matrícula: 9971

Nome: Tiago Gonçalves Gomes

CPF nº. 3545

Fiscal:

Nome: Cristina Aparecida da Silva

Matrícula: 9772



Entrar

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 089



Contratos

# Contrato nº 92/2025

Última atualização 07/08/2025

**Local:** Ipojuca/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE IPOJUCA**Unidade executora:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 56 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 07/08/2025 **Data de assinatura:** 28/05/2025**Vigência:** de 28/05/2025 a 27/06/2026**Id contrato PNCP:** 11294386000108-2-000066/2025 **Fonte:** Grupo Assessor**Id contratação PNCP:** 11294386000108-1-000088/2025**Objeto:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA ESPECIALIZADA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO CULTURAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI DE FOMENTO À CULTURA (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB - LEI Nº 14.399/2022) NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA-PE.

**Informação complementar:**

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviço de assessoria especializada e consultoria técnica em gestão cultural para operacionalização dos recursos da Lei de Fomento à Cultura (Política Nacional Aldir Blanc - PNAB - Lei nº 14.399/2022) no município de Ipojuca-PE, visando atender a necessidade da Secretaria Especial de Cultura.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 35.396,00

**FORNECEDOR:****Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 43.378.534/0001-69 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** COLETIVO CONS. E GES. DE PROJ. SOC. LTDA

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

Tipo

092-2025-COLETIVO CONSULTORIA

07/08/2025 - 09:23:39

Contrato

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

PREFEITURA DE SANTA LUÍZA  
Nº 090  
ASSINATURA

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA E A EMPRESA COLETIVO CONSULTORIA E GESTÃO DE PRODUTOS SOCIOCULTURAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº 400, CEP 55590-090, Centro, Ipojuca/PE, telefone / Fax: (81) 3551-1296, através da **SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA**, órgão público integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipojuca, inscrita no CNPJ/MF nº 11.294.386/0001-08, com sede na Rua Mario Júlio do Rêgo, nº 46, Nessa Senhora do Ó, Ipojuca/PE, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 6.710.103 SSP/PE e do CPF nº 045.794.264-95, domiciliada na cidade do Ipojuca/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **COLETIVO CONSULTORIA E GESTÃO DE PRODUTOS SOCIOCULTURAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.378.0001-69, com sede na Rua Maximiano, nº 1214, CEP 36.883-218, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Mariah Freitas e Menezes**, portador do RG nº 13.231.939 SSP/MG e do CPF nº 073.114.816-94, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Soares, nº 61, Apt 301, Centro, Muriaé, Minas Gerais, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO Nº 092/2025**, proveniente do **Processo Administrativo nº 056/2025**, **Processo Licitatório nº 056/2025**, **Dispensa de Licitação nº 003/2025**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

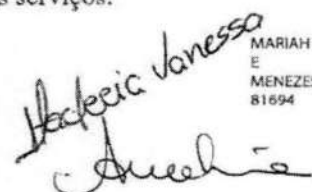
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviço de assessoria especializada e consultoria técnica em gestão cultural para operacionalização dos recursos da Lei de Fomento à Cultura (Política Nacional Aldir Blanc - PNAB - Lei nº 14.399/2022) no município de Ipojuca PE, visando atender a necessidade da Secretaria Especial de Cultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Esta contratação abrange os seguintes serviços:





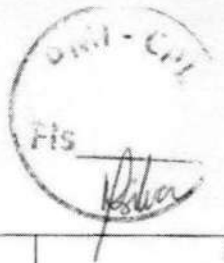




| ITEM | DESCRIÇÃO  | CÓDI GO-CATS ER | UND                                  | VALOR UNITARIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|-----------------|--------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 1    | <p>Contratação de prestação de serviço de assessoria especializada e consultoria técnica em gestão cultural para operacionalização dos recursos da Lei de Fomento à Cultura (Política Nacional Aldir Blanc - PNAB - Lei nº 14.399/2022) no município de Ipojuca-PE, atendendo a execução das seguintes etapas:</p> <p><b>ETAPA 01 - Apoio técnico à administração e Criação de Editais (Consultoria, Assessoria e Treinamentos):</b></p> <p>1.1. Prestar o serviço de Análise e interpretação da legislação, bem como executar os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Legislação PNAB</li> <li>• Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023</li> <li>• Diretrizes para aplicação de recursos da PNAB no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)</li> <li>• Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 - Marco regulatório do fomento à cultura</li> </ul> <p><b>Decretos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 -</li> <li>• Decreto regulamentador da Lei nº 14.399/2022</li> <li>• Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 - Decreto de Fomento à Cultura.</li> </ul> <p><b>Portarias</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Portaria MinC Nº 80, de 27 de outubro de 2023</li> <li>• Portaria de solicitação e aplicação de recursos</li> <li>• Portaria MinC Nº 119, de 28 de março de 2024 - Plano Anual de Aplicação de Recursos</li> <li>• (PAAR)</li> <li>• Portaria MinC Nº 128, de 10 de</li> </ul> | -               | O SERVIÇO SERÁ DIVIDIDO EM 04 ETAPAS | R\$ 8.849,00         | R\$ 35.396,00     |

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 092  
  
ASSINATURA

*Jackeline Vanessa*



|  |  |  |   |  |
|--|--|--|---|--|
|  | <p>maio de 2024 - Suspensão dos prazos para o Rio Grande do Sul e seus municípios elaborarem o Plano Anual de</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicação dos Recursos (PAAR);</li> <li>• Portaria MinC Nº 133, de 29 de maio de 2024 - Altera prazos de elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)</li> <li>• Instruções Normativas</li> <li>• Instrução Normativa MinC Nº 10, de 28 de dezembro de 2023 - IN de Ações Afirmativas e Acessibilidade na PNAB.</li> </ul> <p><b>Legislação Cultura Viva</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº 13.018/2014 - Política Nacional de</li> <li>• Cultura Viva</li> </ul> <p><b>Instruções Normativas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Instrução normativa MINC nº 08/2016 – IN Política Nacional de Cultura Viva</li> <li>• Instrução Normativa MINC nº 12/2024 - IN de Bolsas e Prêmios Cultura Viva</li> </ul> <p>1.2 Capacitação e treinamento dos servidores da SECULT no processo de operacionalização da PNAB; compartilhando conhecimentos jurídicos e técnicos, esclarecendo dúvidas e auxiliando na disseminação de boas práticas e procedimentos legais adequados.</p> <p>1.3 Criação dos editais da PNAB a fim de garantir aplicabilidade da legislação e proteção dos interesses da administração pública, atendendo os resultados das reuniões presenciais realizadas, realizados com a sociedade civil e o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipojuca, contidas no PAAR.</p> <p><b>ETAP 02 – Capacitações e Suporte para a sociedade civil:</b></p> <p>2.1 Apresentações dos Editais da PNAB à sociedade civil.</p> <p>2.2 Realização de oficinas/capacitações presenciais e/ou online de auxílio nas inscrições, com foco na elaboração de propostas e apresentações de documentos obrigatórios.</p> <p>2.3 Criação de uma central de suporte ao</p> |  | <p>PREFEITURA DE SANTA LUZIA<br/>Nº FL <u>093</u><br/><i>[Signature]</i><br/>ASSINATURA</p> |  |
|--|--|--|---|--|

*[Signature]*

*[Signature]* *Vanessa* *[Signature]*



|                             |  |  |  |
|-----------------------------|--|--|--|
|                             | <p>proponente - equipe disponível para tirar dúvidas dos proponentes durante o processo de inscrição dos editais, através de telefone, WhatsApp ou outros canais de comunicação similares.</p> <p>2.4 Assessoria jurídica na confecção de documentos, bem como orientações e esclarecimentos sobre os procedimentos legais.</p> <p><b>ETAPA 03 - Monitoramentos e análises de propostas, emissões de pareceres e resultados (preliminares, finais e recursais):</b></p> <p>3.1 Contratação de pareceristas para análises de propostas inscritas no processo da PNAB;</p> <p>3.2 Análise e julgamento das propostas recebidas; verificar a adequação dos proponentes aos requisitos legais estabelecidos e acompanhar a avaliação da documentação apresentada;</p> <p>3.3 Análise de recursos e impugnações eventualmente apresentados pelos proponentes em relação ao resultado dos editais; avaliar a tese recursal; verificar a legalidade das decisões tomadas e preparar as respostas ou pareceres a serem encaminhados aos órgãos competentes;</p> <p>3.4 Monitorar os pareceristas contratados, a fim de garantir cumprimento dos prazos e metas de produtividade;</p> <p>3.5 Fornecimento de suporte jurídico, durante as sessões de abertura das propostas inscritas nos Editais da PNAB.</p> <p><b>ETAPA 04 - Prestação de contas</b></p> <p>4.1 Assessoria na prestação de contas do município de Ipojuca ao Ministério da Cultura.</p> <p>4.2 Assessoria na prestação de contas dos fazendeiros de cultura.</p> <p>4.3 Elaboração de relatório final com avaliação geral de impacto e resultados do processo.</p> |  | <p>PREFEITURA DE SANTA LUZIA<br/>Nº FL. <u>094</u><br/><i>[Signature]</i><br/>ASSINATURA</p> |
| <b>TOTAL: R\$ 35.396,00</b> |  |  |  |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o processo relativo à Dispensa nº 003/2025, e em especial:

I. O Documento de Formalização de Demanda – DFD;

*[Signatures]*

MARIAH FREITAS  
E  
MENEZES:073114  
81694

Assinado de forma digital por MARIAH FREITAS E MENEZES:07311481694 Data: 2025.09.29 13:23:59 -03'00'

- II. O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III. O Termo de Referência – TR;
- IV. A autorização da autoridade competente.

001 - 011  
F15  
M. Maria

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 095  
ASSINATURA

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a execução das políticas públicas de cultura demanda planejamento, elaboração, análise e acompanhamento das atividades desenvolvidas, o que exige uma abordagem contínua para efetivamente operacionalizar as ações de fomento à cultura. A continuidade desses serviços é fundamental para garantir a eficácia e a eficiência das ações de cultura. A implementação e o acompanhamento das ações de fomento à cultura são processos que encorajam o monitoramento constante, ajustes periódicos e acompanhamentos contínuos para garantir que os objetivos sejam alcançados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O início da execução do objeto será imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, nas condições indicadas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de execução do serviço deve contemplar a mobilização para início dos serviços, execução do serviço e a desmobilização, conforme consta no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados no processo de contratação:

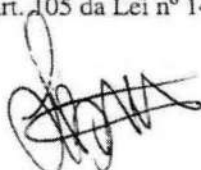
- a) Alteração do projeto ou especificações pela **CONTRATANTE**;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do **CONTRATO**;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- d) Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do **CONTRATO**.

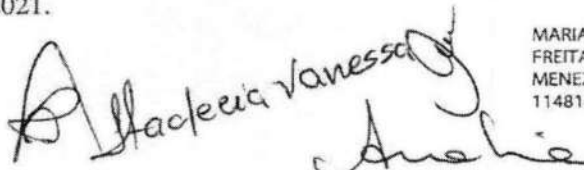
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A prorrogação ou alteração dos prazos de execução serão efetivadas mediante apostilamento, cabendo a **CONTRATANTE** autorizar expressamente a readequação dos prazos, desde que haja concordância do fiscal do **CONTRATO** e autorização do gestor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão prestados na Secretaria Especial de Cultura, localizado na Rua Mario Júlio do Rêgo, Nº 46, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca – PE. CEP 55592-290.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do **CONTRATO** é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

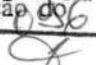




MARIAH  
FREITAS E  
MENEZES:073  
11481694

Assinado de forma  
digital por MARIAH  
FREITAS E  
MENEZES:07311481694  
Data: 2025.01.28  
13:24:12 -03'00'

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso, de culpa da **CONTRATADA**, a opção da **CONTRATANTE** pela extinção do CONTRATO.

**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
  
ASSINATURA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 115, § 5º, da Lei 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do **CONTRATO**, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O valor total da contratação é de **R\$ 35.396,00 (Trinta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, remuneração por eventuais riscos assumidos e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor total indicado é estimativo e os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente executados

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados Lei Orçamentária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 33.01 - Secretaria Especial de Cultura - Adm. Direta  
Fundo Programático: 13.392.3302.2347 - Ações Culturais da Lei Federal nº 14.399/2022 - PNAB.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Fonte: 117.

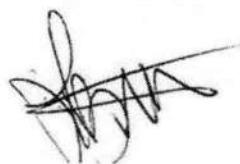
Nota de Empenho nº 963, datado de 19/05/2025, no valor de **R\$ 35.396,00 (Trinta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais)**

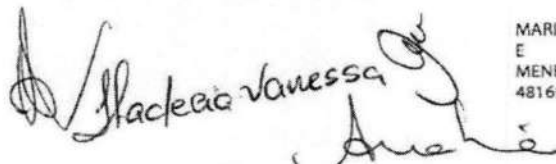
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, considerando o limite fixado no Plano Anual de Aplicação dos Recursos (instrumento previsto na Lei da PNAB).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante requerimento formal da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano,





MARIAH FREITAS Assinado de forma digital por MARIAH FREITAS E MENEZES:07311481094 481694 Data: 2025.05.28 13:24:25 -03'00'

aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

ASSINATURA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente contratação, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado e em conformidade com o teto estabelecido no PAAR (Plano Anual de Aplicação dos Recursos da PNAB).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o CONTRATO;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no CONTRATO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.



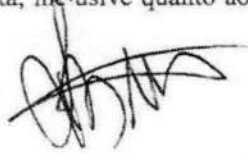
Assinado de forma digital por MARIAH FREITAS E FREITAS E MENEZES 07311481694  
MARIAM FREITAS E FREITAS E MENEZES 07311481694  
Data: 2023.05.28 13:24:37 -03'00'

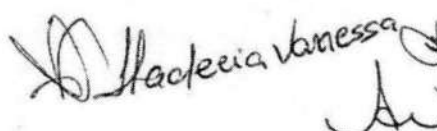

- e) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no CONTRATO e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e no CONTRATO;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO, do Termo de Referência e do Processo de Dispensa nº XXX/2025 e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo **fiscal ou gestor do contrato** ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo **fiscal do contrato**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do CONTRATO;
- h) Comunicar ao **Fiscal do contrato**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- i) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



  
Mária Freitas  


complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- n) Na execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, deverão ser observadas as normas técnicas pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.051/2023, Arts. 22 e 23, e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

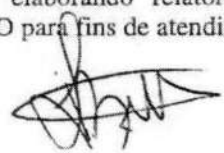
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

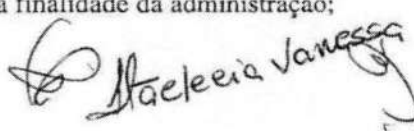
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATANTE** designa o Sr. Luciano Bruno Honorato da Silva, matrícula nº 4209, CPF nº 041.283.504-51, como servidor responsável pela **fiscalização** do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a execução do **CONTRATO**, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no **CONTRATO**, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) Anotar no histórico de gerenciamento do **CONTRATO** todas as ocorrências relacionadas à execução do **CONTRATO**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o **fiscal do contrato** emitirá notificações para a correção da execução do **CONTRATO**, determinando prazo para a correção;
- d) Informar ao **gestor do contrato**, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO** nas datas aprazadas, o **fiscal do contrato** comunicará o fato imediatamente ao **gestor do contrato**;
- f) Comunicar ao **gestor do contrato**, em tempo hábil, o término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- g) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- h) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o **fiscal do contrato** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao **gestor do contrato** para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATANTE** designa a Sra. Ana Cristina da Silva Lira, matrícula nº 70944, CPF nº , como servidora responsável pela **gestão** do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO** contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do **CONTRATO**, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do **CONTRATO** para fins de atendimento da finalidade da administração;







- b) Acompanhar os registros realizados pelo **fiscal do contrato**, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo **fiscal do contrato** quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- f) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

**PARÁGRAFO QUARTO** - A ciência da designação de fiscal e de gestor se dará no ato da assinatura deste instrumento pelos servidores acima indicados para atuar neste CONTRATO.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A substituição do responsável (fiscal ou gestor), por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar **termo de ciência**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

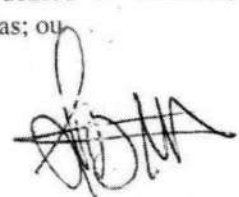
Ao final de cada período de faturamento, a **CONTRATADA** encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga, para efeito de medição pelo **fiscal do contrato**.

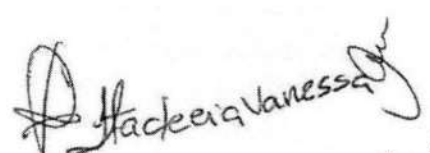
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de **01 (um) dia útil**, pelo responsável por acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao **gestor do contrato** para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **fiscal do contrato** indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou





c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, a conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, as expensas da **CONTRATADA**, e a entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **06 (seis) horas**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **01 (um) dia útil**, contado do recebimento provisório, pelo **fiscal do contrato**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

**PARÁGRAFO NONO** – Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA** o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

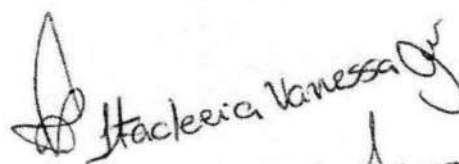
**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções a **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados as correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.





MARIAH  
FREITAS E  
MENEZES;07  
311481694

Assinado de forma  
digital por MARIAH  
FREITAS E  
MENEZES;07311481694  
Data: 2025.05.28  
13:25:32 -03'00'

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE efetuará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente ao objeto deste CONTRATO em até **30 (trinta) dias** consecutivos, a contar da data de entrega das mesmas, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for prestado em desacordo com as especificações constantes neste CONTRATO e no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

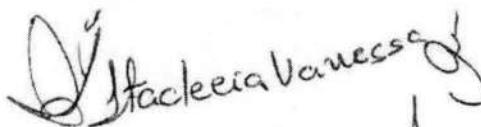
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

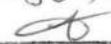


  
Stacey Vanessa



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 303



ASSINATURA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não haverá exigência de garantia da execução contratual

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplica-se a extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

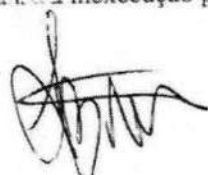
**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

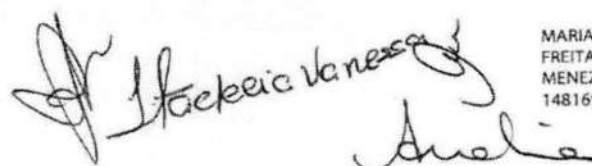
**PARÁGRAFO OITAVO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa a inexecução parcial do CONTRATO;





MARIAH  
FREITAS E  
MENEZES-0731  
1481694

Assinado de forma  
digital por MARIAH  
FREITAS E  
MENEZES-07311481694  
Data: 2025.05.28  
13:26:02 -0300

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 109



ASSINATURA

- b) der causa a inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do CONTRATO;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do CONTRATO;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do PARÁGRAFO PRIMEIRO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do PARÁGRAFO PRIMEIRO, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**IV- Multa:**

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor (art. 156, §8º).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento

Handwritten signature: *Vanessa*  
Handwritten signature: *Anelice*

previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO NONO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 107  
  
ASSINATURA

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

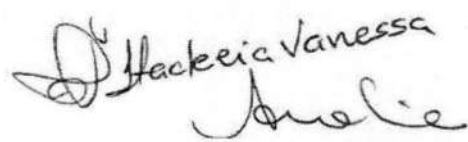
**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate a corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a se abster de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação a legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- II. Ajuizamento de ação com vistas a responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições do código de ética e conduta da **CONTRATADA**, ela se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados a parte inocente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

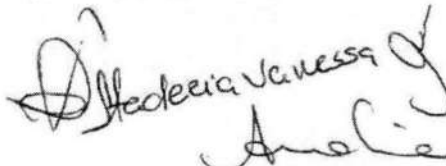
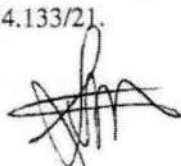
Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

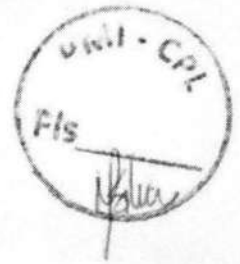
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO

O presente instrumento, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado nos arquivos da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



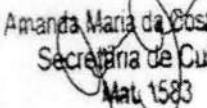


**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da **Comarca de IPOJUCA/PE** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

IPOJUCA/PE, 19 de maio de 2025

  
Amanda Maria da Costa Araújo  
Secretária de Cultura  
Mat. 1583

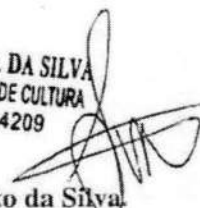
Amanda Maria da Costa Araújo  
Secretário Especial de Cultura  
**CONTRATANTE**

MARIAH FREITAS E MENEZES:07311481694  
694  
Assinado de forma digital por  
MARIAH FREITAS E  
MENEZES:07311481694  
Data: 2025.05.28 13:22:56  
-03'00'


Mariah Freitas e Menezes  
Representante Legal da empresa

**COLETIVO E GESTÃO DE PRODUTOS SOCIOCULTURAIS LTDA**  
**CONTRATADO**

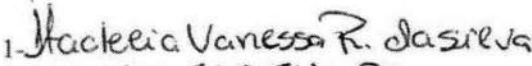
CIENTES:

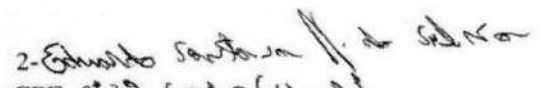
  
LUCIANO BRUNO H. DA SILVA  
GERENTE SEC. ESPECIAL DE CULTURA  
MATRÍCULA 4209

Fiscal do Contrato: Luciano Bruno Honorato da Silva  
Matrícula nº 4209  
CPF nº 041283504-51

  
Gestor do Contrato: Ana Cristina da Silva Lira  
Matrícula nº 70944  
CPF nº 09572585428

TESTEMUNHAS:

1-   
Mackeia Vanessa R. da Silva  
CPF nº 095.663.514-98

2-   
Edmarito Santana  
CPF nº 130-651.064-21

# Contrato nº 35/2025

Última atualização 06/10/2025

**Local:** Santo Antônio/RN **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO

**Unidade executora:** 08144800000198 - Prefeitura

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 430040

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 06/10/2025 **Data de assinatura:** 09/05/2025

**Vigência:** de 09/05/2025 a 08/05/2026

**Id contrato PNCP:** 08144800000198-2-000039/2025 **Fonte:** TOP DOWN CONSULTORIA LTDA

**Id contratação PNCP:** [08144800000198-1-000028/2025](#)

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO CULTURAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI DE FOMENTO À CULTURA (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB - LEI Nº 14.399/2022) E IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN

## VALOR CONTRATADO

R\$ 28.800,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 34.276.043/0001-16 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA 07958644426

Arquivos

Histórico

| Nome              | Data/Hora de Inclusão | Tipo     |
|-------------------|-----------------------|----------|
| CONTRATO 035-2025 | 06/10/2025 - 08:28:59 | Contrato |

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:  < >

< Voltar



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
 Nº FL. 350  
 \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

PROCURADORIA DE SANTA LUZIA  
133  
A  
ASSINATURA

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 112  
[assinatura]  
ASSINATURA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025 - INEGIBILIDADE Nº 006/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO CULTURAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI DE FOMENTO À CULTURA (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB - LEI Nº 14.399/2022) E IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES – TERMO DE REFERÊNCIA. REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, E A EMPRESA **J C MARQUES DA SILVA ACESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ Nº **34.276.043/0001-16**.**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, CNPJ nº 08.144.800/0001-98, situado na Rua Padre Cerveira, 505, Centro, CEP: 59.255-000, Santo Antônio/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024, de 03 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Raulison de Sena Ribeiro, e a empresa **CONTRATANTE**, e a empresa **J C MARQUES DA SILVA ACESSORIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ/MF nº **34.276.043/0001-16**, sediado à Rua Serra De São Miguel 124, Vale Dos Montes, Monte Alegre/RN, CEP: 59.182-000, representado neste ato por **JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA**, brasileiro(a), inscrito no CPF nº **\*\*\*. 586.444 -\*\***, doravante designada contratada, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 430040/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **Inexigibilidade nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de assessoria e consultoria técnica em gestão cultural para operacionalização dos recursos da Lei de Fomento à Cultura (Política Nacional Aldir Blanc - PNAB - Lei nº 14.399/2022) e implantação e implementação do Sistema Municipal de Cultura no município de Santo Antônio/RN**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 1.3. Discriminação do objeto:

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Nº FL. 153

ASSINATURA

| <b>EMPRESA:</b> J C MARQUES DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA                                   |  |      |     |                      |                 |
|---|--|------|-----|----------------------|-----------------|
| <b>CNPJ:</b> 34.276.043/0001-16   |  |      |     |                      |                 |
| <b>ENDEREÇO:</b> Rua Serra De São Miguel 124, Vale Dos Montes, Monte Alegre/RN, CEP: 59.182-000 |  |      |     |                      |                 |
| ITEM  | DESCRIÇÃO  | UNID | QNT | VALOR UNIT. R\$      | VALOR TOTAL R\$ |
| 01  | Serviço de assessoria e consultoria técnica em gestão cultural para operacionalização dos recursos da Lei de Fomento à Cultura (Política Nacional Aldir Blanc - PNAB - Lei nº 14.399/2022) e implantação e implementação do Sistema Municipal de Cultura no município de Santo Antônio/RN. | Mês  | 12  | R\$ 2.400,00         | R\$ 28.800,00   |
| <b>Valor Total</b>  |  |      |     | <b>R\$ 28.800,00</b> |                 |
| <b>Vinte e oito mil reais</b>   |  |      |     |                      |                 |

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura, válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**Unidade: 14.001 – Secretaria Municipal de Cultura**

Ação: 2294 – Execução de Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB, Lei nº 14.399/2022.

Natureza da Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

Fonte: 17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2 A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados;

5.2.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços;

**5.2.2** A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 114

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

##### **12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:**

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

##### **13.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santo Antônio/RN, 09 de Maio de 2025.

Raulison de Sena Ribeiro  
Responsável legal da CONTRATANTE

J C MARQUES DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA  
Responsável legal da CONTRATADA

Entrar

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 116



# Contrato nº 0029/2026/2026

Última atualização 03/02/2026

**Local:** Paulo Afonso/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE PAULO AFONSO

**Unidade executora:** 983781 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA

**Tipo:** Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 010025/000085/2025

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 03/02/2026 **Data de assinatura:** 30/01/2026

**Vigência:** de 30/01/2026 a 30/07/2026

**Id contrato PNCP:** 14217327000124-2-000021/2026 **Fonte:** S3 Consultoria e Sistemas LTDA

**Id contratação PNCP:** [14217327000124-1-000021/2026](#)

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, DESTINADA AO APOIO OPERACIONAL, TÉCNICO E ESTRATÉGICO NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 3 PNAIB (LEI Nº 14.399/2022), NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE 3 SECULTE.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 30.000,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 39.690.851/0001-49 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** R L MORAES & CIA LTDA

Arquivos Histórico

| Nome  | Data/Hora de Inclusão | Tipo     |
|---|-----------------------|----------|
| 03-02-2026_08-24-27-6981dae8efae1_contrato_0029.2026__r_l_moraes_e_cia_ltda.pdf | 03/02/2026 - 08:43:00 | Contrato |
| 03-02-2026_08-41-36-6981dedcef14dcertidaoestadual.pdf                           | 03/02/2026 - 08:43:01 | Contrato |

Exibir: 5 6-7 de 7 itens

Página: 2 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

PREFEITURA DE SANTA LUZ  
M.F.L.  
Assinatura

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 118

ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0029/2026,**  
**QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE**  
**PAULO AFONSO/BA, POR INTERMÉDIO DA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E**  
**ESPORTES E A EMPRESA R L MORAES & CIA**  
**LTDA, COM BASE NA INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO Nº 0104/2025, E NO PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 010025/000085/2025.**

**O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.217.327/0001-24, com sede a Avenida Apolônio Sales, 925, Centro, Paulo Afonso/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO**, brasileiro, portador do RG nº 1161826955 SSP/BA, inscrito no CPF nº 024.782.075-08, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura e Esportes, o Sr. **ANDERSON TAVARES CORREIA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 686047265 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 786.738.365-49, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e a empresa **R L MORAES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.690.851/0001-49, sediada na Avenida Jequitibá, nº 144, Centro, Amargosa, Bahia, CEP.: 45.300-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **LARISSA ANDRADE VIRIATO**, conforme atos constitutivos da empresa, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.736.285-23, portadora do RG nº 11.396.734-91, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada no LO Urbis I, Rua A, nº 50, São José, Amargosa, Bahia, CEP.: 45.300-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 010025/000085/2025 e em observância às disposições do Art. 89 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 0104/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, com objetivo de apoiar a execução do Segundo Ciclo da Lei Aldir Blanc II/PNAB (Lei nº 14.399/2022) e da Lei Cultura Viva/PNCV**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**(Lei nº 13.018/2014) no município, garantindo suporte técnico às ações culturais e à implementação das políticas públicas correspondentes.**

1.1.1 O(s) item(ns) do objeto da contratação será(ão) discriminado(s) no **Anexo I**, do presente instrumento.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência;

II - A Proposta do contratado;

III - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja formalmente demonstrado o interesse público, observada a existência de previsão orçamentária, a vantajosidade da prorrogação e a manutenção das condições contratuais originárias, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 A eficácia legal do contrato e seus aditamentos está adstrita à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2 A execução do objeto contratado será acompanhada pelos servidores JOSÉ GIORGENO DE QUEIROZ LIMA, Matrícula nº 50478638, indicado pela Secretaria de Demandante, denominado FISCAL DE CONTRATO, e WESLEY DOS SANTOS RODRIGUES, Matrícula nº 50478922, indicado pela Secretaria de Demandante, denominado GESTOR DO CONTRATO por meio de Portaria a ser publicada, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

*Paulo Afonso*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/12/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, havendo pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 125  
ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

8.1.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.1.3 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando foro caso;

8.1.4 Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

8.1.5 Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Prestar os serviços de consultoria e assessoria técnica de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas neste contrato, bem como nos termos da proposta apresentada;

9.1.2 Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre a execução do objeto, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados alocados na execução do contrato, inclusive decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

9.1.3 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, quando solicitado, cópia das guias de recolhimento do FGTS e INSS relativas aos empregados envolvidos, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, incluindo normas específicas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;

9.1.5 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, fornecendo, quando necessário, os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados à atividade;

9.1.6 Responsabilizar-se por todos os danos causados a terceiros ou à Administração Municipal, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, devidamente apurados mediante processo administrativo;

9.1.7 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

*Paulo Afonso*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.1.8 Executar as obrigações assumidas neste contrato por seus próprios meios, sendo vedada a subcontratação não prevista no Termo de Referência e contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 123  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não que justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

*Salvador*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 104  
[assinatura]  
ASSINATURA

**IV - Multa:**

a) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

b) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159.

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no Portal de Compras.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

*Salvador*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Das indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na

*Salvador*



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 127  
ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES**, para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão:** 17 – Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

**Unidade:** 17.17.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

**Projeto/Atividade:** 2078 – Promoção, apoio e realização de eventos tradicionais e culturais.

**Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso:** 171900000 - Transferências da política nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2023.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Diário Oficial do Município - DOM.

*Salvador*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PREFEITURA DE SANTA LUZ

Nº FL. 108

ASSINATURA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo Afonso/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Paulo Afonso/BA, 30 de janeiro de 2026.

MARIO CESAR

BARRETO

AZEVEDO:0247820  
7508

Assinado de forma digital  
por MARIO CESAR BARRETO  
AZEVEDO:02478207508  
Dados: 2026.02.02 10:31:51  
-03'00'

**MÁRIO CESAR BARRETO AZEVEDO**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDERSON TAVARES CORREIA

Data: 02/02/2026 10:24:28-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ANDERSON TAVARES CORREIA**  
Secretaria Municipal de Cultura e Esportes  
INTERVENIENTE

*Larissa Andrade Viriato*

**R L MORAES & CIA LTDA**

CNPJ/MF nº 39.690.851/0001-49

**LARISSA ANDRADE VIRIATO**

Responsável Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente

DANIEL SANTOS SINESIO

Data: 02/02/2026 11:07:02-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOME:

CPF:

gov.br

Documento assinado digitalmente

SANDREANE PIRES PALMEIRA

Data: 02/02/2026 11:18:35-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOME:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 629  
  
ASSINATURA

**ANEXO I**

| ITEM                | SERVIÇOS   | QUANT. DE PARCELAS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL                                      |
|---------------------|--|--------------------|----------------|--|
| 01                  | Consultoria e assessoria técnica para execução do Segundo Ciclo da PNAB/Lei Aldir Blanc II e Lei Cultura Viva/PNCV | 06                 | RS 5.000,00    | RS 30.000,00                                     |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |  |                    |                | <b>RS 30.000,00</b><br><b>(TRINTA MIL REAIS)</b> |

# Contrato nº 68/2025

Última atualização 30/10/2025



**Local:** Aguanil/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE AGUANIL **Unidade executora:** 02002002 - Administração Geral

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 91/2025

**Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 30/10/2025 **Data de assinatura:** 22/10/2025

**Vigência:** de 22/10/2025 a 22/10/2026

**Id contrato PNCP:** 17888108000165-2-000065/2025 **Fonte:** Habeas Data Soluções em Informática Ltda

**Id contratação PNCP:** 17888108000165-1-000101/2025

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14 399/2022, POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (PNAB) E NO ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO DE AGUANIL/MG NA LEI ESTADUAL Nº 18 030/2009 (LEI ROBIN HOOD/ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL) – EXERCÍCIO 2027 –, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS VIGENTES

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 25.200,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 35.746.525/0001-55 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** KEILA PINTO GUIMARAES 03140108664

Arquivos Histórico

| Nome     | Data/Hora de Inclusão | Tipo     |
|----------|-----------------------|----------|
| CONTRATO | 30/10/2025 - 10:25:26 | Contrato |

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 131  
ASSINATURA

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 132  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

CONTRATO Nº 068/2025

Processo Administrativo nº 091/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AGUANIL E KEILA  
PINTO GUIMARAES 03140108664.

O **MUNICÍPIO DE AGUANIL**, pessoa jurídico de direito privado com sede na Rua Ibraim José Abrão, nº 20, na cidade de Aguanil/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.888.108/0001-65, neste ato representado(a) pelo Prefeito, **Ricardo de Oliveira**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **KEILA PINTO GUIMARAES 03140108664**, inscrita no CNPJ Nº 35.746.525/0001-55, sediada na Rua Juazeiro, 50, São Cristóvão, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31110-490, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Keila Pinto Guimarães**, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.\*\*\*.\*\*\*-64, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 091/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa n. 022/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. **Contratação de empresa para consultoria e assessoria na implementação da Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) e no enquadramento do município de Aguanil/MG na Lei Estadual nº 18.030/2009 (Lei Robin Hood/ICMS Patrimônio Cultural) – exercício 2027 –, em conformidade com a legislação e normativas vigentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND | QTD | PREÇO UNIT.  | PREÇO TOTAL   |
|------|--|-----|-----|--------------|---------------|
| 1    | Contratação de empresa para consultoria e assessoria na implementação da Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) e no enquadramento do município de Aguanil/MG na Lei Estadual nº 18.030/2009 (Lei Robin Hood/ICMS Patrimônio Cultural) – exercício 2027 –, em conformidade com a legislação e normativas vigentes. Os serviços | UND | 12  | R\$ 2.100,00 | R\$ 25.200,00 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

PREFEITURA DE SANTA L  
Nº FL. 133  
ASSINATURA

|   |  |  |  |  |                      |
|---|--|--|--|--|----------------------|
| compreendem diagnóstico, elaboração de relatórios técnicos, orientação e acompanhamento de procedimentos, em estrita conformidade com a legislação e normativas vigentes. |  |  |  |  |                      |
| <b>Total:</b>   |  |  |  |  | <b>R\$ 25.200,00</b> |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) vigência do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 134

ASSINATURA

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/10/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 135

ASSINATURA

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

PREFEITURA DE SANTA LUZ  
N.º FL. 136  
[Handwritten signature]

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 137  
ASSINATURA

- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10. CLÁUSULA DEZ – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.




# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 138

  
ASSINATURA

## 11. CLÁUSULA ONZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas no subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 139

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 140

ASSINATURA

## 12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto:

12.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 1411

[Assinatura]  
ASSINATURA

## 13. CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA               | Nº DA FICHA | FONTE |
|------------------------------------|-------------|-------|
| 02.05.09.13.392.0610.2047.33.90.35 | 215         | 1500  |

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 548

ASSINATURA

## 17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

RICARDO DE  
OLIVEIRA:04228866611

Assinado de forma digital por Aguanil, 22 de outubro de 2025.  
RICARDO DE  
OLIVEIRA:04228866611  
Dados: 2025.10.22 15:40:51 -03'00'

Município de Aguanil

Ricardo de Oliveira

gov.br

Documento assinado digitalmente

KEILA PINTO GUIMARAES

Data: 22/10/2025 15:49:41 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KEILA PINTO GUIMARAES 03140108664

Keila Pinto Guimarães

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



DESPACHO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 543

ASSINATURA

À Secretaria Municipal de Gestão e Governo  
Leandro Dutra de Andrade  
Secretário Municipal de Gestão e Governo

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei, informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimentos de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

| FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21) |  |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/>             | I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no <b>Painel para Consulta de Preços ou no Banco de Preços em Saúde</b> disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);  |
| <input checked="" type="checkbox"/>             | II - Contratações Similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;   |
| <input checked="" type="checkbox"/>             | III - utilização de dados de pesquisa publicada em <b>Mídia Especializada</b> , de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;   |
| <input checked="" type="checkbox"/>             | IV - <b>Pesquisa Direta com no mínimo 3 (três) Fornecedores</b> , mediante solicitação formal de cotação, <b>desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores</b> e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;<br>JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:<br><br> |
| <input checked="" type="checkbox"/>             | V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.   |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados no mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:

|  |               |
|--|---------------|
| CONTRATO Nº 98/2025 MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA-MG CNPJ: 18.260.489/0001-04 | R\$ 24.000,00 |
| CONTRATO Nº 92/2025 MUNICÍPIO DE IPOJUCA-CE CNPJ: 11.294.386/0001-08     | R\$ 35.396,00 |
| CONTRATO 35/2025 MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO -RN CNPJ: 08.144.800/0001-98 | R\$ 28.800,00 |
| CONTRATO 0029/2026 MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO-MA CNPJ: 14.217.327/0001-24 | R\$ 30.000,00 |
| CONTRATO 68/2025 MUNICÍPIO DE AGUANIL-MG CNPJ: 17.888.108/0001-65        | R\$ 25.200,00 |
| VALOR MÉDIO  | R\$ 28.679,20 |

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

| ITEM                | DESCRIÇÃO   | UNID     | QTD | V. UNIT.      | V. TOTAL             |
|---------------------|---|----------|-----|---------------|----------------------|
| 1                   | Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei. | serviços | 1   | R\$ 28.679,20 | R\$ 28.679,20        |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |   |          |     |               | <b>R\$ 28.679,20</b> |

Santa Luzia/MA, 11 de março de 2026.

*María Lygia Lima da Silva Pereira*


María Lygia Lima da Silva Pereira  
Diretora de Compras  
Portaria nº 662/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE PROPOSTAS INICIAIS

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 145  
  
ASSINATURA

Ao  
Setor de Licitações e Contratos Administrativos  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**ASSUNTO:** CONVOCAÇÃO DE PROPOSTA INICIAIS EM  
ATENDIMENTO AO INCISO VI DO ART. 3º, DO DECRETO  
MUNICIPAL Nº 066, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Prezados,

Solicitamos que seja realizado coleta de propostas formais para a contratação pretendida, convocamos Vossa Senhoria a apresentar Proposta Iniciais, juntamente com documentos de habilitação, referentes ao objeto Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei.

O procedimento de levantamento de preços de mercado deverá respeitar os critérios do Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025.

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

Santa Luzia - MA, 12 de março de 2026



Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 346  
*[Signature]*

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

| ITEM                | DESCRIÇÃO   | UNID     | QTD | V. UNIT.      | V. TOTAL             |
|---------------------|---|----------|-----|---------------|----------------------|
| 1                   | Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei. | serviços | 1   | R\$ 28.679,20 | R\$ 28.679,20        |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |   |          |     |               | <b>R\$ 28.679,20</b> |

| <br><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   | <b>PREFEITURA DE SANTA LUZIA</b><br><b>Nº FL. 147</b><br><br><b>SIGNATURA</b> |
|---|---|--|
| <b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b><br><b>06.183.176/0001-02</b><br><b>MATRIZ</b>  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b><br><b>CADASTRAL</b> | <b>DATA DE ABERTURA</b><br><b>01/04/2004</b>   |
| <b>NOME EMPRESARIAL</b><br><b>E DE JESUS MACHADO LOBATO</b>   |   |  |
| <b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b><br><b>LOGOS</b>   |   | <b>PORTE</b><br><b>ME</b>  |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b><br><b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>   |   |  |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b><br><b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b><br><b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b><br><b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b><br><b>78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b><br><b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b><br><b>85.11-2-00 - Educação infantil - creche</b><br><b>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos</b> |   |  |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b><br><b>213-5 - Empresário (Individual)</b>  |   |  |
| <b>LOGRADOURO</b><br><b>R 01</b>  | <b>NÚMERO</b><br><b>305</b>                                       | <b>COMPLEMENTO</b><br><b>*****</b>   |
| <b>CEP</b><br><b>65.302-135</b>   | <b>BAIRRO/DISTRITO</b><br><b>JARDIM ABREU</b>                     | <b>MUNICÍPIO</b><br><b>SANTA INES</b>  |
|   |   | <b>UF</b><br><b>MA</b>   |
| <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b><br><b>ETECON1957@GMAIL.COM</b>   |   | <b>TELEFONE</b><br><b>(98) 8143-2870</b>   |
| <b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b><br><b>*****</b>  |   |  |
| <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br><b>ATIVA</b>   |   | <b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br><b>01/04/2004</b>   |
| <b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br><br>   |   |  |
| <b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b><br><b>*****</b>  |   | <b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b><br><b>*****</b>   |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2026 às 15:45:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



licitasantaluzia &lt;licitasantaluzia@gmail.com&gt;


**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1 mensagem

**licitasantaluzia** <licitasantaluzia@gmail.com>  
Para: eliane\_lobato21@hotmail.com

13 de março de 2026 às 08:20

**EMPRESA:** E DE JESUS MACHADO LOBATO**CNPJ:** 06.183.176/0001-02**ENDEREÇO:** RUA 01, Nº 305, BAIRRO JARDIM ABREU, CEP: 65.302-135, SANTA INÊS-MA**E-MAIL:** eliane\_lobato21@hotmail.com


PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 148  
  
ASSINATURA

Prezado(a) Senhor(a),

Convidamos essa respeitável empresa para apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS DE MERCADO**, juntamente com **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, referente a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei., conforme anexo que segue.

Aguardamos sua proposta em 05 (cinco) dias na sede desta Prefeitura Municipal, situada à Avenida Nagib Haikel, s/nº, Praça Três Poderes, Bairro Centro, CEP: 65.390-000 Santa Luzia/MA, podendo ser encaminhada pelo endereço eletrônico: [licitasantaluzia@gmail.com](mailto:licitasantaluzia@gmail.com), ou diretamente o(a) Setor de Licitações e Contratos Administrativos do respectivo Município.

---

 **02.1 Solicitação de Proposta Inicial - E DE JESUS MACHADO LOBATO.pdf**  
125K



**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**EMPRESA:** E DE JESUS MACHADO LOBATO

**CNPJ:** 06.183.176/0001-02

**ENDEREÇO:** RUA 01, Nº 305, BAIRRO JARDIM ABREU, CEP: 65.302-135, SANTA INÊS-MA

**E-MAIL:** eliane\_lobato21@hotmail.com

Prezado(a) Senhor(a),


Convidamos essa respeitável empresa para apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS DE MERCADO**, juntamente com **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, referente a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei.

Aguardamos sua proposta em 05 (cinco) dias na sede desta Prefeitura Municipal, situada à Avenida Nagib Haikel, s/nº, Praça Três Poderes, Bairro Centro, CEP: 65.390-000 Santa Luzia/MA, podendo ser encaminhada pelo endereço eletrônico: [licitasantaluzia@gmail.com](mailto:licitasantaluzia@gmail.com), ou diretamente o(a) Setor de Licitações e Contratos Administrativos do respectivo Município.

| ITEM                | DESCRIÇÃO   | UNID | QTD | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---------------------|---|------|-----|----------|----------|
| 1                   | Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei. | SERV | 1   |          |          |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |   |      |     |          |          |

Diante do exposto, atesto para os devidos fins a veracidade das informações apresentadas em anexo deste processo, para fins de compatibilidade de valores de mercado e verificação da vantajosidade da futura contratação, conforme art. 3º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025.

Santa Luzia - MA, 13 de março de 2026.

  
Jarbas Costa Pereira  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Portaria 023/2025



## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

#### 1. Atividades e Etapas de Execução

A execução dar-se-á no prazo estimado de 02 (dois) meses, dividida nas seguintes etapas:

- Etapa I – Planejamento Normativo: Elaboração de minutas de editais, termos de adesão e formulários técnicos, além da definição de critérios objetivos de pontuação.
- Etapa II – Avaliação de Mérito: Triagem de admissibilidade e análise técnica individualizada dos projetos culturais inscritos, com emissão de pareceres fundamentados.
- Etapa III – Consolidação e Recursos: Suporte na análise de recursos administrativos e elaboração do relatório final de classificação para homologação.

#### 2. Padrões de Qualidade e Desempenho

- Objetividade: Pareceres técnicos devem ser estritamente vinculados aos critérios do edital, mitigando riscos de subjetivismo e nulidades.
- Legalidade: Estrita observância às cotas, ações afirmativas e vedações previstas na legislação federal de cultura.
- Eficiência: Cumprimento rigoroso do cronograma para evitar a perda de repasses federais por inexecução temporal.

#### 3. Recursos Humanos e Operacionais

A equipe técnica mínima deverá ser composta por:

- 01 (um) Avaliador Técnico: Especialista em mérito cultural e coordenação de pareceres.
- 02 (dois) Assistentes Técnicos: Suporte operacional, triagem documental e gestão de planilhas.
- 01 (um) Profissional de Elaboração de Editais: Especialista em direito administrativo e normas da PNAB para redação de instrumentos convocatórios.

#### 4. Materiais e Insumos

A contratada deverá prover toda a infraestrutura necessária, incluindo laptops, softwares de edição, armazenamento em nuvem e canais de comunicação remota, garantindo a autonomia técnica na produção dos entregáveis.

#### 5. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato

A gestão contratual observará os seguintes preceitos de governança:

- Execução Fiel: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Prorrogação Automática: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante anotação por simples apostila.
- Comunicação Oficial: As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica conforme endereço informado na proposta comercial.
- Pronto Atendimento: A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial e Plano de Fiscalização: Após a assinatura, a contratada poderá ser convocada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, abrangendo mecanismos de controle, estratégias de execução, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis.



## ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

**1** A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**1.3** No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

**1.4** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**1.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**1.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**1.8** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**1.9** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**2** A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**2.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

**2.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**2.3** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.



**2.4** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**2.5** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

**2.5.1** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

**2.6.1** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**2.7** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**2.8** Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

**2.9** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.** Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar a comprovação da capacitação técnica através de **Atestado em nome da proponente**, comprovando a responsabilidade técnica por serviço com características semelhantes ao objeto da licitação para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda para empresas privadas ou pessoas físicas.



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 153  
SANTA LUZIA

E. DE JESUS MACHADO LOBATO -ME

CNPJ: 06.183.176/0001-02

Rua 1, nº305, Jardim Abreu, CEP 65302-135

(98) 981432870

E-mail: eliane\_lobato21@hotmail.com

Santa Inês – MA

Ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos de Santa Luzia – MA  
A/C Jarbas Costa Pereira - Agente de Contratação/Pregoeiro

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

**PROPONENTE:**

- **RAZÃO SOCIAL:** E DE JESUS MACHADO LOBATO – CNPJ nº 06.183.176/0001-02
- **ENDEREÇO:** Rua 01, nº 305, Bairro Jardim Abreu, Santa Inês/MA, CEP: 65.302-135
- **E-MAIL:** [eliane\\_lobato21@hotmail.com](mailto:eliane_lobato21@hotmail.com)

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID. | QUANT. | UNITÁRIO      | TOTAL         |
|------|---|-------|--------|---------------|---------------|
| 01   | Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei. | SERV  | 1      | R\$ 21.260,00 | R\$ 21.260,00 |

**VALOR TOTAL: R\$ 21.260,00 (vinte e um mil, duzentos e sessenta reais).**

**Declaro:**

que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente, e a intenção de apresentá-la, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;

Santa Inês/MA, 16 de março de 2026.

E DE JESUS MACHADO LOBATO:06183176000  
102

Assinado de forma digital por  
E DE JESUS MACHADO  
LOBATO:06183176000102  
Dados: 2026.03.16 08:50:16  
-03'00'

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 154

ASSINATURA



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>46.330.108/0001-43<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>10/05/2022 |
|---|---|--------------------------------|

|                                    |
|------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>V B ROCHA LTDA |
|------------------------------------|

|  |             |
|--|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>VBR CONSULTORIA E ASSESSORIA | PORTE<br>ME |
|--|-------------|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares |
|---|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida<br>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário<br>47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios<br>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente<br>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria<br>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas<br>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal<br>56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê<br>58.11-5-00 - Edição de livros<br>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda<br>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica<br>73.11-4-00 - Agências de publicidade<br>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente<br>82.19-9-01 - Fotocópias<br>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente<br>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas<br>85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão<br>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico<br>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial<br>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos |
|--|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|--|

|                                |               |                                |
|--------------------------------|---------------|--------------------------------|
| LOGRADOURO<br>R WILSON RIBEIRO | NÚMERO<br>512 | COMPLEMENTO<br>ANDAR 1 SALA 01 |
|--------------------------------|---------------|--------------------------------|

|                   |                           |                        |          |
|-------------------|---------------------------|------------------------|----------|
| CEP<br>65.460-000 | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO | MUNICÍPIO<br>PIRAPEMAS | UF<br>MA |
|-------------------|---------------------------|------------------------|----------|

|  |  |
|--|--|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>VBRCONSULTORIAEASSESSORIA@GMAIL.COM | TELEFONE<br>(98) 8548-3024/ (0000) 0000-0000 |
|--|--|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>10/05/2022 |
|-----------------------------|--|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2026 às 16:12:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   | <b>PREFEITURA DE SANTA LUZIA</b><br><b>Nº FL. 105</b><br><br><b>SECRETARIA</b> |  |
|---|---|---|--|
| <b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b><br><b>46.330.108/0001-43</b><br><b>MATRIZ</b>  |   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b><br><b>CADASTRAL</b>   |  |
|   |   | <b>DATA DE ABERTURA</b><br><b>10/05/2022</b>  |  |
| <b>NOME EMPRESARIAL</b><br><b>V B ROCHA LTDA</b>  |   |   |  |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b><br><b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b><br><b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b><br><b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b> |   |   |  |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b><br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>  |   |   |  |
| <b>LOGRADOURO</b><br><b>R WILSON RIBEIRO</b>  |   | <b>NÚMERO</b><br><b>512</b>   | <b>COMPLEMENTO</b><br><b>ANDAR 1 SALA 01</b> |
| <b>CEP</b><br><b>65.460-000</b>   | <b>BAIRRO/DISTRITO</b><br><b>CENTRO</b> | <b>MUNICÍPIO</b><br><b>PIRAPEMAS</b>  | <b>UF</b><br><b>MA</b>                       |
| <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b><br><b>VBRCONSULTORIAEASSESSORIA@GMAIL.COM</b>  |   | <b>TELEFONE</b><br><b>(98) 8548-3024/ (0000) 0000-0000</b>  |  |
| <b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b><br><b>*****</b>  |   |   |  |
| <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br><b>ATIVA</b>   |   | <b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br><b>10/05/2022</b>  |  |
| <b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br><br>   |   |   |  |
| <b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b><br><b>*****</b>  |   | <b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b><br><b>*****</b>  |  |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2026 às 16:12:11 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



licitasantaluzia &lt;licitasantaluzia@gmail.com&gt;

**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1 mensagem

**licitasantaluzia** <licitasantaluzia@gmail.com>  
Para: vbrconsultoriaeassessoria@gmail.com

13 de março de 2026 às 08:20


**EMPRESA:** V B ROCHA LTDA**CNPJ:** 46.330.108/0001-43**ENDEREÇO:** RUA WILSON RIBEIRO, Nº 512, BAIRRO CENTRO, CEP: 65.460-000, PIRAPEMAS-MA**E-MAIL:** vbrconsultoriaeassessoria@gmail.com

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº PL. 156  
  
ASSINATURA

Prezado(a) Senhor(a),

Convidamos essa respeitável empresa para apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS DE MERCADO**, juntamente com **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, referente a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei, conforme anexo que segue

Aguardamos sua proposta em 05 (cinco) dias na sede desta Prefeitura Municipal, situada à Avenida Nagib Haikel, s/nº, Praça Três Poderes, Bairro Centro, CEP: 65.390-000 Santa Luzia/MA, podendo ser encaminhada pelo endereço eletrônico: [licitasantaluzia@gmail.com](mailto:licitasantaluzia@gmail.com), ou diretamente o(a) Setor de Licitações e Contratos Administrativos do respectivo Município.

 **02.2 Solicitação de Proposta Inicial - V B ROCHA LTDA.pdf**  
126K



**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**EMPRESA:** V B ROCHA LTDA  
**CNPJ:** 46.330.108/0001-43  
**ENDEREÇO:** RUA WILSON RIBEIRO, Nº 512, BAIRRO CENTRO, CEP: 65.460-000, PIRAPEMAS-MA  
**E-MAIL:** vbrconsultoriaeassessoria@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

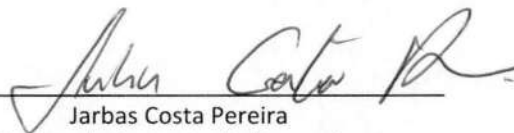
Convidamos essa respeitável empresa para apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS DE MERCADO**, juntamente com **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, referente a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei.

Aguardamos sua proposta em 05 (cinco) dias na sede desta Prefeitura Municipal, situada à Avenida Nagib Haikel, s/nº, Praça Três Poderes, Bairro Centro, CEP: 65.390-000 Santa Luzia/MA, podendo ser encaminhada pelo endereço eletrônico: [licitasantaluzia@gmail.com](mailto:licitasantaluzia@gmail.com), ou diretamente o(a) Setor de Licitações e Contratos Administrativos do respectivo Município.

| ITEM                | DESCRIÇÃO   | UNID | QTD | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---------------------|---|------|-----|----------|----------|
| 1                   | Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei. | SERV | 1   |          |          |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |   |      |     |          |          |

Diante do exposto, atesto para os devidos fins a veracidade das informações apresentadas em anexo deste processo, para fins de compatibilidade de valores de mercado e verificação da vantajosidade da futura contratação, conforme art. 3º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025.

Santa Luzia - MA, 13 de março de 2026.

  
Jarbas Costa Pereira  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Portaria 023/2025



## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

#### 1. Atividades e Etapas de Execução

A execução dar-se-á no prazo estimado de 02 (dois) meses, dividida nas seguintes etapas:

- Etapa I – Planejamento Normativo: Elaboração de minutas de editais, termos de adesão e formulários técnicos, além da definição de critérios objetivos de pontuação.
- Etapa II – Avaliação de Mérito: Triagem de admissibilidade e análise técnica individualizada dos projetos culturais inscritos, com emissão de pareceres fundamentados.
- Etapa III – Consolidação e Recursos: Suporte na análise de recursos administrativos e elaboração do relatório final de classificação para homologação.

#### 2. Padrões de Qualidade e Desempenho

- Objetividade: Pareceres técnicos devem ser estritamente vinculados aos critérios do edital, mitigando riscos de subjetivismo e nulidades.
- Legalidade: Estrita observância às cotas, ações afirmativas e vedações previstas na legislação federal de cultura.
- Eficiência: Cumprimento rigoroso do cronograma para evitar a perda de repasses federais por inexecução temporal.

#### 3. Recursos Humanos e Operacionais

A equipe técnica mínima deverá ser composta por:

- 01 (um) Avaliador Técnico: Especialista em mérito cultural e coordenação de pareceres.
- 02 (dois) Assistentes Técnicos: Suporte operacional, triagem documental e gestão de planilhas.
- 01 (um) Profissional de Elaboração de Editais: Especialista em direito administrativo e normas da PNAB para redação de instrumentos convocatórios.

#### 4. Materiais e Insumos

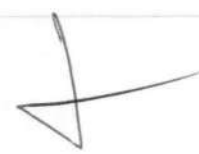
A contratada deverá prover toda a infraestrutura necessária, incluindo laptops, softwares de edição, armazenamento em nuvem e canais de comunicação remota, garantindo a autonomia técnica na produção dos entregáveis.

#### 5. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato

A gestão contratual observará os seguintes preceitos de governança:

- Execução Fiel: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Prorrogação Automática: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante anotação por simples apostila.
- Comunicação Oficial: As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica conforme endereço informado na proposta comercial.
- Pronto Atendimento: A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial e Plano de Fiscalização: Após a assinatura, a contratada poderá ser convocada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, abrangendo mecanismos de controle, estratégias de execução, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis.



## ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 1.8 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2 A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 2.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
- 2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

**2.4** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**2.5** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

**2.5.1** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

**2.6.1** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**2.7** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**2.8** Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

**2.9** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**3.** Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar a comprovação da capacitação técnica através de **Atestado em nome da proponente**, comprovando a responsabilidade técnica por serviço com características semelhantes ao objeto da licitação para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda para empresas privadas ou pessoas físicas.



**VBR CONSULTORIA E ASSESSORIA**

CNPJ: 46.330.108/0001-43

Endereço: Rua Wilson Ribeiro, Prédio 512, 1º andar, sala 01, Pirapemas – MA, CEP: 65.460.000.

E-mail: [vbrconsultoriaeassessoria@gmail.com](mailto:vbrconsultoriaeassessoria@gmail.com)

**PROPOSTA DE PREÇO**

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 563

Prezados Senhores,

Pelo presente, a empresa **VBR CONSULTORIA E ASSESSORIA - CNPJ: 46.330.108/0001-43** submete à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

**1. PROPOSTA DE PREÇOS:**

| ITEM   | DESCRIÇÃO   | UNID.   | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|--|---|---------|--------|----------------|---------------|
| 1  | Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei. | SERVIÇO | 1      | R\$ 23.350,00  | R\$ 23.350,00 |
| VALOR GLOBAL: VIINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS |   |         |        |                | R\$ 23.350,00 |

**2. PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL: V B ROCHA LTDA

CNPJ: 46.330.108/0001-43

ENDEREÇO: Rua Wilson Ribeiro, n. 512, Andar 01, Sala 01, Centro, CEP: 65.460-000, Pirapemas/MA

TELEFONE: 98 98153-7033

E-MAIL: [vbrconsultoriaeassessoria@gmail.com](mailto:vbrconsultoriaeassessoria@gmail.com)

**3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO**

NOME: Valdeci Batista Rocha

CPF: 507.841.023-68

RG: 254851920039 SESEC MA

NACIONALIDADE: Brasileiro

ESTADO CIVIL: Solteiro

PROFISSÃO: Empresário

ENDEREÇO COMPLETO: Rua do Campo, n. 10, Centro, CEP: 65460-000, Pirapemas/MA

**4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:** Banco do Brasil, Agência: 1734-5, Conta:27659-6.

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas na solicitação, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Pirapemas/MA, 18 de março de 2026.

**VALDECI BATISTA ROCHA: 50784102368**  
**02368**  
**Valdeci Batista Rocha**  
**CPF n. 507.841.023-68**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

Assinado digitalmente por VALDECI BATISTA  
 ROCHA:50784102368  
 M3; CP=CP; OU=CP-Brasil, OU=Certificado  
 Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=  
 32522f3b3d0125, OU=AC-SingularID  
 Multiple, CN=VALDECI BATISTA  
 ROCHA:50784102368  
 Razão: Sou o autor deste documento  
 Local: 2026.03.18 09:11:37-03'00'  
 Email: PDF Reader Versão: 2024.4.0



|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   | <b>PREFEITURA DE SANTA LUZIA</b><br><b>Nº FL. 162</b><br><br><b>ASSINATURA</b> |  |
|--|---|---|--|
| <b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b><br><b>53.261.182/0001-10</b><br><b>MATRIZ</b>   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b><br><b>CADASTRAL</b> |   | <b>DATA DE ABERTURA</b><br><b>19/12/2023</b> |
| <b>NOME EMPRESARIAL</b><br><b>M M DA S MARTINS LTDA</b>  |   |   |  |
| <b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b><br><b>DESBRAV QUALIFICACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO</b>  |   |   | <b>PORTE</b><br><b>ME</b>                    |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b><br><b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>  |   |   |  |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b><br><b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b><br><b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b><br><b>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros</b><br><b>56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê</b><br><b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b><br><b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b><br><b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b><br><b>73.19-0-03 - Marketing direto</b><br><b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b><br><b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b><br><b>74.10-2-02 - Design de interiores</b><br><b>74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina</b><br><b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</b><br><b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b><br><b>77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais</b><br><b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b><br><b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b><br><b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b><br><b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b><br><b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> |   |   |  |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b><br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>   |   |   |  |
| <b>LOGRADOURO</b><br><b>R PJ 01</b>  | <b>NÚMERO</b><br><b>65</b>  | <b>COMPLEMENTO</b><br><b>EDIF EMPRES. BARREIRINHA SALA 05</b><br><b>PAVMTO1</b>   |  |
| <b>CEP</b><br><b>65.302-017</b>  | <b>BAIRRO/DISTRITO</b><br><b>AEROPORTO</b>                        | <b>MUNICÍPIO</b><br><b>SANTA INES</b>   | <b>UF</b><br><b>MA</b>                       |
| <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b><br><b>DESBRAV.ATENDIMENTO@GMAIL.COM</b>   |   | <b>TELEFONE</b><br><b>(98) 8154-7682</b>  |  |
| <b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b><br><b>*****</b>   |   |   |  |
| <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br><b>ATIVA</b>  |   | <b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br><b>19/12/2023</b>  |  |
| <b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>  |   |   |  |
| <b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b><br><b>*****</b>   |   | <b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b><br><b>*****</b>  |  |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2026 às 17:47:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

|  |   |  |
|--|---|--|
|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   | <b>PREFEITURA DE SANTA LUZIA</b><br>Nº FL <u>163</u><br><br>_____<br>ASSINATURA |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>53.261.182/0001-10</b><br><b>MATRIZ</b>  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b><br><b>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>19/12/2023</b>  |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>M M DA S MARTINS LTDA</b>   |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b><br><b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b><br><b>82.30-0-02 - Casas de festas e eventos</b><br><b>85.31-7-00 - Educação superior - graduação</b><br><b>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação</b><br><b>85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão</b><br><b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b><br><b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b><br><b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b><br><b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b><br><b>85.92-9-01 - Ensino de dança</b><br><b>85.93-7-00 - Ensino de idiomas</b><br><b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b><br><b>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos</b><br><b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b><br><b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b><br><b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b><br><b>93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes</b><br><b>93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico</b><br><b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>  |   |  |
| LOGRADOURO<br><b>R PJ 01</b>   | NÚMERO<br><b>65</b>   | COMPLEMENTO<br><b>EDIF EMPRES. BARREIRINHA SALA 05</b><br><b>PAVMT01</b>   |
| CEP<br><b>65.302-017</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>AEROPORTO</b>                               | MUNICÍPIO<br><b>SANTA INES</b>   |
|  |   | UF<br><b>MA</b>  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>DESBRAV.ATENDIMENTO@GMAIL.COM</b>  |   | TELEFONE<br><b>(98) 8154-7682</b>  |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |  |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>19/12/2023</b>  |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2026** às **17:47:34** (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

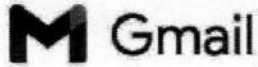
PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 164  
*[Assinatura]*  
ASSINATURA

|  |   |  |                 |
|--|---|--|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>53.261.182/0001-10</b><br>MATRIZ   | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>19/12/2023</b>                          |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>M M DA S MARTINS LTDA</b>   |   |  |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b> |   |  |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>  |   |  |                 |
| LOGRADOURO<br><b>R PJ 01</b>   | NÚMERO<br><b>65</b>                                 | COMPLEMENTO<br><b>EDIF EMPRES. BARREIRINHA SALA 05 PAVMTO1</b> |                 |
| CEP<br><b>65.302-017</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>AEROPORTO</b>                 | MUNICÍPIO<br><b>SANTA INES</b>                                 | UF<br><b>MA</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>DESBRAV.ATENDIMENTO@GMAIL.COM</b>  |   | TELEFONE<br><b>(98) 8154-7682</b>                              |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |  |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>19/12/2023</b>     |  |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |  |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |  |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2026** às **17:47:34** (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



licitasantaluzia &lt;licitasantaluzia@gmail.com&gt;

**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1 mensagem

**licitasantaluzia** <licitasantaluzia@gmail.com>  
Para: desbrav.atendimento@gmail.com


13 de março de 2026 às 08:20

Prezado(a) Senhor(a),

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 165  
  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Convidamos essa respeitável empresa para apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS DE MERCADO**, juntamente com **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, referente a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei, conforme anexo que segue.

Aguardamos sua proposta em 05 (cinco) dias na sede desta Prefeitura Municipal, situada à Avenida Nagib Haikel, s/nº, Praça Três Poderes, Bairro Centro, CEP: 65.390-000 Santa Luzia/MA, podendo ser encaminhada pelo endereço eletrônico: **licitasantaluzia@gmail.com**, ou diretamente o(a) Setor de Licitações e Contratos Administrativos do respectivo Município.

 **02.3 Solicitação de Proposta Inicial - M M DA S MARTINS.pdf**  
125K



**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**EMPRESA:** M M DA S MARTINS LTDA

**CNPJ:** 53.261.182/0001-10

**ENDEREÇO:** RUA PJ01, Nº 65, BAIRRO AEROPORTO, CEP: 65.302-017, SANTA INÊS-MA

**E-MAIL:** desbravatendimento@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),


Convidamos essa respeitável empresa para apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS DE MERCADO**, juntamente com **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, referente a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei.

Aguardamos sua proposta em 05 (cinco) dias na sede desta Prefeitura Municipal, situada à Avenida Nagib Haikel, s/nº, Praça Três Poderes, Bairro Centro, CEP: 65.390-000 Santa Luzia/MA, podendo ser encaminhada pelo endereço eletrônico: [licitasantaluzia@gmail.com](mailto:licitasantaluzia@gmail.com), ou diretamente o(a) Setor de Licitações e Contratos Administrativos do respectivo Município.

| ITEM                | DESCRIÇÃO   | UNID | QTD | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---------------------|---|------|-----|----------|----------|
| 1                   | Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei. | SERV | 1   |          |          |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |   |      |     |          |          |

Diante do exposto, atesto para os devidos fins a veracidade das informações apresentadas em anexo deste processo, para fins de compatibilidade de valores de mercado e verificação da vantajosidade da futura contratação, conforme art. 3º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025.

Santa Luzia - MA, 13 de março de 2026.

  
Jarbas Costa Pereira  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Portaria 023/2025

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

#### 1. Atividades e Etapas de Execução

A execução dar-se-á no prazo estimado de 02 (dois) meses, dividida nas seguintes etapas:

- Etapa I – Planejamento Normativo: Elaboração de minutas de editais, termos de adesão e formulários técnicos, além da definição de critérios objetivos de pontuação.
- Etapa II – Avaliação de Mérito: Triagem de admissibilidade e análise técnica individualizada dos projetos culturais inscritos, com emissão de pareceres fundamentados.
- Etapa III – Consolidação e Recursos: Suporte na análise de recursos administrativos e elaboração do relatório final de classificação para homologação.

#### 2. Padrões de Qualidade e Desempenho

- Objetividade: Pareceres técnicos devem ser estritamente vinculados aos critérios do edital, mitigando riscos de subjetivismo e nulidades.
- Legalidade: Estrita observância às cotas, ações afirmativas e vedações previstas na legislação federal de cultura.
- Eficiência: Cumprimento rigoroso do cronograma para evitar a perda de repasses federais por inexecução temporal.

#### 3. Recursos Humanos e Operacionais

A equipe técnica mínima deverá ser composta por:

- 01 (um) Avaliador Técnico: Especialista em mérito cultural e coordenação de pareceres.
- 02 (dois) Assistentes Técnicos: Suporte operacional, triagem documental e gestão de planilhas.
- 01 (um) Profissional de Elaboração de Editais: Especialista em direito administrativo e normas da PNAB para redação de instrumentos convocatórios.

#### 4. Materiais e Insumos

A contratada deverá prover toda a infraestrutura necessária, incluindo laptops, softwares de edição, armazenamento em nuvem e canais de comunicação remota, garantindo a autonomia técnica na produção dos entregáveis.

#### 5. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato

A gestão contratual observará os seguintes preceitos de governança:

- Execução Fiel: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Prorrogação Automática: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante anotação por simples apostila.
- Comunicação Oficial: As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica conforme endereço informado na proposta comercial.
- Pronto Atendimento: A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial e Plano de Fiscalização: Após a assinatura, a contratada poderá ser convocada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, abrangendo mecanismos de controle, estratégias de execução, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis.



## ANEXO II

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA

1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 1.8 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2 A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 2.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
- 2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

**2.4** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**2.5** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

**2.5.1** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

**2.6.1** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**2.7** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**2.8** Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

**2.9** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.** Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar a comprovação da capacitação técnica através de **Atestado em nome da proponente**, comprovando a responsabilidade técnica por serviço com características semelhantes ao objeto da licitação para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda para empresas privadas ou pessoas físicas.





CURSOS | TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 570  
ASSINATURA

## PROPOSTA COMERCIAL

A Empresa **M M DA S MARTINS LTDA**, com sede na Rua Projetada 01, nº 65, Bairro Aeroporto – Edifício Empresarial Barreirinha, Sala 05, Pavimento 1, Santa Inês/MA, CEP: 65.302-017, inscrita no CNPJ sob o nº 53.261.182/0001-10, neste ato representada pelo sua Sócia gerente/Administrador o Sra. **MARIA MAROLY DA SILVA MARTINS**, inscrito no CPF nº 066.185.703-44 e RG nº 033621332007-0 SSP/MA, Que subscreve a presente, APRESENTA a Proposta para o Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei no Município de Santa Luzia/MA.

| ITEM         | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO  | QUANT. | UNID. | VLR UNIT. (R\$) | VLR TOTAL (R\$) |
|--------------|---|--------|-------|-----------------|-----------------|
| 1            | Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei. | 1      | SERV  | R\$ 25.000,00   | R\$ 25.000,00   |
| VALOR GLOBAL |   |        |       |                 | R\$ 25.000,00   |

### DECLARAMOS:

- O VALOR GLOBAL DE **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;
- A proposta tem validade de **90 (noventa) dias**;
- A empresa proponente declara, para os devidos fins, que todos os serviços ofertados serão executados em estrita observância às **normas técnicas de segurança, acessibilidade e qualidade vigentes**, assegurando o pleno atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis.
- Compromete-se, ainda, a disponibilizar **equipe técnica qualificada**, responsável pela **execução, acompanhamento e supervisão de todas as etapas** do serviço, garantindo a eficiência operacional e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Santa Inês - MA, 17 de março de 2026.

M M DA S MARTINS  
LTDA:53261182000  
110

Assinado digitalmente por M M DA S MARTINS  
CNPJ: 53261182000110  
Data: 2026.03.17 10:21:43-0300  
Localização: Santa Inês, MA, Brasil  
IP: 192.168.1.100  
Versão: 1.0.0  
Id: 110

**MARIA MAROLY DA SILVA MARTINS**

CPF: 066.185.703-44

Representante legal

Endereço: Rua Projetada 01, nº 65 - Bairro Aeroporto - CEP: 65.302-017 - Santa Inês/MA  
CNPJ nº 53.261.182/0001-10 | Insc. Estadual nº 12.836.147-6 | Insc. Municipal nº 239294-0  
E-mail: desbrav.atendimento@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - SLCA



DESPACHO DE PROCESSO

Prezado(a)  
Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 111  
[Assinatura]  
ASSINATURA

Em atenção a vossa Solicitação para realização de coleta de propostas formais, para a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei, a necessidade de análise orçamentária para definição da proposta mais vantajosa à Administração.

Em observância ao que estabelece o Inciso VI, do Art, 3º, do Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de coleta de propostas iniciais com, realizada por meio formal de comunicação, eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar, juntada aos autos das propostas comerciais apresentadas pelas empresas interessadas, a saber:

| PROPOSTAS APRESENTADAS                                 |  |
|--|--|
| E DE JESUS MACHADO LOBATO –<br>CNPJ 06.183.176/0001-02 | Proposta de R\$ 21.260,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta reais)     |
| V B ROCHA LTDA –<br>CNPJ 46.330.108/0001-43            | Proposta de R\$ 23.350,00 (vinte e três mil e trezentos e cinquenta reais) |
| M M DA S MARTINS LTDA –<br>CNPJ 53.261.182/0001-10     | Proposta de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco reais)                            |

A proposta mais vantajosa dentre as solicitadas destaca-se o da empresa E DE JESUS MACHADO LOBATO – CNPJ nº 06.183.176/0001-02, considerados as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:

| ITEM         | DESCRIÇÃO   | UNID     | QTD | V. UNIT.      | V. TOTAL      |
|--------------|---|----------|-----|---------------|---------------|
| 1            | Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei. | Serviços | 1   | R\$ 21.260,00 | R\$ 21.260,00 |
| VALOR GLOBAL |   |          |     |               | R\$ 21.260,00 |

Diante do exposto, atesto para os devidos fins a veracidade das informações apresentadas nas propostas iniciais em anexo.

Santa Luzia - MA, 23 de março de 2026

[Assinatura]  
Jarbas Costa Pereira  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Portaria nº 023/2025



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao  
Departamento de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 172  
ASSEMBLEIA

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE  
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 029/2026, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei.

O valor total estimado da presente demanda é de Proposta de R\$ 21.260,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Santa Luzia - MA, 23 de março de 2026

Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 173  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Prezado(a) Senhor(a),

Estamos através da presente informação sobre disponibilidade orçamentária e classificação da despesa para efeito de disponibilidade quanto a limites para Processo de Licitação Pública, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei**, informamos o que há dotação orçamentária suficiente para atender à despesa estimada no valor total de **R\$ 21.260,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta reais)**, que correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO  
22 SEC. MUN. DE CULTURA - SEMC  
13.392.0600.2191.00003.3.90.35.00  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Dessa forma, **atestamos a existência de disponibilidade orçamentária**, podendo o processo administrativo prosseguir para as etapas subsequentes de formalização da contratação, observadas as disposições legais e os procedimentos administrativos pertinentes.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Santa Luzia/MA, 23 de março de 2026.

  
**Uriel MacGomish Avelar**  
Coordenador do Departamento de Contabilidade  
CRC/MA - 015580/O-6

**PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE**, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e,

**CONSIDERANDO** a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025;


**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **036561482009-9 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 051.755.613-83**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **01 de abril de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE ABRIL DE 2025.**

  
Juscelino da Cruz Filgueira Junior  
Prefeito Municipal de Santa Luzia-MA

\_\_\_\_\_  
Juscelino da Cruz Filgueira Junior  
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 175  
ASSINATURA

Publicado por:

Código identificador: 4pyqknj0y920250430170407

**PORTARIA Nº 661/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

PORTARIA Nº 661/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DEP. DE REGISTRO CADASTRAL, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 028539592004-4 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 027.954.323-90, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO CADASTRAL, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. \_\_\_\_\_ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: pojlhaghds20250430170419

**PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) PARECISTA DE LICITAÇÕES, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FILIPE RAMOS SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.268.823-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PARECISTA DE LICITAÇÕES, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. \_\_\_\_\_ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: czwksncsy20250430170416

**PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) URIEL MAC GOMISH AVELAR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças. Art. 2º. Esta portaria





entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE ABRIL DE 2025. \_\_\_\_\_ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: m8oqfzg8lxz20250430170448

**PORTARIA Nº 634/2025 – GAB/P, DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

PORTARIA Nº 634/2025 – GAB/P, DE 15 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) JARBAS COSTA PEREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 064859072018-6 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 449.785.453-15, para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com denominação DGA, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2025. \_\_\_\_\_ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: edavuwyorl20250430170452

**PORTARIA Nº 629/2025 – GAB/P, DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

PORTARIA Nº 629/2025 – GAB/P, DE 15 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) JENYFFER NAYHARA DE SOUSA REGO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1190396995 SESP/MA, inscrito (a) no CPF nº 657.075.753-91, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, com denominação DASE, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2025. \_\_\_\_\_ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: w3zggty7ge20250430170454

**PORTARIA Nº 664/2025 – GAB/P, DE 29 DE ABRIL DE 2025.**

PORTARIA Nº 664/2025 – GAB/P, DE 29 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão, e dá outras providências, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V; RESOLVE: Art. 1º. Exonerar a pedido da Sra. LUANA SILVIA VIEIRA RODRIGUES, portador (a) da Cédula de





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 177  
ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei**, informamos o que há dotação orçamentária suficiente para atender à despesa estimada no valor total de **R\$ 21.260,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta reais)**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Santa Luzia - MA, 23 de março de 2026

Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria nº 004/2025

Felipe Alves de Souza  
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças  
Portaria nº 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 178  
  
ASSINATURA

**PORTARIA Nº 005/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº **0389962220100 SSP/MA** e CPF nº **057.155.223-40**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

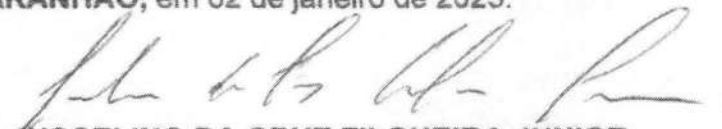
**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.


Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,**  
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

  
**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02/01/2025

Ciente: \_\_\_\_\_  


**PORTARIA Nº 005/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº **0389962220100 SSP/MA** e CPF nº **057.155.223-40**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 006/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **HERIK JAMES SILVA RAMOS**, portador (a) do RG nº **0244616949 GEJUSPC/MA** e CPF nº **650.039.003-25**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**

Nº PL 179

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 007/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, portador do RG nº **20889994-4 SSP/MA** e CPF nº **746.420.903-63**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bff7dba9cb1c4259f5ad3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CNPJ/MF nº 08.191.001/0001-47  
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 180  
[Assinatura]  
ABRIL 2025

**DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025**

**DISPÕE SOBRE A  
DESCENTRALIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE  
SANTA LUZIA, DELEGANDO  
COMPETÊNCIAS E PODERES AOS  
ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativo do Município;

**CONSIDERANDO** o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda".

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

**DECRETA:**

**ART. 1º.** Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

*I – ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;*

*II - assinar contratos administrativos e licitatórios, convênios, repasses, ajustes, aditamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;*

*III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.*

**ART. 2º.** Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças – SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde -SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS; bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela

vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº PL 0181  
ASSINATURA

**ART. 3º.** Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

*I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.*

*II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.*

*III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.*

**ART. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA  
CRUZ FILGUEIRA  
JUNIOR:01951739  
370

Assinado de forma digital  
por JUSCELINO DA CRUZ  
FILGUEIRA  
JUNIOR:01951739370  
Dados: 2025.01.14 18:40:39  
-02'00'

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR  
PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA-MA**

## SUMÁRIO

|   |   |
|---|---|
| DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025 .....   | 1 |
| DECRETO 012/2025, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.....   | 2 |
| DECRETO DE Nº 013, EM 15 DE JANEIRO DE 2025. .... | 3 |
| DECRETO Nº 014/2025, EM 15 DE JANEIRO 2025. ....  | 4 |
| Decreto Nº 15/2025.....                           | 4 |

### DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

**DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, DELEGANDO COMPETÊNCIAS E PODERES AOS ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativo do Município;

**CONSIDERANDO** o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "*O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responde*".

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

### DECRETA:

**ART. 1º.** Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

*I – ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;*

*II - assinar contratos administrativos e licitatórios, nomeações, convênios, repasses, ajustes, aditamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;*

*III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.*

**ART. 2º.** Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças – SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde -SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS; bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

**ART. 3º.** Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

*I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.*

*II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.*

*III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.*

**ART. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0047dd50fdcca3ffccff0e6af51259b0df05c08b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza - Diretora do Departamento de Planejamento (Equipe de Planejamento)  
Joana Moreira Maia - Diretora do Departamento da Secretaria de Cultura (Equipe de Planejamento)  
José Felipe de Souza Filho - Secretário Municipal de Cultura (Equipe de Planejamento)

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 183  
ASSINATURA

Informo que foi realizado o **Estudo Técnico Preliminar** e Levantamento de Preços de Mercado para **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei**, objeto do **Processo Administrativo nº 029/2026**.

Fica autorizado a elaboração do **Termo de Referência**, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Santa Luzia - MA, 23 de março de 2026.

Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria nº 004/2025



## TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021  
DISPENSA POR BAIXO VALOR PARA BENS E SERVIÇOS COMUNS

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 1824  
ASSINATURA

### 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei.

### 2. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO



2.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.260,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta reais).

| ITEM         | DESCRIÇÃO   | UNID     | QTD | V. UNIT.      | V. TOTAL      |
|--------------|---|----------|-----|---------------|---------------|
| 1            | Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei. | Serviços | 1   | R\$ 21.260,00 | R\$ 21.260,00 |
| VALOR GLOBAL |   |          |     |               | R\$ 21.260,00 |

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação decorre da necessidade administrativa de o Município estruturar, executar, acompanhar e concluir, com segurança jurídica, eficiência operacional e aderência normativa, as ações relacionadas à implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB 2, nos termos da Lei nº 14.399/2022, das regulamentações do Ministério da Cultura e das disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de demanda diretamente vinculada ao interesse público, pois envolve a correta aplicação de recursos públicos federais destinados ao fortalecimento da política cultural local, à ampliação do acesso de agentes culturais aos instrumentos de fomento e à geração de benefícios sociais, econômicos e institucionais para a coletividade.

A necessidade da contratação é tecnicamente justificada pela complexidade material e procedimental das atividades exigidas para a operacionalização da PNAB 2, especialmente no

  
  
Página 1 de 15



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 185

ASSINATURA

que se refere à elaboração de editais, definição de critérios de seleção, orientação proponentes, análise de mérito cultural, suporte à comissão de avaliação, consolidação de resultados, tratamento de recursos administrativos, organização documental e formação de trilha de auditoria apta a sustentar a fiscalização, o controle interno, o controle externo e a futura prestação de contas. Tais atividades demandam conhecimento técnico especializado, experiência prática em políticas públicas de fomento cultural e domínio das normas que regem tanto a execução cultural quanto a contratação pública, superando, em medida relevante, a capacidade operacional ordinária da estrutura administrativa municipal.

Sob a ótica do interesse público, a contratação se mostra necessária para prevenir falhas procedimentais que possam comprometer a legalidade, a transparência, a competitividade, a impessoalidade e a eficiência do processo de seleção dos projetos culturais. A ausência de suporte técnico especializado tende a elevar o risco de elaboração inadequada dos instrumentos convocatórios, de definição insuficiente de critérios de julgamento, de inconsistências na análise das propostas e de fragilidades na formalização dos atos administrativos, o que pode resultar em impugnações, nulidades, atrasos no cronograma de execução, restrição indevida à competitividade, insegurança para os proponentes e, no cenário mais gravoso, glosa de recursos ou necessidade de devolução de valores ao erário federal.

A contratação também se justifica pelo seu impacto positivo na qualidade da governança pública. Ao contar com apoio técnico especializado, a Administração amplia sua capacidade de planejamento, de organização dos fluxos internos, de padronização dos procedimentos e de segregação de funções, preservando a competência decisória da autoridade pública e da comissão formalmente designada, mas qualificando tecnicamente as etapas preparatórias e de assessoramento. Isso fortalece a conformidade do processo, reduz vulnerabilidades administrativas e aumenta a robustez dos registros necessários à fiscalização contratual e à prestação de contas.

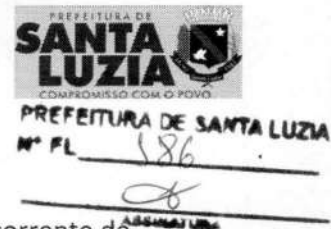
Do ponto de vista social, a contratação possui potencial para ampliar a efetividade da política cultural no território municipal, viabilizando editais mais claros, acessíveis e tecnicamente consistentes, o que favorece a participação de artistas, grupos, coletivos, produtores e demais agentes culturais locais. Com instrumentos melhor estruturados e orientações adequadas, reduz-se o custo indireto de participação da população interessada, especialmente no que diz respeito a retrabalho, deslocamentos desnecessários, dúvidas procedimentais e barreiras informacionais. Isso contribui para um ambiente mais igualitário de acesso ao fomento público, estimula a democratização das oportunidades culturais e melhora a experiência dos beneficiários da política pública.

Há, ainda, reflexos positivos sobre a satisfação dos servidores e sobre a eficiência da máquina administrativa. A contratação reduz sobrecarga operacional da equipe municipal, evita improvisações em atividades técnicas sensíveis, oferece suporte metodológico à fiscalização e ao acompanhamento das entregas, e permite que os agentes públicos atuem com maior segurança, produtividade e foco em suas atribuições institucionais. Com isso, a Administração tende a obter melhores resultados com os recursos já disponíveis, elevando a eficiência organizacional sem necessidade de expansão estrutural permanente.

Em termos de economicidade, a contratação representa medida racional de prevenção de perdas, funcionando como mecanismo de redução do custo da ineficiência administrativa. O



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



investimento em assessoria especializada tende a ser inferior ao custo potencial decorrente de erros na condução do processo, retrabalhos, atrasos, questionamentos de órgãos de controle, invalidação de atos, frustração do certame ou devolução de recursos. A solução, portanto, favorece a maximização do retorno social do recurso público, pois contribui para que a verba destinada à cultura produza resultados concretos, tempestivos e juridicamente sustentáveis.

A contratação também atende a necessidades logísticas e operacionais específicas, considerando que a execução poderá ocorrer em regime híbrido, com integração entre atividades presenciais e remotas, reuniões de alinhamento, registros sistematizados, organização documental e acompanhamento por produtos. Essa configuração permite flexibilidade operacional, racionalização de custos administrativos, melhor gestão do tempo e maior capacidade de resposta aos marcos temporais da PNAB 2.

Assim, a necessidade da contratação está associada não apenas à execução formal de uma atividade administrativa, mas à viabilização material de uma política pública cultural com segurança jurídica, efetividade social, eficiência administrativa, isonomia entre interessados, fortalecimento institucional e adequada proteção do interesse público primário. A solução pretendida busca assegurar que os recursos públicos destinados à cultura sejam efetivamente transformados em benefícios concretos para a comunidade local, com observância dos princípios do planejamento, da legalidade, da economicidade, da transparência, da competitividade e da boa governança.

#### 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**4.1.** O objeto será executado de forma sistêmica e integrada, estruturado por produtos e entregáveis verificáveis, visando o suporte técnico à implementação, operacionalização e gestão da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB 2 no Município.

**4.1.1.** Os produtos deverão ser entregues prioritariamente em meio digital, via correio eletrônico institucional ou sistema de gestão indicado pela Administração, em formatos abertos e editáveis (ex.: .docx, .xlsx, .pptx) e também em formato .pdf.

**4.2.** A prestação dos serviços ocorrerá em regime híbrido, com atividades realizadas de forma remota (elaboração de minutas, pareceres, relatórios e organização documental) e atividades presenciais (reuniões de alinhamento estratégico e suporte à comissão) sempre que convocado pela Administração, observada a celeridade exigida pelo cronograma da política pública.

**4.3.** A contratada deverá garantir a rastreabilidade e a transparência de todos os atos de assessoramento, utilizando canais de comunicação oficiais e mantendo registro de versões de todos os documentos técnicos produzidos.

**4.4.** O regime de execução será o de empreitada por preço global, com a remuneração vinculada estritamente à entrega e ao aceite definitivo dos produtos previstos, vedado o pagamento por mera disponibilidade de horas ou atividades não convertidas em entregáveis.

**4.5.** A execução do objeto será dividida em 3 (três) etapas funcionais básicas, conforme o planejamento contido no ETP:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 587  
*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA

- **Etapa 1 (Planejamento e Normatização):** Entrega das minutas de editais, anexos, formulários, cronogramas e matriz de critérios de seleção.
- **Etapa 2 (Suporte à Avaliação de Mérito):** Entrega de roteiros de análise, suporte metodológico à comissão de seleção e minutas de pareceres técnicos fundamentados.
- **Etapa 3 (Consolidação e Recursos):** Entrega de relatórios de resultados, suporte técnico para resposta a recursos administrativos e organização do dossiê final para prestação de contas.

4.6. Todos os produtos técnicos deverão observar o padrão de qualidade e conformidade exigido pela Lei nº 14.399/2022, regulamentações do Ministério da Cultura e as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica aos atos da autoridade competente.

4.7. Em observância ao princípio da segregação de funções, a contratada atuará exclusivamente em caráter de assessoramento técnico, sendo-lhe vedado:

- Praticar atos decisórios, homologar resultados ou atribuir notas definitivas em nome da Administração;
- Substituir a competência da comissão de seleção ou da autoridade superior;
- Firmar documentos como autoridade responsável pelo certame cultural.

4.8. A dinâmica operacional seguirá o fluxo de Ordem de Serviço ou Plano de Entregas, onde a Administração solicitará a demanda, a contratada submeterá o produto para validação e, após eventuais ajustes, será emitido o aceite.

4.9. A medição e o aceite dos serviços serão realizados de forma objetiva, mediante a verificação da completude, clareza técnica e aderência normativa de cada produto entregue, formalizados por meio de termo de recebimento provisório e definitivo.

4.10. O pagamento será processado mensalmente ou por marco de entrega, sempre condicionado ao atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, que verificará a efetiva entrega do produto e a formação da trilha de auditoria necessária.

4.11. Para cada produto entregue, a Administração terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise, podendo solicitar correções, complementações ou ajustes, que deverão ser atendidos pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional.

4.12. A propriedade intelectual de todos os produtos desenvolvidos em decorrência deste contrato pertencerá exclusivamente ao Município, podendo este utilizá-los, editá-los e replicá-los conforme o interesse público.

4.13. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas neste instrumento, ressalvadas as dilações de prazo motivadas por atrasos na validação por parte da Administração ou alterações no calendário nacional da PNAB.

4.14. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

*[Handwritten Signatures]*  
Página 4 de 15



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 188  
ASSINATURA

4.15 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados de forma imediata e aceitos pela Prefeitura Municipal, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.16 A contratada deverá trocar produtos defeituosos, danificados ou em desacordo com a especificação técnica, sem ônus adicional para a Administração, no prazo de até 02 (dois) dias.

4.17 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 05. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá enviar no e-mail [financastaluzia@gmail.com](mailto:financastaluzia@gmail.com) solicitação de pagamento, assinada pelo representante legal da empresa, admitida assinatura eletrônica, em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível;

5.2. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 189  
ASSINATURA

## 6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

6.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.1.8 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2 A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 190  
ASSINATURA

**6.2.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**6.2.3** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

**6.2.4** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**6.2.5** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

**6.2.5.1** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

**6.2.6.1** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.2.7** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**6.2.8** Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

**6.2.9** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar a comprovação da capacitação técnica através de **Atestado em nome da proponente**, comprovando a responsabilidade técnica por serviço com características semelhantes ao objeto da licitação para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda para empresas privadas ou pessoas físicas.

## 7. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

7.1 A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço, bem como os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## 9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 12. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

12.1 Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta contratação não prevê benefícios.

## 13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogáveis na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13.3 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4 O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E RECEBIMENTO

14.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA** na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

14.2 A entrega dos produtos será realizada de forma fatiada e sucessiva, seguindo o cronograma de execução da PNAB 2, mediante a apresentação de relatórios e documentos técnicos específicos para cada etapa funcional, conforme o Art. 140 da Lei.

#### 15. PROPOSTA DE PREÇO

15.1 Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na entrega do objeto a ser contratado.

#### 16. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 193  
ASSINATURA

16.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

16.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### Fiscalização Administrativa

16.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### Gestor do Contrato

16.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



16.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
594  
ASSINATURA

16.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 PODER EXECUTIVO  
22 SEC. MUN. DE CULTURA - SEMC  
13.392.0600.2191.00003.3.90.35.00  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA

## 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e



na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº 195

  
ASSINATURA

**18.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**18.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**18.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**18.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**18.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 19. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

**19.1** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**19.2** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**19.3** – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**19.4** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**19.5** – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**19.6** – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**19.7** – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



19.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 196  
ADMINISTRATIVA

19.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

19.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

19.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

20.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

20.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.4 – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

20.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

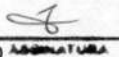


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 197

  
ASSINATURA

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**20.8** – A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

**20.9** – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**20.10** – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**20.11** – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**20.12** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

**20.13** – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

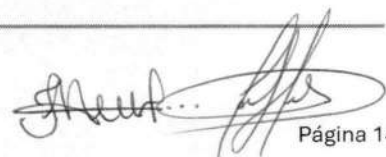
**20.14** – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

**20.15** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**20.16** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.17** – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**20.18** – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 138

20.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

20.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

20.21 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

20.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Santa Luzia/MA, 24 de março de 2026.

Angela Caroline Pereira Sousa e Souza  
Diretora do Departamento de Planejamento  
Portaria nº 671/2025

Joana Moreira Maia  
Diretora do Departamento da Secretaria de Cultura  
Portaria nº 034/2025

José Felipe de Souza Filho  
Secretário Municipal de Cultura  
Portaria nº 013/2025

**APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

DISPENSA POR BAIXO VALOR

inciso II, Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 199  
ASSINATURA



**PROCESSO DE ORIGEM**

DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 029/2026



**OBJETO CONTRATUAL**

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei.



**VALOR CONTRATUAL**

\_\_\_\_\_



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: \_\_/\_\_/\_\_

FINAL: \_\_/\_\_/\_\_



**DADOS DO CONTRATANTE (ÓRGÃO DEMANDANTE)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, CNPJ Nº 06.191.001/0001-47

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, BAIRRO CENTRO, SANTA LUZIA, CEP: 65.390-000, MARANHÃO

Leandro Dutra de Andrade, CPF nº 009.\*\*\*.\*\*\*-17

PORTARIA nº 004/2025



**DADOS DO CONTRATANTE (ORDENADOR DE DESPESA)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, PRAÇA TRÊS PODERES, BAIRRO CENTRO, SANTA LUZIA, CEP: 65.390-000, MARANHÃO

FELIPE ALVES DE SOUZA, CPF nº 057.\*\*\*.\*\*\*-40

PORTARIA nº 05/2025 - DECRETO MUNICIPAL nº 10/2025



**DADOS DO CONTRATADO**

\_\_\_\_\_



**FISCAL DO CONTRATO**

ADRIANA DE SOUSA DAS DORES, CPF nº 043.\*\*\*.\*\*\*-67



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 200  
  
ASSINATURA

### PREÂMBULO

Aos \_\_\_\_\_, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, por intermédio do Órgão Demandante, junto ao Ordenador de Despesas – doravante denominados CONTRATANTES – e a empresa – doravante denominada CONTRATADA –, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

| ITEM         | DESCRIÇÃO   | UNID     | QTD | V. UNIT.  | V. TOTAL  |
|--------------|---|----------|-----|-----------|-----------|
| 1            | Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei. | Serviços | 1   | R\$ _____ | R\$ _____ |
| VALOR GLOBAL |   |          |     |           | R\$ _____ |

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 203

Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 202

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 PODER EXECUTIVO  
22 SEC. MUN. DE CULTURA - SEMC  
13.392.0600.2191.00003.3.90.35.00  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 203

ASSINATURA

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 205

CA  
A. S. M. M. M.

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



Nº FL. 206  
RESOLUÇÃO

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 207  
[Signature]  
ASSINATURA

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
ÓRGÃO DEMANDANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
ORDENADOR DE DESPESA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 208  
ALM. AT. URA

DESPACHO PARA PARECERISTA

| DADOS DO PROCESSO           |   |
|-----------------------------|---|
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 029/2026  |
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 003/2026  |
| CONTRATAÇÃO DIRETA:         | DISPENSA POR BAIXO VALOR  |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:        | Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025   |
| ÓRGÃO SOLICITANTE:          | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO  |
| OBJETO:                     | Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei. |
| VALOR ESTIMADO:             | R\$ 21.260,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta reais)  |

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica do processo de contratação, bem como controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, § 4º e art. 72, inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigo 17 do Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia/MA, 24 de março de 2026.

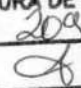
Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria nº 004/2025



**PARECER JURÍDICO nº 09.4/2025**

Processo de Dispensa licitação nº 003/2026

Processo Administrativo nº 029/2026

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 209  
  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC E CONTRATAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS INSCRITOS NOS EDITAIS DE CHAMAMENTO DA REFERIDA LEI.

**EMENTA:** Assessoria. Aldir Blanc. *Dispensa. Licitação.*  
*Lei Federal nº. 14.133/2021.*

**I – ESCOPO DO PARECER JURÍDICO**

O presente parecer tem por finalidade analisar a legalidade e a regularidade do procedimento de dispensa de licitação instaurado pela Secretaria Municipal de Gestão e Governo da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB 2, nos termos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, bem como para apoio à contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da referida política, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**II – RELATÓRIO**

Cuida-se de procedimento de dispensa de licitação em razão de valor, formalizado pela Secretaria Municipal de Gestão e Governo, a partir de demanda originada junto à Secretaria Municipal de Cultura (SEMC), por meio do Documento de Formalização de



Demanda – DFD subscrito pela Diretora do Departamento de Planejamento em 06 de março de 2026.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para a estruturação, execução, acompanhamento e conclusão das ações vinculadas à PNAB 2, compreendendo o suporte técnico à elaboração de editais de chamamento, à definição de critérios de seleção, ao suporte à comissão avaliadora, à consolidação de resultados, ao tratamento de recursos administrativos, à organização documental e à formação de trilha de auditoria adequada à prestação de contas perante os órgãos de controle.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 21.260,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta reais), conforme estimativa consignada no Termo de Referência subscrito pela equipe de planejamento.

### III – ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a contratação de bens e serviços comuns, quando o valor estimado não ultrapassar o limite legal vigente estabelecido para essa hipótese de contratação direta.

O objeto em análise consiste na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, de natureza intelectual, executados em regime híbrido (remoto e presencial) mediante entregáveis verificáveis. Trata-se de serviço compreendido na categoria de serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade ordinariamente definidos pelo mercado e passíveis de avaliação objetiva.

O Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, ao atualizar os valores previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, fixou em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) o limite máximo para dispensa de licitação em contratações de bens e serviços comuns, nos termos do inciso II do referido dispositivo legal.



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 253  
  
ASSINATURA

No caso concreto, o valor estimado da contratação é de R\$ 21.260,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta reais), valor consideravelmente inferior ao teto legal vigente, atendendo plenamente ao critério objetivo de valor exigido para a adoção da dispensa de licitação.

No âmbito local, o Decreto Municipal nº 066/2025 regulamentou a aplicação do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 no Município de Santa Luzia/MA, disciplinando a instrução processual mínima exigida para a regularidade do procedimento e a obrigatoriedade de publicação de aviso para recebimento de propostas adicionais.

Verifica-se, ainda, a ausência de fracionamento indevido de despesa. O objeto é unitário, consistente em um único escopo de assessoria para a operacionalização de política pública específica, sem indício de subdivisão artificial que contornasse o procedimento licitatório ordinário.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se devidamente enquadrada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto Federal nº 12.343/2024 e com o Decreto Municipal nº 066/2025, estando presentes os pressupostos legais que autorizam a contratação direta por dispensa de licitação.

#### **IV – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

O processo apresenta o conjunto documental exigido pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 066/2025, a saber:

a) Documento de Formalização de Demanda – DFD, emitido pela Diretora do Departamento de Planejamento, com identificação do objeto, justificativa da necessidade, data prevista para início da execução e indicação da equipe de planejamento;

b) Termo de Referência, elaborado com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, contendo a descrição do objeto, estimativa de custos, modelo de execução por produtos e etapas funcionais, critérios de pagamento, exigências de habilitação, modelo de gestão contratual e dotação orçamentária, devidamente subscrito pela equipe de planejamento e aprovado pelo Prefeito Municipal;





c) Minuta de Contrato, elaborada com observância das cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contemplando objeto, preço, prazo de vigência, modelo de execução, condições de pagamento, reajuste, dotação orçamentária, obrigações das partes, sanções administrativas e disposições pertinentes à LGPD;

d) Dotação orçamentária identificada sob o código 02.22 – SEC. MUN. DE CULTURA, elemento de despesa 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, com indicação de recursos específicos do Orçamento Geral do exercício.

O conjunto documental demonstra instrução processual adequada, atendendo ao padrão estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 066/2025.

#### **V – DA DISPENSA**

O art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações diretas com fundamento nos incisos I e II do caput devem ser preferencialmente realizadas na forma eletrônica, mediante divulgação de aviso público em sítio oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais.

No caso concreto, o Aviso de Contratação Direta foi publicado com período de recebimento de propostas compreendido entre 16 de março e 24 de março de 2026, com abertura do certame em 24 de março de 2026, às 09h00, horário de Brasília, atendendo ao prazo mínimo legal de 3 (três) dias úteis, com divulgação prevista no sítio oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do item 10.1 do Aviso de Contratação Direta.

O critério de julgamento adotado é o de menor preço, adequado para aquisição de bem comum padronizado, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, com adjudicação por lote único, coerente com a estrutura do objeto.

O procedimento prevê a análise de propostas previamente à verificação da habilitação, restringindo o exame documental ao fornecedor classificado em primeiro lugar, o que se revela aderente ao princípio da eficiência e à racionalização processual preconizados pela Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 253  
  
ASSINATURA

## VI – DA REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL

A análise dos autos evidencia:

- a) Objeto de natureza intelectual, consistente em serviços de assessoria e consultoria técnica, de características padronizadas e avaliáveis objetivamente, enquadrável como serviço comum nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021;
  - b) Valor global estimado de R\$ 21.260,00, significativamente inferior ao limite de R\$ 62.725,59 fixado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024 para a hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;
  - c) Adequação documental às exigências legais e municipais, com instrução processual compatível com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 066/2025;
  - d) Disponibilidade orçamentária demonstrada, com dotação identificada no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, elemento de despesa 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;
  - e) Ausência de indícios de fracionamento indevido de despesa, tratando-se de objeto unitário e de escopo específico vinculado à operacionalização da PNAB 2 no Município.
- Dessa forma, não há óbices jurídicos à contratação direta pretendida.

## VII - DA PESQUISA DE PREÇOS

Nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e da Portaria SEGES/MGI nº 6.525/2023, toda contratação direta deve ser precedida de estimativa de despesa devidamente fundamentada em pesquisa de preços, a qual tem por objetivo aferir a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado.

No caso concreto, foi realizada pesquisa de preços mediante consulta ao Painel para Consulta de Preços do Governo Federal, com levantamento de preços praticados em contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, em período não superior a 1 (um) ano anterior à data da pesquisa. Trata-se da metodologia de maior





robustez para aferição do valor de referência, por refletir preços efetivamente homologados e executados, eliminando distorções decorrentes de cotações prospectivas sem lastro contratual.

Assim, conclui-se que a pesquisa de preços realizada é regular, válida e suficiente, servindo como base legítima para a justificativa do valor estimado e para a comprovação da vantajosidade da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## **VIII – DA RECOMENDAÇÃO**

### **VIII.I - DO AVISO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS**

O art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 3º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 066/2025 determinam que, após a consolidação da pesquisa de preços, a Administração publique aviso público para recebimento de propostas adicionais, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, divulgado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, bem como no PNCP. Recomenda-se o estrito cumprimento dessa exigência para assegurar os princípios da publicidade, da isonomia e da transparência.

### **VIII.II – DA NECESSIDADE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

O Termo de Referência contempla exigência de atestado de capacidade técnica comprovando a execução de serviços semelhantes ao objeto (item 6.3). Esta Assessoria Jurídica recomenda que a equipe de planejamento, por ocasião da análise das propostas e habilitação, verifique com rigor a pertinência temática dos atestados apresentados, considerando que o objeto envolve especificidades da PNAB 2 e da Lei nº 14.399/2022. A apresentação de atestado de assessoria em políticas públicas culturais federais, ou em execução de chamamentos públicos com financiamento do Ministério da Cultura, reforça a segurança jurídica da contratação.

### **VIII.III – DA NATUREZA DO SERVIÇO E DA VEDAÇÃO À SUBSTITUIÇÃO DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA**



O Termo de Referência estabelece corretamente, no item 4.7, que a contratada atuará exclusivamente em caráter de assessoramento técnico, sendo-lhe vedado praticar atos decisórios em nome da Administração, substituir a comissão de seleção ou firmar documentos como autoridade responsável pelo certame cultural. Esta Assessoria Jurídica recomenda que tal vedação seja reiterada expressamente no instrumento contratual definitivo, com previsão de rescisão por descumprimento, dado o risco de responsabilização do Município perante o Ministério da Cultura em caso de eventual sobreposição de funções entre a contratada e os agentes públicos formalmente designados.

#### **VIII.IV – DA FORMALIZAÇÃO DOS ENTREGÁVEIS E DA TRILHA DE AUDITORIA**

Tendo em vista que os recursos são de origem federal — transferidos no âmbito da PNAB 2 —, recomenda-se que o fiscal do contrato adote controle rigoroso dos entregáveis de cada etapa funcional (Planejamento e Normatização; Suporte à Avaliação de Mérito; Consolidação e Recursos), com registro formal do recebimento provisório e definitivo, nos termos dos arts. 140 e 143 da Lei nº 14.133/2021, de modo a constituir trilha documental robusta para a prestação de contas junto ao órgão repassador.

#### **VII – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação nº 003/2026, tendo por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para a implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB 2 (Lei nº 14.399/2022) e suporte à contratação de Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 12.343/2024 e no Decreto Municipal nº 066/2025, por estar o processo devidamente instruído e configurada a hipótese legal de dispensa de licitação, sem óbices jurídicos à sua continuidade, desde que observadas as recomendações constantes do item VIII deste parecer.

É o parecer.






ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

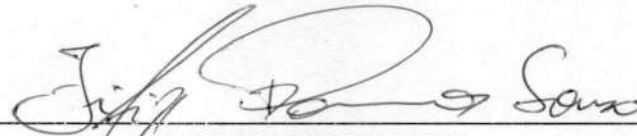


Santa Luzia/MA, 24/03/2026.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 216

  
ASSINATURA



**FILIFE RAMOS SOUSA**

Parecerista de Licitações – Portaria 660/2025  
OAB/MA 21910

**PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

**"Dispõe sobre a nomeação do (a) PARECISTA DE LICITAÇÕES, e dá outras providências".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e,

**CONSIDERANDO** a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025;


**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **FILIFE RAMOS SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.268.823-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **PARECISTA DE LICITAÇÕES**, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025.**


  
\_\_\_\_\_  
**Juscelino da Cruz Filgueira Junior**  
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 218 Publicado por:

  
Código identificador: 4pyqknj0y920250430170407

**PORTARIA Nº 661/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

PORTARIA Nº 661/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DEP. DE REGISTRO CADASTRAL, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 028539592004-4 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 027.954.323-90, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO CADASTRAL, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. \_\_\_\_\_ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: pojlhaghds20250430170419

**PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) PARECISTA DE LICITAÇÕES, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FILIPE RAMOS SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.268.823-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PARECISTA DE LICITAÇÕES, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. \_\_\_\_\_ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: czwksnesy20250430170416

**PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) URIEL MAC GOMISH AVELAR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças. Art. 2º. Esta portaria





## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inciso II, Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Dispensa em Razão de Valor  
Decreto Municipal nº 066/2025 – Regulamenta a Dispensa de Licitação

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 259  
ASSINATURA

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta.

|  |   |
|--|---|
|  | <b>PROCESSO DE ORIGEM</b><br>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026<br>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026   |
|  | <b>OBJETO CONTRATUAL</b><br>Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei.   |
|  | <b>ÓRGÃO DEMANDANTE</b><br>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, CNPJ Nº 06.191.001/0001-47<br>AV. NAGIB HAICKEL, S/N, BAIRRO CENTRO, SANTA LUZIA, CEP: 65.390-000, MARANHÃO<br>Leandro Dutra de Andrade, CPF nº 009.***.***-17<br>PORTARIA nº 004/2025   |
|  | <b>VALOR ESTIMADO</b><br>R\$ 21.260,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta reais)   |
|  | <b>PERÍODO DAS PROPOSTAS</b><br>DE: 30 de março de 2026<br>ATÉ: às 08:59hs do dia 06 de abril de 2026<br>DIA DO CERTAME: 06 de abril de 2026 às 09:00hs (horário de Brasília)   |
|  | <b>ENDEREÇOS</b><br>FÍSICO: Avenida Nagib Haickel, s/n, Bairro Centro, Praça dos Três Poderes, Santa Luzia, CEP: 65.390-000, Maranhão<br>DIGITAL: <a href="mailto:licitasantaluzia@gmail.com">licitasantaluzia@gmail.com</a>  |
|  | <b>CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO</b><br>CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO<br>FORMA DE ADJUDICAÇÃO: POR ITEM<br>ORÇAMENTO SIGILOSO: NÃO<br>REGISTRO DE PREÇOS: NÃO  |
|  | <b>DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</b><br>Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006) SIM<br>Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06) SIM |
|  | <b>AUTORIDADE COMPETENTE:</b><br>Leandro Dutra de Andrade - Secretário de Gestão e Governo - Portaria nº 004/2025<br><b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO:</b><br>Jarbas Costa Pereira - Agente de Contratação/Pregoeiro - Portaria 023/2025  |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



Nº FL. 220

ASSINATURA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

### 2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02 PODER EXECUTIVO  
22 SEC. MUN. DE CULTURA - SEMC  
13.392.0600.2191.00003.3.90.35.00  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as empresas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.
- 3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:
- 3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;
  - 3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
  - 3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA;
  - 3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
  - 3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
  - 3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
  - 3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
  - 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
  - 4.2.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Da sessão que analisar as propostas, será feito relatório de habilitação que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta que:
  - 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.7.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**6. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs**

- 6.1. O fornecedor que deixar de declarar "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



- 6.3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
- 6.4. Caso for aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.5. Caso for aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.5.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
- 6.5.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 6.6. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

## 7. DA CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 7.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "7.1.1", "7.1.2" e "7.1.3" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 024  
ASSINATURA

- 7.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.2.2. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
  - 7.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal, situada no endereço indicado no rodapé deste instrumento.
- 7.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
  - 7.4.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
  - 7.4.2. Certidão de Falência e Concordata e;
  - 7.4.3. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dois últimos exercícios.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
- 8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal do fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.
  - 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail.
  - 8.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
  - 8.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.
- 8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



**9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Contrato, anexo ao presente instrumento.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
  - 10.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.10. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 226  
*[Handwritten Signature]*  
SANTA LUZIA

forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

### 11. ANEXOS

|           |                              |
|-----------|------------------------------|
| Anexo I   | Termo de Referência          |
| Anexo II  | Modelo de Proposta de Preços |
| Anexo III | Minuta do Termo de Contrato  |

Santa Luzia – MA, 24 de março de 2026

\_\_\_\_\_  
Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 227  
ASSINATURA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

## TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021  
DISPENSA POR BAIXO VALOR PARA BENS E SERVIÇOS COMUNS

### 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei.

### 2. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.260,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta reais).

| ITEM         | DESCRIÇÃO   | UNID     | QTD | V. UNIT.      | V. TOTAL      |
|--------------|---|----------|-----|---------------|---------------|
| 1            | Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei. | Serviços | 1   | R\$ 21.260,00 | R\$ 21.260,00 |
| VALOR GLOBAL |   |          |     |               | R\$ 21.260,00 |

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação decorre da necessidade administrativa de o Município estruturar, executar, acompanhar e concluir, com segurança jurídica, eficiência operacional e aderência normativa, as ações relacionadas à implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB 2, nos termos da Lei nº 14.399/2022, das regulamentações do Ministério da Cultura e das disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de demanda diretamente vinculada ao interesse público, pois envolve a correta aplicação de recursos públicos federais destinados ao fortalecimento da política cultural local, à ampliação do acesso de agentes culturais aos instrumentos de fomento e à geração de benefícios sociais, econômicos e institucionais para a coletividade.

A necessidade da contratação é tecnicamente justificada pela complexidade material e procedimental das atividades exigidas para a operacionalização da PNAB 2, especialmente no que se refere à elaboração de editais, definição de critérios de seleção, orientação a proponentes, análise de mérito cultural, suporte à comissão de avaliação, consolidação de resultados, tratamento de recursos administrativos, organização documental e formação de trilha de auditoria apta a sustentar a fiscalização, o controle interno, o controle externo e a futura prestação de contas. Tais atividades demandam conhecimento técnico especializado, experiência prática em políticas públicas de fomento cultural e domínio das normas que regem tanto a execução cultural quanto a contratação pública, superando, em medida relevante, a capacidade operacional ordinária da estrutura administrativa municipal.

Sob a ótica do interesse público, a contratação se mostra necessária para prevenir falhas procedimentais que possam comprometer a legalidade, a transparência, a competitividade, a impessoalidade e a eficiência do processo de seleção dos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 228  
ASSINATURA

projetos culturais. A ausência de suporte técnico especializado tende a elevar o risco de elaboração inadequada dos instrumentos convocatórios, de definição insuficiente de critérios de julgamento, de inconsistências na análise das propostas e de fragilidades na formalização dos atos administrativos, o que pode resultar em impugnações, nulidades, atrasos no cronograma de execução, restrição indevida à competitividade, insegurança para os proponentes e, no cenário mais gravoso, glosa de recursos ou necessidade de devolução de valores ao erário federal.

A contratação também se justifica pelo seu impacto positivo na qualidade da governança pública. Ao contar com apoio técnico especializado, a Administração amplia sua capacidade de planejamento, de organização dos fluxos internos, de padronização dos procedimentos e de segregação de funções, preservando a competência decisória da autoridade pública e da comissão formalmente designada, mas qualificando tecnicamente as etapas preparatórias e de assessoramento. Isso fortalece a conformidade do processo, reduz vulnerabilidades administrativas e aumenta a robustez dos registros necessários à fiscalização contratual e à prestação de contas.

Do ponto de vista social, a contratação possui potencial para ampliar a efetividade da política cultural no território municipal, viabilizando editais mais claros, acessíveis e tecnicamente consistentes, o que favorece a participação de artistas, grupos, coletivos, produtores e demais agentes culturais locais. Com instrumentos melhor estruturados e orientações adequadas, reduz-se o custo indireto de participação da população interessada, especialmente no que diz respeito a retrabalho, deslocamentos desnecessários, dúvidas procedimentais e barreiras informacionais. Isso contribui para um ambiente mais igualitário de acesso ao fomento público, estimula a democratização das oportunidades culturais e melhora a experiência dos beneficiários da política pública.

Há, ainda, reflexos positivos sobre a satisfação dos servidores e sobre a eficiência da máquina administrativa. A contratação reduz sobrecarga operacional da equipe municipal, evita improvisações em atividades técnicas sensíveis, oferece suporte metodológico à fiscalização e ao acompanhamento das entregas, e permite que os agentes públicos atuem com maior segurança, produtividade e foco em suas atribuições institucionais. Com isso, a Administração tende a obter melhores resultados com os recursos já disponíveis, elevando a eficiência organizacional sem necessidade de expansão estrutural permanente.

Em termos de economicidade, a contratação representa medida racional de prevenção de perdas, funcionando como mecanismo de redução do custo da ineficiência administrativa. O investimento em assessoria especializada tende a ser inferior ao custo potencial decorrente de erros na condução do processo, retrabalhos, atrasos, questionamentos de órgãos de controle, invalidação de atos, frustração do certame ou devolução de recursos. A solução, portanto, favorece a maximização do retorno social do recurso público, pois contribui para que a verba destinada à cultura produza resultados concretos, tempestivos e juridicamente sustentáveis.

A contratação também atende a necessidades logísticas e operacionais específicas, considerando que a execução poderá ocorrer em regime híbrido, com integração entre atividades presenciais e remotas, reuniões de alinhamento, registros sistematizados, organização documental e acompanhamento por produtos. Essa configuração permite flexibilidade operacional, racionalização de custos administrativos, melhor gestão do tempo e maior capacidade de resposta aos marcos temporais da PNAB 2.

Assim, a necessidade da contratação está associada não apenas à execução formal de uma atividade administrativa, mas à viabilização material de uma política pública cultural com segurança jurídica, efetividade social, eficiência administrativa, isonomia entre interessados, fortalecimento institucional e adequada proteção do interesse público primário. A solução pretendida busca assegurar que os recursos públicos destinados à cultura sejam efetivamente transformados em benefícios concretos para a comunidade local, com observância dos princípios do planejamento, da legalidade, da economicidade, da transparência, da competitividade e da boa governança.

#### 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



4.1. O objeto será executado de forma sistêmica e integrada, estruturado por produtos e entregáveis verificáveis, visando o suporte técnico à implementação, operacionalização e gestão da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB 2 no Município.

4.1.1. Os produtos deverão ser entregues prioritariamente em meio digital, via correio eletrônico institucional ou sistema de gestão indicado pela Administração, em formatos abertos e editáveis (ex.: .docx, .xlsx, .pptx) e também em formato .pdf.

4.2. A prestação dos serviços ocorrerá em regime híbrido, com atividades realizadas de forma remota (elaboração de minutas, pareceres, relatórios e organização documental) e atividades presenciais (reuniões de alinhamento estratégico e suporte à comissão) sempre que convocado pela Administração, observada a celeridade exigida pelo cronograma da política pública.

4.3. A contratada deverá garantir a rastreabilidade e a transparência de todos os atos de assessoramento, utilizando canais de comunicação oficiais e mantendo registro de versões de todos os documentos técnicos produzidos.

4.4. O regime de execução será o de empreitada por preço global, com a remuneração vinculada estritamente à entrega e ao aceite definitivo dos produtos previstos, vedado o pagamento por mera disponibilidade de horas ou atividades não convertidas em entregáveis.

4.5. A execução do objeto será dividida em 3 (três) etapas funcionais básicas, conforme o planejamento contido no ETP:

- Etapa 1 (Planejamento e Normatização): Entrega das minutas de editais, anexos, formulários, cronogramas e matriz de critérios de seleção.
- Etapa 2 (Suporte à Avaliação de Mérito): Entrega de roteiros de análise, suporte metodológico à comissão de seleção e minutas de pareceres técnicos fundamentados.
- Etapa 3 (Consolidação e Recursos): Entrega de relatórios de resultados, suporte técnico para resposta a recursos administrativos e organização do dossiê final para prestação de contas.

4.6. Todos os produtos técnicos deverão observar o padrão de qualidade e conformidade exigido pela Lei nº 14.399/2022, regulamentações do Ministério da Cultura e as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica aos atos da autoridade competente.

4.7. Em observância ao princípio da segregação de funções, a contratada atuará exclusivamente em caráter de assessoramento técnico, sendo-lhe vedado:

- Praticar atos decisórios, homologar resultados ou atribuir notas definitivas em nome da Administração;
- Substituir a competência da comissão de seleção ou da autoridade superior;
- Firmar documentos como autoridade responsável pelo certame cultural.

4.8. A dinâmica operacional seguirá o fluxo de Ordem de Serviço ou Plano de Entregas, onde a Administração solicitará a demanda, a contratada submeterá o produto para validação e, após eventuais ajustes, será emitido o aceite.

4.9. A medição e o aceite dos serviços serão realizados de forma objetiva, mediante a verificação da completude, clareza técnica e aderência normativa de cada produto entregue, formalizados por meio de termo de recebimento provisório e definitivo.

4.10. O pagamento será processado mensalmente ou por marco de entrega, sempre condicionado ao atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, que verificará a efetiva entrega do produto e a formação da trilha de auditoria necessária.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 230

4.11. Para cada produto entregue, a Administração terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise, podendo solicitar correções, complementações ou ajustes, que deverão ser atendidos pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional.

4.12. A propriedade intelectual de todos os produtos desenvolvidos em decorrência deste contrato pertencerá exclusivamente ao Município, podendo este utilizá-los, editá-los e replicá-los conforme o interesse público.

4.13. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas neste instrumento, ressalvadas as dilações de prazo motivadas por atrasos na validação por parte da Administração ou alterações no calendário nacional da PNAB.

4.14. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.15. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados de forma imediata e aceitos pela Prefeitura Municipal, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.16. A contratada deverá trocar produtos defeituosos, danificados ou em desacordo com a especificação técnica, sem ônus adicional para a Administração, no prazo de até 02 (dois) dias.

4.17. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 05. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá enviar no e-mail [financastaluzia@gmail.com](mailto:financastaluzia@gmail.com) solicitação de pagamento, assinada pelo representante legal da empresa, admitida assinatura eletrônica, em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível;

5.2. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
N.º FL. 231  
ASSINATURA

5.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

6.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.1.8 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2 A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº 232  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**6.2.3** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

**6.2.4** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**6.2.5** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

**6.2.5.1** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

**6.2.6.1** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.2.7** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**6.2.8** Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

**6.2.9** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.3.** Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar a comprovação da capacitação técnica através de **Atestado em nome da proponente**, comprovando a responsabilidade técnica por serviço com características semelhantes ao objeto da licitação para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda para empresas privadas ou pessoas físicas.

#### 7. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

**7.1** A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações.

#### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**8.1** A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço, bem como os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



## 9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 12. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

12.1 Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta contratação não prevê benefícios.

## 13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogáveis na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4 O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E RECEBIMENTO

14.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA** na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

14.2 A entrega dos produtos será realizada de forma fatiada e sucessiva, seguindo o cronograma de execução da PNAB 2, mediante a apresentação de relatórios e documentos técnicos específicos para cada etapa funcional, conforme o Art. 140 da Lei.

## 15. PROPOSTA DE PREÇO

15.1 Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na entrega do objeto a ser contratado.

## 16. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 134  
ASSINATURA

**16.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

**16.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**16.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

**16.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

**16.7** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### Fiscalização Administrativa

**16.8** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### Gestor do Contrato

**16.9** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 235

*[Handwritten signature]*

**16.10** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**16.11** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**16.12** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**16.13** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**16.14** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**16.15** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 PODER EXECUTIVO  
22 SEC. MUN. DE CULTURA - SEMC  
13.392.0600.2191.00003.3.90.35.00  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA

## 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**18.1.** O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**18.2.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**18.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**18.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 236

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, ~~qualidade e quantidade~~, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 19. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 19.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 19.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 19.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 19.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 19.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 19.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 19.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 19.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 19.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 19.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 19.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 237  
*[Handwritten signature]*  
ASSINATURA

- 20.2** – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 20.3** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 20.4** – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 20.5** – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 20.6** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 20.7** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 20.8** – A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 20.9** – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 20.10** – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 20.11** – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 20.12** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 20.13** – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 20.14** – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 20.15** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 20.16** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 238

20.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

20.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

20.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

20.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

20.21 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

20.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

---

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza  
Diretora do Departamento de Planejamento  
Portaria nº 671/2025

---

Joana Moreira Maia  
Diretora do Departamento da Secretaria de Cultura  
Portaria nº 034/2025

---

José Felipe de Souza Filho  
Secretário Municipal de Cultura  
Portaria nº 013/2025

**APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

---

Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
 Nº FL. 239

*[Handwritten Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT. | V. UNITÁRIO | V. TOTAL                            |
|------|-----------|-------|--------|-------------|-------------------------------------|
|      |           |       |        |             | VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO) |

2. PROPONENTE:

- RAZÃO SOCIAL: ...
- CNPJ: ...
- ENDEREÇO: ...
- TELEFONE: ...
- E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

- NOME: ...
- CPF: ...
- RG: ...
- NACIONALIDADE: ...
- ESTADO CIVIL: ...
- PROFISSÃO: ...
- ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
 (Nº da identidade do declarante)

*[Handwritten Signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº** \_\_\_\_/2026

**DISPENSA POR BAIXO VALOR**

inciso II, Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 240  
  
ASSESSORIA



**PROCESSO DE ORIGEM**

DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 029/2026



**OBJETO CONTRATUAL**

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei.



**VALOR CONTRATUAL**



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: \_\_/\_\_/\_\_

FINAL: \_\_/\_\_/\_\_



**DADOS DO CONTRATANTE (ÓRGÃO DEMANDANTE)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, CNPJ nº 06.191.001/0001-47

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, BAIRRO CENTRO, SANTA LUZIA, CEP: 65.390-000, MARANHÃO

Leandro Dutra de Andrade, CPF nº 009.\*\*\*.\*\*\*-17

PORTARIA nº 004/2025



**DADOS DO CONTRATANTE (ORDENADOR DE DESPESA)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, PRAÇA TRÊS PODERES, BAIRRO CENTRO, SANTA LUZIA, CEP: 65.390-000, MARANHÃO

FELIPE ALVES DE SOUZA, CPF nº 057.\*\*\*.\*\*\*-40

PORTARIA nº 05/2025 - DECRETO MUNICIPAL nº 10/2025



**DADOS DO CONTRATADO**



**FISCAL DO CONTRATO**

ADRIANA DE SOUSA DAS DORES, CPF nº 043.\*\*\*.\*\*\*-67



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 245  
ASSINATURA

### PREÂMBULO

Aos \_\_\_\_\_, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, por intermédio do Órgão Demandante, junto ao Ordenador de Despesas – doravante denominados CONTRATANTES – e a empresa – doravante denominada CONTRATADA –, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

| ITEM         | DESCRIÇÃO   | UNID     | QTD | V. UNIT.  | V. TOTAL  |
|--------------|---|----------|-----|-----------|-----------|
| 1            | Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei. | Serviços | 1   | R\$ _____ | R\$ _____ |
| VALOR GLOBAL |   |          |     |           | R\$ _____ |

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 242  
ASSINATURA

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 243

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente ~~quaisquer~~ informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 PODER EXECUTIVO  
22 SEC. MUN. DE CULTURA - SEMC  
13.392.0600.2191.00003.3.90.35.00  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 244  
ASSINATURA

- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº 00  
245  
ASSINATURA

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 246  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

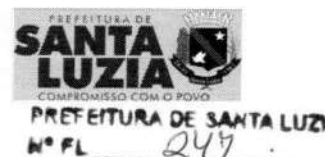
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, \_\_\_\_\_

#### ASSINATURAS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 248  
7  
SECRETARIA

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
ÓRGÃO DEMANDANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
ÓRDENADOR DE DESPESA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 248  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

| DADOS DO PROCESSO           |   |
|-----------------------------|---|
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 029/2026  |
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 003/2026  |
| CONTRATAÇÃO DIRETA:         | DISPENSA POR BAIXO VALOR  |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:        | Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025   |
| ÓRGÃO SOLICITANTE:          | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO  |
| OBJETO:                     | Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei. |
| VALOR ESTIMADO:             | R\$ 21.260,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta reais)  |

**CONSIDERANDO** que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

**APROVO** o Termo de Referência, Edital e Minuta do contrato e Justificativa da Contratação.

No uso das minhas atribuições, em cumprimento ao disposto no inciso VIII, art. 72, **AUTORIZO** a publicação do Aviso de Contratação Direta, objetivando contratação do objeto supramencionado.

Remeta-se os autos ao Agente de Contratação para adoção das providências necessárias à publicação.

Santa Luzia - MA, 24 de março de 2025

Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 250

ASSINATURA

**PORTARIA Nº 004/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **LEANDRO DUTRA DE ANDRADE**, portador (a) do RG nº 121772399-1 SSP/MA e CPF nº 009.322.333-17, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

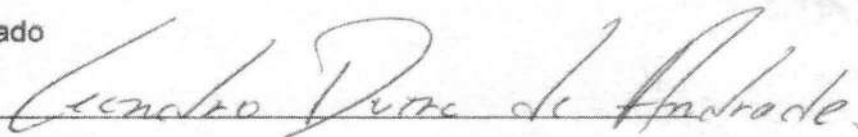
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,**  
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

  
**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02/01/2025

Ciente: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Nagib Haickel, s/nº - Pça. Três Poderes/ CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000 \_ Santa Luzia – Maranhão

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

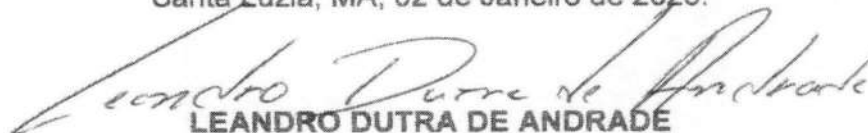
Nº FL. 255

  
ASSINATURA

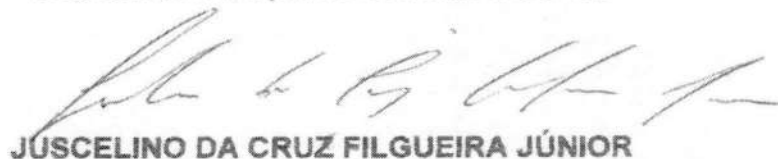
**TERMO DE POSSE Nº 004/2025**

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2025, compareceu à Solenidade de Posse dos Secretários Municipais desta Prefeitura, o (a) senhor (a) **LEANDRO DUTRA DE ANDRADE**, brasileiro, portador do CPF/MF: nº 009.322.333-17, residente e domiciliado na Rua Da Paz, S/N, COHAB II, Santa Luzia, MA, nomeado (a) por ato do Poder Executivo, conforme **Portaria 004/2025**, para tomar posse no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**, em face de livre nomeação e exoneração, com lotação no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**.

Santa Luzia, MA, 02 de Janeiro de 2025.

  
**LEANDRO DUTRA DE ANDRADE**

Secretário Municipal de Governo e Gestão



**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Santa Luzia - MA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 252

ASSINATURA

**PORTARIA Nº 002/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) JOSENILSON FERRO SOUSA, portador do RG nº 34458494-1 SSP/MA e CPF nº 621.280.603-97, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO – CGM.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 003/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) CINDY FERREIRA DE SOUSA DO VALE, portador do RG nº 077074812022-7 SSP/MA e CPF nº 058.564.673-29, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM.

publicação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 004/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) LEANDRO DUTRA DE ANDRADE, portador (a) do RG nº 121772399-1 SSP/MA e CPF nº 009.322.333-17, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR  
*Prefeito Municipal*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

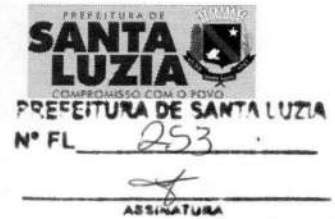
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bff7dba9cb1c4259f5ad3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - SLCA



**TERMO DE AUTUAÇÃO  
(PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO)**

No uso de minhas atribuições, em **23 de março de 2026**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Dispensa de Licitação, sob o número 002/2026, originário do Processo Administrativo nº 029/2026, que tem por finalidade Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei, com valor total estimado de Proposta de R\$ 21.260,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

| DADOS DO PROCESSO           |   |
|-----------------------------|---|
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 029/2026  |
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 003/2026  |
| CONTRATAÇÃO DIRETA:         | DISPENSA POR BAIXO VALOR  |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:        | Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025   |
| ÓRGÃO SOLICITANTE:          | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO  |
| OBJETO:                     | Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei. |
| VALOR ESTIMADO:             | R\$ 21.260,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta reais)  |

Santa Luzia - MA, 24 de março de 2026

Jarbas Costa Pereira  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Portaria 023/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 2534  
ABONATURA

**PORTARIA Nº 023/2025**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA**, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar o Sr. **JARBAS COSTA PEREIRA** portadora CPF nº **449.785.453-15**, para responder, servidor efetivo, qualificado, inscrito na matrícula n.º 203609, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)** do Município de Santa Luzia/MA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo Único.** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Artigo 2º** - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá:

- I-** tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II-** acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III-** dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV-** executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Artigo 3º** - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em especial:

- I-** acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial

na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

**II-** conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

**§1º** O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§2º** A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput**.

**Artigo 4º** - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da

assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Artigo 5º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

**Sra. Rebeca da Silva Lima Gondinho – Membro CPF 612.837.813-79**

**Sra. Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza – Membro CPF 027.954.323-90**

**Artigo 6º** - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 3º.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Artigo 7º** - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

**I-** admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

**II-** estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

**III-** opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

**§1º** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou

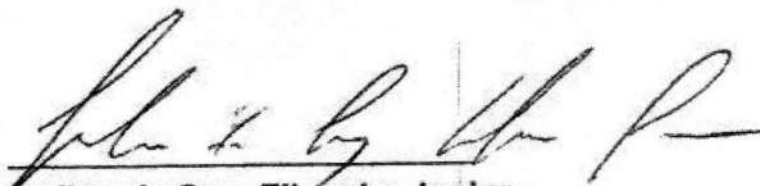
após exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Artigo 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2025**, ficando revogada a Portaria 022/2025 e demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, 06 de janeiro de 2025.



**Juscelino da Cruz Filgueira Junior**  
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



SUMÁRIO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 258

PORTARIA Nº 023/2025.....

**PORTARIA Nº 023/2025**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar o Sr. **JARBAS COSTA PEREIRA** portadora CPF nº 449.785.453-15, para responder, servidor efetivo, qualificado, inscrito na matrícula n.º 203609, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)** do Município de Santa Luzia/MA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo Único.** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Artigo 2º** - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá:

- I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Artigo 3º** - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em especial:

- I- acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:
  - a) estudos técnicos preliminares;
  - b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
  - c) pesquisa de preços; e
  - d) minuta do edital e do instrumento do contrato.
- II- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
  - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1893e9c61f68d140b910430f1eed65e311cd5299

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

**§1º** O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§2º** A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput**.

**Artigo 4º** - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Artigo 5º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

**Sra. Rebeca da Silva Lima Gondinho –  
Membro CPF 612.837.813-79**

**Sra. Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza  
– Membro CPF 027.954.323-90**

**Artigo 6º** - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 3º.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Artigo 7º** - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processolicitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;



**II-** estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

**III-** opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

**§1º** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**§2º** As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Artigo 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, 06 de janeiro de 2025.



**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA**

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 265  
A  
ASSINATURA

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -  
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000  
Email: [diario@santaluzia.ma.gov.br](mailto:diario@santaluzia.ma.gov.br)  
Telefone: (98)70250-048

-  
-

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1893e9c61f68d140b910430f1eed65e311cd5299  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Gabinete do Prefeito

DECRETO

DECRETO Nº 129/2026 – GABP, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais em razão do Feriado Nacional da Paixão de Cristo, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a proximidade do feriado Nacional da Paixão de Cristo (sexta-feira) 03 de abril de 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal, conciliando a eficiência administrativa com a preservação dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Santa Luzia - MA, no dia 02 de Abril de 2026 (quinta-feira), em virtude do feriado Nacional da Paixão de Cristo.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não podem sofrer interrupção, em especial:

- I. Limpeza Pública;
- II. Segurança Pública;
- III. Hospital Municipal;
- IV. Outros serviços que, a critério das respectivas Secretarias, sejam julgados indispensáveis à continuidade administrativa.

Parágrafo Único. O funcionamento dos serviços mencionados neste artigo ficará sob a responsabilidade dos respectivos Secretários Municipais e diretores de departamentos, mediante escala de revezamento ou plantão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 262  
ASSINATURA

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
CLOTILDE DE ALMEIDA SANTOS;  
GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA, MA; SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE MARÇO DE 2026; 205º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

PREFEITO DE SANTA LUZIA, MA

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho  
Assessora Técnica  
Código identificador: \$n1h8JsMJV1/

Secretaria Municipal de Governo e Gestão -  
SEMGOV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO  
DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026. PROCESSO ADM Nº 029/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no ART. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 066, DE 04 DE AGOSTO DE 2025, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei.. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço através do email licitasantaluzia@gmail.com, com data de abertura agendada para 30 de março





de 2026 às 09:00hs (horário de Brasília). O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.transparencia.santaluzia.ma.gov.br](http://www.transparencia.santaluzia.ma.gov.br), Santa Luzia - MA, 24 de março de 2026. Leandro Dutra de Andrade - Secretário de Gestão e Governo.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho  
Assessora Técnica  
Código identificador: 7tizatwpju20260330090348

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 063

*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2026.**

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2026. PROCESSO ADM. Nº 27/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47, através do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 20 de abril de 2026, às 09:00hs (Nove horas). Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 06/2026, objetivando a Contratação de empresa especializada na construção da praça do bairro mutirão no município de Santa Luzia - MA. Conforme detalhamentos constantes no Anexo I – Projeto Básico, em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET através do site <https://www.licitasantaluziama.com.br/>. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja <https://www.licitasantaluziama.com.br/>; ou Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail [licitasantaluzia@gmail.com](mailto:licitasantaluzia@gmail.com) ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia/MA, 30 março de 2026. Leandro Dutra de Andrade. Secretário de Gestão e Governo.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho  
Assessora Técnica  
Código identificador: grj4bw7eek20260330090335



Buscar

O que você procura no portal?



Transparência

Radar  
de Transparência Pública

HOME O GOVERNO A CIDADE LEGISLAÇÃO SECRETARIA/DEPAR. SERVIÇOS TRANSPARÊNCIA CONTATO

Home / Transparência / Licitações / Licitação

DISPENSA Nº 003/2026

## DADOS DA LICITAÇÃO

Nome

DISPENSA nº 003/2026

Situação

Em Andamento

Nº Processo

029/2026

Modalidade Licitação

DISPENSA

Tipo de Licitação

Menor Preço

Data de Abertura

06/04/2026

Valor Estimado:

21.260,00

Objeto

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Insritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei.

## DOCUMENTOS

| Nome   | Data Envio          | Arquivo        |
|--------|---------------------|----------------|
| EDITAL | 24/03/2026 16:39:19 | Baixar Arquivo |

ASSINATURA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 064



Entrar



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº

Portal Nacional de Contratações Públicas

Última atualização 30/03/2026

**Local:** Santa Luzia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

**Unidade compradora:** 1981 - Secretaria Municipal de Governo e Gestão

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 30/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 06191001000147-1-000034/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

## Objeto:

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 21.260,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens Arquivos Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

Aviso de Contratacao Direta Disp. 003 2026 (Assessoria Aldir Blanc) pdf

30/03/2026 - 14:19:46

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 266  
[Assinatura]  
ASSINATURA

**ATO DE CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESARIA INDIVIDUAL  
E DE JESUS MACHADO LOBATO DE SOUSA  
CNPJ 06.183.176/0001-02**

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 267  
de  
SANTA LUZIA

**ELIANE DE JESUS MACHADO LOBATO**, brasileira, natural de São Joao Batista /Ma, casada, no regime separação de bens, nascida em 21/10/1972, empresaria, portadora do CPF 482.576.563-72 e C.I 266602538 SSP-MA, data da emissão 04.07.2014 residente e domiciliada na Rua Pernambuco 238 bairro Jardim Brasília Santa Inês Ma. CEP 65.65301-036 representado neste ato pelo seu procurador **CLEMILTON SOUSA MOURA**, brasileiro, divorciado natural de Coroatá Ma, residente e domiciliado a Trav. Duque de Caxias 233 bairro Nova Santa Inês Santa Inês Ma. CPF 080.388.303-00. C.I 039.666.282.010-0 SESP/MA. CEP 65300-486. Titular da empresa **E DE JESUS MACHADO LOBATO**, com o registrado na JUCEMA (junta comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21102213507. CNPJ 06.183.176/0001-02, localizada a Rua 01, Nº 305 bairro jardim abreu Santa Inês Maranhão. CEP 65302-135 resolve alterar o ato construtivo do **EMPRESARIO INDIVIDUAL** a qual regerà doravante com as seguintes clausulas

**CLAUSULA PRIMEIRA.** A razão Social e E DE JESUS MACHADO LOBATO, localizada a Rua 01 nº 305 bairro Jardim Abreu Santa Inês Ma. CEP 65302-135

**E DE JESUS MACHADO LOBATO  
CNPJ 06.183.176/0001-02**

Pelo presente instrumento de alteração de empresário individual empresária **ELIANE DE JESUS MACHADO LOBATO**, brasileira, casada comunhão separação de bens, data de nascimento 21/10/1972, natural de São Joao Batista Ma. Empresaria documento de número 266602538 SSP MA, data da emissão 04/07/2014. CPF 482.576.563-72, residente e domiciliada a Rua Pernambuco 238 bairro Jardim Brasília Santa Inês Ma. CEP 65301-036, na qualidade de empresaria individual da empresa **E DE JESUS MACHADO LOBATO**, com sede a Rua 01 nº 305 bairro Jardim Abreu Santa Inês Ma. CEP 65302-135, inscrito no CNPJ 06.183.176/0001-02, ora alterar a qual se regerà doravante nos termos das cláusulas seguintes

**CLAUSULA PRIMEIRA** A presente empresa girará sob a denominação de **E DE JESUS MACHADO LOBATO**, com sede a Rua 01 nº 305 bairro Jardim Abreu Santa Inês Ma. CEP 65302-135, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em qualquer parte do território nacional.

**CLAUSULA SEGUNDA.** O objeto social

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Cursos preparatórios para concursos

Educação infantil creches

Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificada anteriormente

Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente


Seleção e agenciamento de mão de obra

Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente sem operador

Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

Produção e promoção de eventos esportes

Outras atividades de recreação e lazer não especificada anteriormente  
Serviços de alimentação para eventos e recepção bufê  
Agendamento de espaços para publicidades, exceto em veículos de comunicação  
Promoção de vendas  
Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente  
Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina  
Filmagem de festas e eventos  
Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas  
Serviços de organização de férias, congressos, exposições e festas  
Outras atividades de serviços prestado principalmente as empresas não especificas anteriormente

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 268  
  
ASSINATURA

CLAUSULA TERCEIRA O prazo de duração e por tempo indeterminado, e garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação

CLAUSULA QUARTA O capital social e de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) o qual esta totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLAUSULA QUINTA A empresa será administrada pelo titular ELIANE DE JESUS MACHADO LOBATO a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA SEXTA O termino de cada exercício social será encerrado 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal

CLAUSULA SETIMA O titular da empresa individual para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA OITAVA A responsabilidade do titular e limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa individual

CLAUSULA NONA O empresário declara sob penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto do artigo 299 do código penal, não estar impedido de exercer atividade empresaria e não possuir outro registro como empresário individual no país.

CLAUSULA DECIMA Fica eleito o foro da comarca de Santa Inês Ma. Para resolver quaisquer litígios oriundos da presente alteração do empresário individual

Santa Inês ma, 31 de janeiro de 2023

ELIANE DE JESUS MACHADO LOBATO



## ASSINATURA ELETRÔNICA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 269  
A  
ASSINATURA

Certificamos que o ato da empresa E DE JESUS MACHADO LOBATO consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                       |
|----------------------------------|-----------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                  |
| 08038830300                      | CLEMILTON SOUSA MOURA |

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2023 07:40 SOB Nº 20230148131.  
PROTOCOLO: 230148131 DE 02/02/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301544594. CNPJ DA SEDE: 06183176000102.  
NIRE: 21102213507. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2023.  
E DE JESUS MACHADO LOBATO

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>06.183.176/0001-02</b><br><b>MATRIZ</b>  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>01/04/2004</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>E DE JESUS MACHADO LOBATO</b>   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>LOGOS</b>   | PORTE<br><b>ME</b>                                      |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b><br><b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b><br><b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b><br><b>78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b><br><b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b><br><b>85.11-2-00 - Educação infantil - creche</b><br><b>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>213-5 - Empresário (Individual)</b>  |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R 01</b>  | NÚMERO<br><b>305</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>65.302-135</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>JARDIM ABREU</b>                  | MUNICÍPIO<br><b>SANTA INES</b>        |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>ETECON1957@GMAIL.COM</b>   |   | TELEFONE<br><b>(98) 8143-2870</b>     |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>  |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>01/04/2004</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>               |                                       |

 PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
 Nº FL 270

 ASSINATURA
   


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/03/2026 às 10:40:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 275  
f  
ASSINATURA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: E DE JESUS MACHADO LOBATO**  
**CNPJ: 06.183.176/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:52:56 do dia 12/11/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/05/2026.

Código de controle da certidão: **893A.1DD5.40C7.25D8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 272

ASSINATURA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 045398/26

**Data da Certidão:** 26/02/2026 18:20:38

CPF/CNPJ 06183176000102 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 27/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 26/02/2026 18:20:38



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 273  
*[Signature]*  
ASSINATURA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 020538/26

**Data da Certidão:** 26/02/2026 18:21:28

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 06183176000102

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/05/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 16/03/2026 10:50:13



## PREFEITURA DE SANTA INÊS

SECRETARIA DE RECEITA, URBANISMO E PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO

CNPJ: 06.198.949/0001-24

Av. Luis Muniz, 1005 - Centro, Santa Inês - MA, 65300-001

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 274

ASSINATURA

20/03/2025 13:46:29  
USUÁRIO:06183176000102

### Ficha Cadastral da Empresa

#### CADASTRO MUNICIPAL

Insc. Municipal: 12575-0 Situação: ATIVA

Razão social: E DE JESUS MACHADO LOBATO

Nome Fantasia: LOGOS

Insc. Junta Com.:

CNPJ: 06.183.176/0001-02

Insc. Estadual:

Vinculação: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Natureza Jurídica: 213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Classificação: MICRO EMPRESA

Data de Inclusão:

Data de Início: 01/04/2004

MEI: NÃO

Isento ISSQN: NÃO

Isento Alvará: NÃO

Data de Constituição: 01/04/2004

#### ENDEREÇOS

| Tipo      | Logradouro | Número | Bairro       | Cidade        |
|-----------|------------|--------|--------------|---------------|
| COMERCIAL | R 01       | 305    | JARDIM ABREU | SANTA INES-MA |

#### ATIVIDADES CNAE

| Principal | Descrição da Atividade   | Base de Cálculo | Data Inclusão | Data Encerramento |
|-----------|--|-----------------|---------------|-------------------|
| X         | TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL                                  | 1               | 01/04/2004    |                   |
|           | SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA  | 1               | 01/04/2004    |                   |
|           | OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  | 1               | 01/04/2004    |                   |
|           | OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE | 1               | 01/04/2004    |                   |
|           | ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE                                    | 1               | 01/04/2004    |                   |
|           | FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS                                 | 1               | 01/04/2004    |                   |
|           | EDUCACAO INFANTIL - CRECHE   | 1               | 01/04/2004    |                   |
|           | CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS  | 1               | 01/04/2004    |                   |

#### ENQUADRAMENTO

| Enquadramento      | Data Início | Data Encerramento |
|--------------------|-------------|-------------------|
| 001-ISS HOMOLOGADO | 01/04/2004  |                   |

#### CONTATOS

| Tipo | Descrição  |
|------|------------|
| FONE | 9881432870 |



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
 Secretaria de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário  
 CNPJ: 06.198.949/0001-24

PREFEITURA DE SANTA INÊS  
 Nº FL 275  
 \_\_\_\_\_  
 ASSIMILADA

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
 2026**

Nº 42/2026

Insc. Municipal 12575 CNPJ 06.183.176/0001-02 Data da Constituição 01/04/2004

Nome/Razão Social  
 E DE JESUS MACHADO LOBATO

Denominação Comercial  
 LOGOS

Natureza Jurídica  
 213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Vinculação  
 ENTIDADES EMPRESARIAIS

**ATIVIDADE ECONÔMICA**

Atividade Principal  
 959904 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Atividades Secundárias  
 859905 - CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS  
 851120 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE  
 783020 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS  
 812905 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
 839920 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
 749019 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
 781080 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA

Data de Início  
 01/04/2004

**LOCALIZAÇÃO**

Logradouro R 01 Número 305

Complemento Quadra Bairro JARDIM ABREU

Data de Cadastro Validade 31/12/2026 Código de Autenticação WCVZ-E0CD

Informações Adicionais

SANTA INES-MA, 22/01/2026

\_\_\_\_\_  
 JANAINA REGINA SANTOS DE ARAÚJO  
 SEC. DA RECEITA URBANISMO E PAT. PÚBLICO IMOBILIÁRIO  
 PORTARIA Nº 04/2026



O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO  
 22/01/2026 15:01:58



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Secretaria de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário  
CNPJ: 06.198.949/0001-24

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 276  
[Assinatura]  
PREFEITURA

09/02/2026 16:23:47  
USUÁRIO:ANONYMOUS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 623/2026**  
**AUTENTICAÇÃO:FEEV-ZOHT**

**CERTIFICO**, a pedido da pessoa interessada, que a empresa **E DE JESUS MACHADO LOBATO**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **06.183.176/0001-02**, situada à **R 01, 305 JARDIM ABREU**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **10/05/2026**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

SANTA INES-MA, 09/02/2026.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Secretaria de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário  
CNPJ: 06.198.949/0001-24

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 277  
[Assinatura]  
ASSINATURA

09/02/2026 16:22:14  
USUÁRIO:ANONYMOUS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 621/2026**  
AUTENTICAÇÃO:1Y4D-WK9Y

**CERTIFICO** a pedido da pessoa interessada, que a empresa **E DE JESUS MACHADO LOBATO**, inscrita sob o CNPJ: **06.183.176/0001-02**, situada à **R 01, 305 JARDIM ABREU**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que diz respeito ao débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **10/05/2026**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

SANTA INES-MA, 09/02/2026.



Voltar

Imprimir

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL

278

Assinado em

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 06.183.176/0001-02  
**Razão Social:** E DE JESUS MACHADO LOBATO  
**Endereço:** R 01 305 / JARDIM ABREU / SANTA INES / MA / 65302-135

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

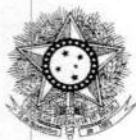
**Validade:** 27/03/2026 a 25/04/2026

**Certificação Número:** 2026032701221360268091

Informação obtida em 01/04/2026 18:11:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 079

ASSINATURA

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: E DE JESUS MACHADO LOBATO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.183.176/0001-02

Certidão nº: 16449888/2026

Expedição: 16/03/2026, às 10:45:10

Validade: 12/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E DE JESUS MACHADO LOBATO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.183.176/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia / CNPJ: 06.191.001/0001-47

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Avenida Nagib Haickel, s/nº - Praça dos Três Poderes / CEP: 65.390-000 - Santa Luzia (MA)

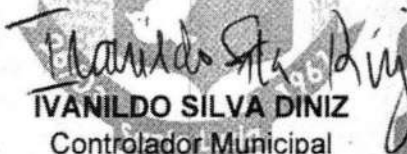
PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 280

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa **E. DE JESUS MACHADO LOBATO – ME**, estabelecida na Rua 01, nº 305 – Jardim Abreu / Santa Inês (MA), inscrita no CNPJ sob o nº 06.183.176/0001-02, **Realizou Assessoria e Consultoria Técnica sobre a Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), no Município de Santa Luzia/MA**, conforme Contrato nº 1705.001/2024, objeto da Dispensa nº 2904.001/2024, oriundo do Proc. Administrativo nº 2904.001/2024.

ATESTAMOS ainda, a inexistência de nenhum fato que desabone a referida empresa nesta Administração Pública Municipal.

Santa Luzia (MA), em 30 de dezembro de 2024.



IVANILDO SILVA DINIZ

Controlador Municipal

Portaria nº 001/2021

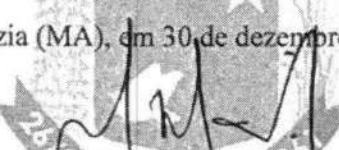


**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa **E. DE JESUS MACHADO LOBATO – ME**, estabelecida na Rua 01, nº 305 – Jardim Abreu / Santa Inês (MA), inscrita no CNPJ sob o nº 06.183.176/0001-02, **Realizou Assessoria e Consultoria Técnica sobre a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Município de Santa Luzia/MA**, conforme Contrato nº 239/2023, objeto da Dispensa nº 036/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 0409.003/2023.

ATESTAMOS ainda, a inexistência de nenhum fato que desabone a referida empresa nesta Administração Pública Municipal.

Santa Luzia (MA), em 30 de dezembro de 2023.

  
IVANILDO SILVA DINIZ  
Controlador Municipal  
Portaria nº 001/2021



E. DE JESUS MACHADO LOBATO -ME

CNPJ: 06.183.176/0001-02

Rua 1 N. 305 Jardim Abreu, CEP 65302-135

(98) 981432870

E-mail: eliane\_lobato21@hotmail.com

Santa Inês – MA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
FL. 282  
ASSINATURA

AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SANTA LUZIA-MA  
A/C JARBAS COSTA PEREIRA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa E.DE JESUS MACHADO LOBATO, inscrita no CNPJ nº 06.183.176/0001-02, sediada à RUA 1 N. 305 bairro Jardim Abreu cidade Santa Inês – MA, representada por Eliane de Jesus Machado Lobato, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 036772982009-3 inscrita no CPF/MF sob nº 482.576.563-72, residente e domiciliado(a) na cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão, na Rua 1, nº305 bairro Jardim Abreu, CEP:65.302-135, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

( ) SIM ( x ) NÃO

Santa Inês(MA), 1 de abril de 2026.

E DE JESUS  
MACHADO  
LOBATO:06183176  
000102

Assinado de forma digital  
por E DE JESUS MACHADO  
LOBATO:06183176000102  
Dados: 2026.04.01 18:53:37  
-03'00'

Assinatura do Responsável pela Empresa  
CPF nº 482.576.563-72



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - SLCA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 283

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

DADOS DO PROCESSO

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 029/2026   |
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 003/2026   |
| CONTRATAÇÃO DIRETA:         | DISPENSA POR BAIXO VALOR - Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025 |
| ÓRGÃO SOLICITANTE:          | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO   |

Aos 07 de abril de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail, amparado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025 para o objeto supracitado.

PROPONENTE

**OBJETO GERAL:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei

**Prestador de Serviço:** E DE JESUS MACHADO LOBATO

**CNPJ/CPF nº** 06.183.176/0001-02

**Avaliação da proposta:** Classificado.

**Avaliação da habilitação:** Habilitado.

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

| ITEM         | DESCRIÇÃO DETALHADA   | UND     | QNT | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------|---|---------|-----|----------------------|-------------------|
| 1            | Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei. | Serviço | 01  | R\$ 21.260,00        | R\$ 21.260,00     |
| VALOR GLOBAL |   |         |     |                      | R\$ 21.260,00     |

JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Não foram apresentados pedidos de recursos ou contrarrazões ao processo.

Lista de Classificação

| Posição | Prestador de Serviço      | CPF/CNPJ           | Valor Final   |
|---------|---------------------------|--------------------|---------------|
| 1       | E DE JESUS MACHADO LOBATO | 06.183.176/0001-02 | R\$ 21.260,00 |

Jarbas Costa Pereira  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Portaria nº 023/2025



**Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV**

**ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 284

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

| <b>DADOS DO PROCESSO</b>    |  |
|-----------------------------|--|
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 029/2026   |
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 003/2026   |
| CONTRATAÇÃO DIRETA:         | DISPENSA POR BAIXO VALOR - Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025 |
| ÓRGÃO SOLICITANTE:          | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO   |

Aos 07 de abril de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail, amparado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025 para o objeto supracitado.


| <b>PROPONENTE</b>   |  |
|---|--|
| <b>OBJETO GERAL:</b> Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei |  |
| <b>Prestador de Serviço:</b> E DE JESUS MACHADO LOBATO  | <b>CNPJ/CPF nº</b> 06.183.176/0001-02        |
| <b>Avaliação da proposta:</b> Classificado.   | <b>Avaliação da habilitação:</b> Habilitado. |

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA  | UND     | QNT | VALOR UNITÁRIO (RS) | VALOR TOTAL (RS) |
|------|--|---------|-----|---------------------|------------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de | Serviço | 01  | R\$ 21.260,00       | R\$ 21.260,00    |



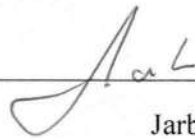


|  |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|---|
|  | Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei. |  |  |  | PREFEITURA DE SANTA LUZIA<br>Nº FL <u>285</u><br><br>_____<br>ASSINATURA |
|  | <b>VALOR GLOBAL</b>  |  |  |  | <b>RS 21.260,00</b>   |

*Não foram apresentados pedidos de recursos ou contrarrazões ao processo.*

**JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

| <b>Lista de Classificação</b> |                             |                    |                    |
|-------------------------------|-----------------------------|--------------------|--------------------|
| <b>Posição</b>                | <b>Prestador de Serviço</b> | <b>CPF/CNPJ</b>    | <b>Valor Final</b> |
| 1                             | E DE JESUS MACHADO LOBATO   | 06.183.176/0001-02 | R\$ 21.260,00      |



Jarbas Costa Pereira

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria nº 023/2025

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho  
Assessora Técnica  
Código identificador: il9zib11x20260407180440

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 118311/2026**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - SLCA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 286  
ASSINATURA

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

DADOS DO PROCESSO

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 029/2026  |
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 003/2026  |
| CONTRATAÇÃO DIRETA:         | DISPENSA POR BAIXO VALOR  |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:        | Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025 |
| ÓRGÃO SOLICITANTE:          | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO  |

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em conformidade com o disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e considerando que a presente contratação se enquadra na hipótese de **dispensa de licitação por baixo valor**, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **justifica-se a escolha da empresa E DE JESUS MACHADO LOBATO**, inscrita no CNPJ nº 06.183.176/0001-02, para a **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei**, descritos no Termo de Referência.

A escolha da contratada decorre de processo prévio de **pesquisa de mercado e análise comparativa de propostas**, mediante consulta a empresas do mesmo ramo, ocasião em que a **E DE JESUS MACHADO LOBATO** apresentou a **proposta mais vantajosa** para a Administração Pública, tanto sob o aspecto **econômico** quanto sob o aspecto **técnico**.

A empresa demonstrou **plena capacidade técnica e regularidade jurídica e fiscal**, apresentando documentação comprobatória de habilitação, além de **experiência comprovada na execução de serviços similares**, o que reforça a segurança e a qualidade esperadas na prestação contratual.

Dessa forma, a escolha da **E DE JESUS MACHADO LOBATO** encontra amparo na **vantajosidade da proposta**, na **qualificação técnica comprovada**, e na **eficiência operacional demonstrada**, em consonância com os princípios da **economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa** estabelecidos nos arts. 11 e 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Nos termos do art. 72, inciso VII, e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor proposto pela empresa **E DE JESUS MACHADO LOBATO**, no montante global de **R\$ 21.260,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta reais)**, foi objeto de **análise comparativa com o mercado**, sendo considerado **compatível e vantajoso** para a Administração.

A **estimativa de despesa** foi elaborada a partir de pesquisa de preços realizada conforme o disposto no **Inciso VI, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025**, que regulamenta o procedimento administrativo para **coleta de propostas iniciais**.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - SLCA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 287

Em observância a este dispositivo, a coleta foi **formalmente realizada por meio eletrônico (e-mails) encaminhados** a empresas do ramo, **com juntada aos autos das respectivas propostas comerciais** apresentadas pelas empresas interessadas, assegurando a **transparência, isonomia e rastreabilidade do processo de formação do preço de referência.**

As **propostas apresentadas** pelas empresas consultadas estão resumidas no quadro a seguir:

| PROPOSTAS APRESENTADAS                                 |  |
|--|--|
| E DE JESUS MACHADO LOBATO –<br>CNPJ 06.183.176/0001-02 | Proposta de R\$ 21.260,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta reais)     |
| V B ROCHA LTDA –<br>CNPJ 46.330.108/0001-43            | Proposta de R\$ 23.350,00 (vinte e três mil e trezentos e cinquenta reais) |
| M M DA S MARTINS LTDA –<br>CNPJ 53.261.182/0001-10     | Proposta de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)                        |

A partir da análise comparativa das **03 (três)** propostas recebidas, observa-se que a **E DE JESUS MACHADO LOBATO apresentou o menor valor global anual (R\$ 21.260,00)**, representando uma **redução média de 12,06%** em relação à média aritmética das demais propostas (**R\$ 24.175,00**), o que evidencia a **vantajosidade econômica e competitividade** da oferta. Esses fatores reforçam a **razoabilidade e proporcionalidade do preço**, demonstrando que o custo proposto reflete o **valor justo de mercado**, assegurando a **vantajosidade econômica e técnica da contratação.**

Destaca-se, ainda, que a contratação direta atende aos princípios da **motivação, eficiência, legalidade e economicidade**, observando os parâmetros do art. 5º, art. 11 e art. 72 da Lei nº 14.133/2021, além de se enquadrar no limite financeiro estabelecido para **dispensa por baixo valor**, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o valor proposto pela empresa **E DE JESUS MACHADO LOBATO é justo, coerente com as práticas de mercado e vantajoso para o Município**, atendendo integralmente às exigências legais e regulamentares, inclusive ao **Decreto Municipal nº 066/2025**, que dispõe sobre os procedimentos formais e cumprimento das exigências relativas as contratações públicas por dispensa de licitação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA e outras providências.

**Considera-se devidamente justificada a escolha da referida empresa** como contratada, bem como **o preço ofertado**, por estarem em conformidade com os parâmetros legais, técnicos e econômicos aplicáveis à contratação direta por baixo valor.

Assim, a presente contratação se mostra **vantajosa, eficiente e compatível com o interesse público**, estando plenamente amparada na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

Santa Luzia/MA, 07 de abril de 2026.

Jarbas Costa Pereira  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Portaria nº 023/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 288  
[Signature]  
AUGUSTA LUIZA

DESPACHO PARECER CONTROLE

| DADOS DO PROCESSO           |   |
|-----------------------------|---|
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 029/2026  |
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 003/2026  |
| CONTRATAÇÃO DIRETA:         | DISPENSA POR BAIXO VALOR  |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:        | Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025   |
| ÓRGÃO SOLICITANTE:          | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO  |
| OBJETO:                     | Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei. |
| VALOR ESTIMADO:             | R\$ 21.260,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta reais)  |

Encaminhando em anexo a esse egrégio **Controle Interno** os autos do processo administrativo em epígrafe, para conferência dos atos praticados nos termos do artigo 72, inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigo 17 do Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025, mediante análise técnica da contratação de forma a emitir parecer de que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável na presente contratação.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 08 de abril de 2026.

Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria nº 004/2025

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 1.432/2026**

ASSINATURA  
Nº FL. \_\_\_\_\_  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA

**PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E  
CONSULTORIA TÉCNICA PARA A  
OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA  
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À  
CULTURA (PNAB 2) PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE CULTURA.**

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 289  
ASSINATURA

**1. RELATÓRIO**

A **CONTROLADORIA INTERNA**, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, recebeu para análise, o Processo Administrativo nº 29/2026 referente a Dispensa Eletrônica nº 003/2026 para contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica para a operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB 2) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, com fundamento na dispensa de licitação, amparados pelos art. 72 e 75, II da Lei Federal 14.133/21.

- A) Encaminhamento de Demanda;
- B) Documento de Formalização de Demanda;
- C) Estudo Técnico Preliminar;
- D) Mapa de Gerenciamento de Risco;
- E) Mapa Comparativo de Preços;
- F) Cotação de Preços;
- G) Despacho para convocação de proposta iniciais;

- H) Solicitação de propostas e documentos de habilitação, empresas: E. DE JESUS MACHADO LOBATO, V B ROCHA LTDA e M M DA S MARTINS LTDA;
- I) Dotação Orçamentária;
- J) Termo de Referência;
- K) Minuta do Contrato;
- L) Aviso de Contratação Direta;
- M) Autorização para publicação de aviso de contratação direta;
- N) Publicação no Portal Nacional de Compras Públicas da contratação direta;
- O) Documentos de habilitação – E DE JESUS MACHADO: Ato de Consolidação de empresa individual; Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral; Certidões de Regularidade fiscal e trabalhista; Ficha Cadastral da Empresa; Alvará de localização e funcionamento; Atestado de Capacidade Técnica, Declaração que não emprega menor de idade;
- P) Relatório de análise de habilitação e proposta;
- Q) Razão da Escolha e Justificativa do preço;
- R) Despacho à Controladoria.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 290  
  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

## 2. DA ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

- I - *Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
- II - *Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia*

*e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

III - *Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

IV - *Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

§ 1º *Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

§ 2º *Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

Importante destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe a servidores nomeados por Portaria, para executar a função de fiscal de contratos que, o qual possui suas atribuições pré-definidas.

Cumprir informar, que a manifestação desta Controladoria está adstrita a análise quanto a forma legal do procedimento administrativo, dessa forma, não podendo adentrar em qualidades outras, tais como conveniência e oportunidade, relativas à análise meritória da mesma, bem como, não compete a esta examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira, ficando as manifestações técnicas emitidas nesse processo sob a responsabilidade de seus subscritores.

Assim, a análise em comento tem por base os documentos e informações colacionados aos autos até o presente momento, bem como as fontes do direito ordinariamente aplicadas, ou seja, a legislação que rege a espécie.

### **3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Sabe-se que a Administração Pública está adstrita aos ditames legais, podendo agir somente em estrita legalidade. Desse modo, as demandas que surgem em relação à necessidade de compras, serviços, realização de qualquer licitação e contratos, deverão observar as regras gerais impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021,

veja-se:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.*

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, que visa a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica na implementação e gestão da Política Nacional Aldir Blanc 2 (PNAB 2)

A validade do processo de dispensa de licitação depende da correta instrução processual, que deve conter, obrigatoriamente, os elementos relacionados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma passa-se a análise:

**A) Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

O DFD é o artefato que inaugura a fase preparatória das contratações públicas, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Sua função é registrar a necessidade de uma contratação, justificá-la e solicitar formalmente a abertura do processo administrativo correspondente. O documento em análise atende, em sua estrutura elementar, a essa finalidade, identificando o objeto, a unidade requisitante e a justificativa da necessidade.

O ETP é definido pelo art. 6º, XX, da Lei 14.133/21, como o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Portanto, o ETP não é uma mera formalidade. Trata-se do alicerce sobre o qual toda a contratação será construída, sendo o instrumento que garante a racionalidade, a economicidade e a legalidade da decisão administrativa de contratar.

Ao analisar o Estudo Técnico Preliminar, verifica-se sua aderência aos requisitos legais, uma vez que justifica a necessidade da contratação para suprir déficit técnico-operacional na gestão da PNAB 2, evidenciado pela insuficiência de pessoal qualificado, ausência de padronização de procedimentos e limitações no acompanhamento

das etapas de execução e prestação de contas, fatores que comprometem a eficiência e a segurança jurídica.

Foram analisadas cinco alternativas, desde a execução interna até modelos híbridos, concluindo-se que a assessoria especializada apresenta a melhor relação custo-benefício, por garantir suporte técnico qualificado, padronização de processos e mitigação de riscos. O parcelamento em lotes foi adotado com o objetivo de preservar a coerência técnica, ampliar a competitividade e otimizar o controle da execução. A solução proposta assegura ganhos de eficiência administrativa e maior segurança jurídica, com melhor conformidade aos normativos aplicáveis.

#### **B) Pesquisa de preço**

No que se refere à pesquisa de preços para a contratação em epígrafe, observa-se que o setor competente fundamentou o procedimento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, adotando a realização de pesquisa por meio de contratações similares feitas pela Administração Pública, nos termos do inciso II. Conforme pesquisa de preços acostada aos autos, o valor estimado para a presente contratação foi de R\$ 28.679,20 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

Ressalte-se que a pesquisa de preços, conforme previsto no § 1º do referido dispositivo, constitui elemento essencial da fase preparatória, sendo indispensável para prevenir a ocorrência de sobrepreço e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse contexto, evidencia-se a importância da formação de uma cesta de preços diversificada, aliada à consulta a fontes prioritárias, como o Painel de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), medidas que conferem maior robustez, confiabilidade e segurança ao procedimento, em consonância com as boas práticas administrativas e com o entendimento dos órgãos de controle.

Consta, ainda, a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, emitida pelos Secretários de Gestão e Governo e de Fazenda e Finanças, datada de 23/03/2026, atestando a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para fazer frente à despesa. Registra-se, ademais, que, após a solicitação de proposta de preços, o

valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 21.260,00 (vinte e um mil, duzentos e sessenta reais).

### **C) Termo de Referência (TR) e Mapa de Gerenciamento de Riscos:**

O Termo de Referência (TR) constitui o documento subsequente ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), responsável por detalhar o objeto e estabelecer as condições da contratação. No caso em análise, o TR define o objeto de forma consistente e alinhada aos elementos constantes nos documentos que o antecedem.

A Lei nº 14.133/2021 inova ao exigir uma postura proativa da Administração na gestão dos riscos inerentes a cada contratação (art. 18, X). Uma das principais ferramentas para isso é o mapa de gerenciamento de riscos, um documento que identifica as potenciais ameaças ao sucesso da licitação e da execução do contrato e define, antecipadamente, as ações para prevenir ou mitigar tais ameaças.

A elaboração formal de um mapa de riscos para esta contratação é uma excelente oportunidade para demonstrar um elevado nível de diligência e governança. Este documento não é uma mera formalidade, mas uma ferramenta estratégica que protege a Administração de imprevistos e assegura que o objetivo final – o abastecimento contínuo de insumos de saúde – seja alcançado sem intercorrências.

### **D) Proposta da Empresa e Autorização para Contratação**

Foi realizada solicitação de propostas de preços às empresas E DE JESUS MACHADO LOBATO, V B ROCHA LTDA e M M DA S MARTINS LTDA, tendo sido verificado que a proposta mais vantajosa foi a apresentada pela empresa E DE JESUS MACHADO LOBATO, no montante de R\$ 21.260,00. Verificou-se, ainda, que o Relatório de Análise de Habilitação e Proposta atesta a compatibilidade da referida empresa com os requisitos previstos nos artigos 62 a 68 da legislação aplicável, bem como que o valor global de R\$ 21.260,00 encontra-se dentro dos limites legais para contratação direta por dispensa em razão do valor, consta aos autos também documento apontando a razão da escolha e justificativa de preço.

### E) Minuta do Contrato

Diante do exposto, esta Controladoria manifesta-se pela regularidade formal do instrumento contratual analisado, uma vez que sua estrutura atende integralmente ao rol de cláusulas obrigatórias prescrito pelo Art. 92 da Lei nº 14.133/2021, com especial destaque para a correta fundamentação da contratação direta por baixo valor (art. 75, inciso II). Ressalta-se que a plena eficácia do ajuste e de seus eventuais aditamentos permanece condicionada à sua tempestiva divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo o órgão gestor observar o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, conforme exigência do art. 94, inciso II, da referida norma. Assim, sob o prisma do controle interno e da conformidade legal, o processo encontra-se apto ao prosseguimento, recomendando-se a estrita vigilância quanto aos marcos temporais de publicidade para evitar a nulidade dos atos subsequentes.

### 4. Conclusão e Recomendação

O processo de dispensa de licitação, em sua fase final, demonstra ter avançado no cumprimento de etapas importantes, como a habilitação da empresa e a obtenção de proposta vantajosa. O Parecer Jurídico, embora favorável, corretamente condicionou a continuidade à realização de ajustes. Diante do exposto, este Controle Interno reitera a necessidade de **saneamento dos vícios apontados** antes da assinatura do contrato, devendo os autos serem devidamente instruídos, nos moldes do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

1. Submissão dos autos à Procuradoria Jurídica, para elaboração de parecer conclusivo;
2. Que seja o processo licitatório devidamente inserido no Sistema de Informações para Controle- SIC- Contrata do TCE/MA a fim de que seja cumprido o que determina a Instrução Normativa TCE/MA nº 73 de 09/03/2022;
3. Que seja realizada as publicações do PNCP.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Somente após o cumprimento integral destas recomendações, o processo estará em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios da administração pública, podendo a contratação ser efetivada com segurança jurídica e eficiência.

Por fim, é o parecer do Controle Interno do Município de Santa Luzia/MA.

Santa Luzia/MA, 10 de abril de 2025.

  
**Josenilson Ferro Sousa**

**Controlador Geral do Município**  
**Portaria nº 002/2025-GAB-PM**  
**Publicada no D.O.M em 02/01/2025**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 297  
AS  
ASSINATURA

**PORTARIA Nº 002/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **JOSENILSON FERRO SOUSA**, portador do RG nº 34458494-1 SSP/MA e CPF nº 621.280.603-97, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

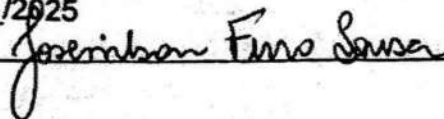
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,**  
**ESTADO DO MARANHÃO**, em 02 de janeiro de 2025.

  
**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02 / 01 / 2025

Ciente: \_\_\_\_\_



**PORTARIA Nº 002/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **JUSCELINO FERRO SOUSA**, portador do RG nº 34458494-1 SSP/MA e CPF nº 621.280.693-97, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CONTROADOR GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 003/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **CINDY FERREIRA DE SOUSA DO VALE**, portador do RG nº 077074812022-7 SSP/MA e CPF nº 058.564.673-29, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bff7dba9cb1c4259f5ad3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 298

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 004/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **LEANDRO DUTRA DE ANDRADE**, portador (a) do RG nº 121772399-1 SSP/MA e CPF nº 009.322.333-17, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
(ART. 72, VIII DA LEI E ART. 3º, XII C/C ART. 17 DO DECRETO 066/25)

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 238  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

| DADOS DO PROCESSO           |   |
|-----------------------------|---|
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 029/2026  |
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 003/2026  |
| CONTRATAÇÃO DIRETA:         | DISPENSA POR BAIXO VALOR  |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:        | Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025   |
| ÓRGÃO SOLICITANTE:          | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO  |
| OBJETO:                     | Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei. |
| VALOR ESTIMADO:             | R\$ 21.260,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta reais)  |

**CONSIDERANDO** as documentações e informações colacionadas aos autos do processo administrativo, que comprovam a regularidade técnica e jurídica da contratação;

**CONSIDERANDO** a Razão da Escolha do Contratado e a Justificativa de Preço, que demonstram a vantajosidade econômica e a compatibilidade do valor proposto com os preços de mercado, em conformidade com a pesquisa de preços realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066/2025;

**CONSIDERANDO** a Proposta Comercial apresentada pela empresa, a qual se revelou mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos critérios de economicidade e adequação técnica;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do parecerista jurídico, atestando a conformidade legal e a viabilidade da contratação;

**APROVO** o Termo de Referência, da Minuta do Contrato, do Estudo Técnico Preliminar e da Justificativa da Contratação, que integram o processo e respaldam a decisão administrativa;

**AUTORIZO**, portanto, a realização da **contratação direta** da empresa **E DE JESUS MACHADO LOBATO**, inscrita no CNPJ nº 06.183.176/0001-02, no valor global de R\$ 21.260,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta reais), determinando o prosseguimento dos trâmites para a formalização contratual e subsequente execução dos serviços, conforme disposto no art. 72, inciso VIII, e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 3º, inciso XII, §2º, e art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025, após a regular instrução do presente **Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação** com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e condições estabelecidas nos autos.

**PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



Nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do §2º do art. 3º do Decreto Municipal nº 066/2025, o ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato decorrente do contrato, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, garantindo a devida transparência, rastreabilidade e controle social dos atos administrativos.

Santa Luzia/MA, 13 de abril de 2026.

Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria nº 004/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 300  
ASSINATURA



**Secretaria Municipal de Governo e Gestão -  
SEMGOV**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO  
DIRETA**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.** INEXIGIBILIDADE nº 13/2026 para Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição na capacitação "3ª EDIÇÃO ENACOMP - ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS", nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026, empresa SLA NEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 44.284.474/0001-88, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DOS IPÊS, nº 29, RENASCENÇA, cidade de São Luís – Maranhão, representada por PABLO ANDRÉ LUÍS PINTO MAIA, portador do CPF nº 003.549.243-03. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), em conformidade com a proposta apresentada. Santa Luzia – MA, 09 de abril de 2026. Leandro Dutra de Andrade, Secretário de Gestão e Governo, Portaria 004/2025.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho  
Assessora Técnica

Código identificador: ubafpaez52720260413160446

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA  
LUZIA DO MARANHÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO  
DIRETA**

**1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº: 029/2026; **2 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** nº: 003/2026; **3 - MODALIDADE:** Dispensa de Licitação por Baixo Valor; **4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II, e art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 3º, inciso XII, §2º, e art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025; **5 -**

**ÓRGÃO DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Gestão e Governo; **6 - OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei.; **7 - FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇO:** E DE JESUS MACHADO LOBATO, inscrita no CNPJ nº 06.183.176/0001-02; **8 - VALOR GLOBAL:** R\$ 21.260,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta reais); **9 - AUTORIDADE COMPETENTE:** Leandro Dutra de Andrade – Secretário Municipal de Gestão e Governo; **10 - Data da Autorização:** 13 de abril de 2026.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho  
Assessora Técnica

Código identificador: 7x7zyrudkd720260413160417

**TERMO DE ANULAÇÃO**

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – SRP  
Nº 03/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação asfáltica para o Município de Santa Luzia -MA.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia - MA, considerando análise na qual constatou erro dos quantitativos no termo de referência/projeto básico, sugere o cancelamento do procedimento licitatório e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público,






ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº 1029103/2026**

**EMPRESA:** E DE JESUS MACHADO LOBATO  
**CNPJ:** 06.183.176/0001-02  
**ENDEREÇO:** RUA 01, Nº 305, BAIRRO JARDIM ABREU, CEP: 65.302-135, SANTA INÊS-MA  
**E-MAIL:** eliane\_lobato21@hotmail.com


PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 302  
  
ASSINATURA

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei, conforme Processo de Contratação na modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2026, autuado a partir do Processo Administrativo nº 029/2026, no valor total de R\$ 21.260,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta reais), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do envio do e-mail, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Santa Luzia/MA, 13 de abril de 2026

  
Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria nº 004/2025



licitasantaluzia &lt;licitasantaluzia@gmail.com&gt;

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº 1029103/2026**

1 mensagem

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 303

ASSINATURA

licitasantaluzia <licitasantaluzia@gmail.com>  
Para: eliane\_lobato21@hotmail.com

13 de abril de 2026 às 16:09

**EMPRESA:** E DE JESUS MACHADO LOBATO**CNPJ:** 06.183.176/0001-02**ENDEREÇO:** RUA 01, Nº 305, BAIRRO JARDIM ABREU, CEP: 65.302-135, SANTA INÊS-MA**E-MAIL:** eliane\_lobato21@hotmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei, conforme Processo de Contratação na modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2026, autuado a partir do Processo Administrativo nº 029/2026, no valor total de R\$ 21.260,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta reais), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do envio do e-mail, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, conforme segue anexo.

**01 CONTRATO Disp. 003 2026 (Assessoria Aldir Blanc) pdf.pdf**

226K



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 305

SIGNATURA



## CONTRATO Nº 1029103/2026

DISPENSA POR BAIXO VALOR

inciso II, Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 029/2026



### OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei.



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 21.260,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta reais)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 13/04/26  
FINAL: 13/04/27



### DADOS DO CONTRATANTE (ÓRGÃO DEMANDANTE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, CNPJ nº 06.191.001/0001-47  
AV. NAGIB HAICKEL, S/N, BAIRRO CENTRO, SANTA LUZIA, CEP: 65.390-000, MARANHÃO  
Leandro Dutra de Andrade, CPF nº 009.\*\*\*.\*\*\*-17  
PORTARIA nº 004/2025



### DADOS DO CONTRATANTE (ORDENADOR DE DESPESA)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS  
AV. NAGIB HAICKEL, S/N, PRAÇA TRÊS PODERES, BAIRRO CENTRO, SANTA LUZIA, CEP: 65.390-000, MARANHÃO  
FELIPE ALVES DE SOUZA, CPF nº 057.\*\*\*.\*\*\*-40  
PORTARIA nº 05/2025 - DECRETO MUNICIPAL nº 10/2025



### DADOS DO CONTRATADO

E DE JESUS MACHADO LOBATO, inscrita no CNPJ nº 06.183.176/0001-02, localizada à Rua 01, nº 305, Bairro jardim Abreu, CEP: 65.302-135, Santa Inês-MA, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Eliane de Jesus Machado Lobato, portador(a) do CPF nº 482.\*\*\*.\*\*\*-72, representante legal.



### FISCAL DO CONTRATO

ADRIANA DE SOUSA DAS DORES, CPF nº 043.\*\*\*.\*\*\*-67



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 306  
[Assinatura]  
ASSINATURA

### PREÂMBULO

Aos 13 de abril de 2026, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, por intermédio do Órgão Demandante, junto ao Ordenador de Despesas – doravante denominados CONTRATANTES – e a empresa – doravante denominada CONTRATADA –, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 21.260,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID     | QTD | V. UNIT.      | V. TOTAL      |
|------|---|----------|-----|---------------|---------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei. | Serviços | 1   | R\$ 21.260,00 | R\$ 21.260,00 |
|      |   |          |     |               | R\$ 21.260,00 |

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 13/04/26 e encerramento em 13/04/27, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 307  
ASSINATURA

Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 PODER EXECUTIVO  
22 SEC. MUN. DE CULTURA - SEMC  
13.392.0600.2191.00003.3.90.35.00  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 308

ASSINATURA

- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 30  
[Handwritten signature]  
ASSINATURA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
    - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 333

ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 312

ASSINATURA

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 13 de abril de 2026



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. \_\_\_\_\_  
ASSINATURA  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 313  
Assinatura

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Leandro Dutra de Andrade  
CPF nº 009.\*\*\*.\*\*\*-17  
CONTRATANTE

FELIPE ALVES DE SOUZA  
CPF nº 057.\*\*\*.\*\*\*-40  
ÓRDENADOR DE DESPESA

PELA CONTRATADA

E DE JESUS MACHADO  
LOBATO:0618317600102  
0102

Assinado de forma digital  
por E DE JESUS MACHADO  
LOBATO:06183176000102  
Dados: 2026.04.13  
17:24:46 -03'00'

Eliane de Jesus Machado Lobato  
CPF nº 482.\*\*\*.\*\*\*-72  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47  
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL. 354  
ASSINATURA

**PORTARIA Nº 159/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.


**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o (a) Senhor (a) **ADRIANA DE SOUSA DAS DORES**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **043.114.403-67**, para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Governo e Gestão**, no âmbito do Poder Executivo do Município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.**

  
**Juscelino da Cruz Filgueira Junior**  
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o (a) Senhor (a) **FRANCYARA DO VALE ERICEIRA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **041.268.933-26**, para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Assistência Social** no âmbito do Poder Executivo do Município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.**

**Juscelino da Cruz Filgueira Junior**  
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

**PORTARIA Nº 159/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o (a) Senhor (a) **ADRIANA DE SOUSA DAS DORES**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **043.114.403-67**, para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Governo e Gestão** no âmbito do Poder Executivo do Município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.**

**Juscelino da Cruz Filgueira Junior**  
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

**PORTARIA Nº 160/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o (a) Senhor (a) **LUANA SILVIA VIEIRA RODRIGUES**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **610.924.383-35**, para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Saúde**, no âmbito do Poder Executivo do Município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.**

**Juscelino da Cruz Filgueira Junior**  
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cda242db06a5dac372a3680a0911f64a1f9990d4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Santa Luzia - MA, 13 de Abril de 2026.

Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo

Portaria 004/2025

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho  
Assessora Técnica

Código identificador: \$bljBviqylKE

**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**EXTRATO DE CONTRATO** 336

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135113/2026 

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135113/2026, assinado em 10/04/2026. Objeto: Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição na capacitação "3ª EDIÇÃO ENACOMP - ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS". Processo Administrativo nº 035/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 13/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: SLA NEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 44.284.474/0001-88. Valor Global: R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais). Dotação Orçamentaria: **Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SE**

**Dotação: 04.122.0003.2016.0000 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.** Vigência Inicial: 10 de abril de 2026. Vigência Final: 10 de maio de 2026. Leandro Dutra de Andrade - Secretário de Gestão e Governo. Santa Luzia - MA, 10 de abril de 2026.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho  
Assessora Técnica

Código identificador: nqdxjes0nn620260413160444

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1029103/2026**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1029103/2026. 1 - Processo Administrativo nº: 029/2026; 2 - Processo de Contratação Direta nº: 003/2026; 3 - Modalidade: Dispensa de Licitação por Baixo Valor; 4 -Fundamento Legal: Inciso I, Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025; 5 - Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de**





2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei; **6 - Valor Global:** R\$ 21.260,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta reais); **7 - Prazo de Execução:** 12 (doze) meses; **8 - Vigência:** Início: 13/04/2026 - Término: 13/04/2027; **9 - Dotação Orçamentária:** 02 PODER EXECUTIVO, 22 SÉC. MUN. DE CULTURA - SEMC, 13.392.0600.2191.00003.3.90.35.00, SERVIÇOS DE CONSULTORIA; **10 - Fiscal do Contrato:** Adriana de Sousa das Dores, CPF nº 043.\*\*\*.\*\*\*-67; **11 - Ordenador de Despesa:** Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Fazenda e Finanças; **12 - Autoridade Signatária:** Leandro Dutra de Andrade - Secretário Municipal de Gestão e Governo; **13 - Contratada:** E DE JESUS MACHADO LOBATO, inscrita no CNPJ nº 06.183.176/0001-02; **14 - Representante Legal:** Eliane de Jesus Machado Lobato - CPF nº 482.\*\*\*.\*\*\*-72; **15 - Data da Assinatura:** 13 de abril de 2026.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho  
Assessora Técnica  
Código identificador: xjdfp77xit20260413160422

### Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA  
LUZIA DO MARANHÃO

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº: 022/2026; **2 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** nº: 002/2026; **3 - MODALIDADE:** Dispensa de Licitação por Baixo Valor; **4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II, e art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 3º, inciso XII, §2º, e art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025; **5 - ÓRGÃO DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Saúde; **6 - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de poltrona hospitalar para acompanhante para atender as necessidades da Secretaria Municipal

de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia/MA; **7 - FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇO:** ELETRO WENDEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.401.351/0001-68; **8 - VALOR GLOBAL:** R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais); **9 - AUTORIDADE COMPETENTE:** Herik James Silva Ramos - Secretário Municipal de Saúde; **10 - Data da Autorização:** 13 de abril de 2026.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 357

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho

Assessora Técnica

Código identificador: sbtx1ubz8xg20260413160449

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
3022302/2026.

#### EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA  
LUZIA - MA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3022302/2026. **1 - Processo Administrativo nº:** 022/2026; **2 - Processo de Contratação Direta nº:** 002/2026; **3 - Modalidade:** Dispensa de Licitação por Baixo Valor; **4 - Fundamento Legal:** Inciso I, Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025; **5 - Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de poltrona hospitalar para acompanhante para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia/MA; **6 - Valor Global:** R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais); **7 - Prazo de Execução:** 12 (doze) meses; **8 - Vigência:** Início: 13/04/2026 - Término: 13/04/2027; **9 - Dotação Orçamentária:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S., 02 PODER EXECUTIVO, 02 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 02 0216 021600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **10 Saúde, 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 10 302 0105 MAIS SAÚDE COM DIGNIDADE PARA TODOS, 10 302 0105 1119 0000 Aquisição de Equipamentos para Média e Alta Complexidade - Hospitalar e Ambulatorial, 649 5.000.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S., 02 PODER**





## ORDEM DE SERVIÇO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
Nº FL 338  
  
ASSINATURA

**CONTRATANTE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

**CONTRATADA**  
E DE JESUS MACHADO LOBATO - CNPJ 06.183.176/0001-02

**VALOR GLOBAL**  
R\$ 21.260,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta reais)

**DATA DO CONTRATO** 13/04/2026  
**Nº DO CONTRATO** 1029103/2026

**Nº DO PROCESSO** 029/2026  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO** 003/2026

### Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:

#### OBJETO

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei.

#### PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da contratação terá início na data de 13/04/26 e encerramento em 13/04/27

#### PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência tem seu início na data da assinatura do contrato, extinguindo-se até 12 (doze) meses, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

Santa Luzia/MA, 15 de abril de 2026.

Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



## ORDEM DE SERVIÇO

**CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

**CONTRATADA**

E DE JESUS MACHADO LOBATO - CNPJ 06.183.176/0001-02

**VALOR GLOBAL**

R\$ 21.260,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta reais)

**DATA DO CONTRATO**

13/04/2026

**Nº DO CONTRATO**

1029103/2026

**Nº DO PROCESSO**

029/2026

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

003/2026

**Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:****OBJETO**

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei.


**PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência da contratação terá início na data de 13/04/26 e encerramento em 13/04/27

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência tem seu início na data da assinatura do contrato, extinguindo-se até 12 (doze) meses, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

Santa Luzia/MA, 15 de abril de 2026.

  
Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria nº 004/2025

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 003/2026



Última atualização 30/03/2026

**Local:** Santa Luzia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 320

**Unidade compradora:** 1981 - Secretaria Municipal de Governo e Gestão

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 30/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 06191001000147-1-000034/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**Objeto:**

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 21.260,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 21.260,00

| Itens | Arquivos  | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos    | Histórico                             |
|-------|---|---------------------------|-----------------------|---------------------------------------|
| Nome  |   |                           | Data/Hora de Inclusão | Tipo                                  |
|       |   |                           |                       |                                       |
|       | Aviso de Contratacao Direta Disp. 003 2026 (Assessoria Aldir Blanc).pdf |                           | 30/03/2026 - 14:19:46 | Aviso de Contrataçã Direta            |
|       | Autorizacao da Contratacao Direta                                       |                           | 01/06/2026 - 09:52:13 | Ato que autoriza a Contratação Direta |

Exibir:

5

1-2 de 2 Itens

Página:

1

&lt; Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº 321

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Contratos

# Contrato nº 1029103/2026

Última atualização 01/06/2026

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 322



**Local:** Santa Luzia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

**Unidade executora:** 1981 - Secretaria Municipal de Governo e Gestão

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 029/2026

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 01/06/2026 **Data de assinatura:** 13/04/2026

**Vigência:** de 13/04/2026 a 13/04/2027

**Id contrato PNCP:** 06191001000147-2-000068/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**Id contratação PNCP:** 06191001000147-1-000034/2026

**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não

**Objeto:**

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Implementação da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc e Contratação de Comissão de Avaliação dos Projetos Inscritos nos Editais de Chamamento da Referida Lei

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 21.260,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 06.183.176/0001-02 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** E DE JESUS MACHADO LOBATO

Empenhos    Instrumentos de Cobrança    Termos    Arquivos    Histórico

| Nome                  | Data/Hora de Inclusão | Tipo     |
|-----------------------|-----------------------|----------|
| Contrato 1029103 2026 | 01/06/2026 - 09:51:54 | Contrato |

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 323 /

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.